

**Contrato de Concessão Florestal – UMF III da Floresta Nacional de Saracá-Taquera**

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu diretor-geral, ANTONIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.506.231-20, nomeado pela Portaria n.º 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1.º e 53, V, ambos da Lei n.º 11.284/2006, conforme contrato de Gestão n.º 01, de 2007, doravante denominada **CONCEDENTE, E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual n.º 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n- Fundos – Lot. All Trade II – CEP: 66.815-140 – Distrito Industrial de Icoaraci - Belém- Pará, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 1.064.807/SSP-PR e do CPF n.º 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro n.º 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa n.º 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto n.º 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 01/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula 1.º DO OBJETO**

O contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços abaixo indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) III, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital, neste contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente.

### ***Subcláusula 1.1 Produtos e Serviços***

Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:

- I. madeira;
  - II. material lenhoso residual de exploração;
  - III. produtos não-madeireiros;
  - IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.
- a) A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirá as definições contidas no Anexo IV e será atualizada por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 1.2 Situações Especiais***

- a) As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pela CONCESSIONÁRIA e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.
- b) Integram o objeto da concessão os produtos florestais extraídos a partir da atividade de manejo florestal em áreas de platôs.

### ***Subcláusula 1.3 Exclusões***

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do § 1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

III. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV. a exploração dos recursos minerais;

V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

a) As autorizações de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

#### ***Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros***

A CONCESSIONÁRIA FLORESTAL poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.

#### **Cláusula 2ª DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL**

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal III, com área total de 18.794 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo I a este contrato.

#### **Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonização, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do Anexo I deste contrato.

#### ***Subcláusula 3.1 Piqueteamento***

- a) Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no Anexo I deste contrato.
- b) Caberá à CONCESSIONÁRIA o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da unidade de manejo florestal objeto do presente contrato, na forma regulamentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

#### ***Subcláusula 3.2 Forma, locais e prazo para demarcação***

Os marcos de poligonação e piqueteamento serão implantados nos padrões e locais pré-definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

- a) Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidam com os limites da unidade de manejo florestal objeto da concessão, os marcos de poligonação deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA antes do início da exploração.

#### ***Subcláusula 3.3 Da aprovação da demarcação***

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Serviço Florestal Brasileiro o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

- a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder as medidas indicadas no prazo determinado.

### **Cláusula 4ª DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

- I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo florestal;
- II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação,





calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido;

III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão;

IV. os bens considerados reversíveis.

***Subcláusula 4.1- Pagamento dos custos do edital***

Os custos do edital para a UMF III perfazem o total de R\$ 137.119,69 (cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), dos quais a empresa GOLF Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – EPP está isenta de pagamento, conforme item 18.2.5 do edital.

***Subcláusula 4.2 - Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços***

A CONCESSIONÁRIA recolherá, na forma da cláusula Quinta deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados desde o início da entrada em operações comerciais até o final da vigência deste contrato.

- a) O pagamento das parcelas mensais mencionado nesta cláusula será realizado até o décimo dia de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de cobertura do transporte e armazenamento de produtos florestais e/ou dos demais documentos comprobatórios da comercialização dos produtos e serviços nesta cláusula.

***Subcláusula 4.3 - Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados***

Os preços dos produtos madeireiros serão aqueles oferecidos na proposta para cada um dos quatro grupos de espécies conforme lista classificadora publicada pelo Serviço Florestal

- Concorrência 01/2009 – Contrato de Concessão Florestal relativo à UMF III. Concessionário: GOLF Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – EPP.



Brasileiro, de acordo com o Anexo IV.

- a) A lista das espécies que compõe cada Grupo será atualizada periodicamente por meio de Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) A atualização a que se refere o item (a) será feita com base em estudo de mercado sobre os produtos florestais madeireiros conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro em atendimento ao disposto no Art. 49 do Decreto 6.063/2007.
- c) O valor a ser recolhido será calculado com base nos montantes constantes de documentos de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 4.4 - Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração***

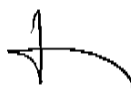
Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) por tonelada ou R\$ 8,00 (oito reais) por metro cúbico (m<sup>3</sup>), a ser pago mensalmente.

- a) O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 4.5 - Pagamento relativo aos produtos não-madeireiros efetivamente explorados***

A cobrança pela exploração de produtos não-madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.

- a) A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de pauta, estabelecido pela Receita Estadual do estado do Pará, tendo como referência unidade de medida adotada pela pauta.
- b) Os produtos não-madeireiros que não constem na listagem de pauta da Receita



Estadual do estado do Pará, terão seu preço arbitrado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 4.6 - Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados***

Pela exploração de serviços na unidade de manejo florestal a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) do valor faturado líquido com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação.

***Subcláusula 4.7 - Pagamento de valor mínimo anual***

A concessionária pagará, ao final do primeiro ano de contrato, independentemente da produção ou dos valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.

- a) A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA em função dos produtos e serviços explorados não atinjam a importância constante do *caput*, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.
- b) A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior que inviabilizem a exploração florestal em período equivalente ou superior a quatro meses, após a comprovação dos fatos e a autorização formal do Serviço Florestal Brasileiro, ressalvando-se o período previsto na cláusula Décima Primeira deste contrato.

***Subcláusula 4.8 - Bens Reversíveis***

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

I.a demarcação da unidade de manejo florestal;



- II. a infra-estrutura de acesso;
  - III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
  - IV. as construções e instalações permanentes;
  - V. as pontes e passagens de nível;
  - VI. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.
- a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas da CONCESSIONÁRIA bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.
- b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gere direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

#### **Cláusula 5ª DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE serão realizados mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por outro documento que vier a substituí-lo.

- a) A emissão e o preenchimento da GRU são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

#### **Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO**

No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*, utilizando-se o índice da cláusula sétima, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### ***Subcláusula 6.1 – Cronograma de parcelas em atraso***

Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação de débitos, na ordem cronológica de vencimentos, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e as multas correspondentes.

### **Cláusula 7ª REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo IPCA/IBGE.

#### ***Subcláusula 7.1 – Revisão do contrato***

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em Lei, sendo o pedido de iniciativa do interessado, que deverá encaminhá-lo para análise do Serviço Florestal Brasileiro na forma do regulamento.

### **Cláusula 8ª DA BONIFICAÇÃO**

São indicadores bonificadores:

- I. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. geração de empregos pela concessão florestal;
- III. diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;
- IV. diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;
- V. apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VI. implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal;
- VII. política afirmativa de gênero;



- VIII. implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- IX. participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.

#### ***Subcláusula 8.1– Descontos aplicáveis***

A CONCESSIONÁRIA poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos Anexos VI e VII.

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo VII, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).
- b) A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior aos preços mínimos estabelecidos no edital, relacionados no Anexo V e corrigidos de acordo com a cláusula sétima.
- c) A concessionária não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.

#### ***Subcláusula 8.2- Aplicação da bonificação***

A bonificação será solicitada pela CONCESSIONÁRIA mediante relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido. A bonificação será apurada anualmente, a partir do 24º (vigésimo-quarto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal. Será considerado o desempenho atingido nos doze meses imediatamente precedentes à solicitação, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.

- a) Para ter direito à bonificação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o Relatório até um mês após completar cada período de doze meses de contrato.

- b) A avaliação do desempenho será procedida pelo Serviço Florestal Brasileiro que decidirá sobre a concessão de bonificação em ato formal fundamentado.
- c) A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a bonificação antes de atingido o prazo inicial de apuração, caso atinja o patamar de desempenho antes deste período, sendo concedida a bonificação.

### ***Subcláusula 8.3- Prazo de aplicação da bonificação***

O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data da entrega do Relatório Anual previsto na subcláusula 8.2 deste contrato.

- a) A avaliação de desempenho exigida nos indicadores bonificadores será procedida anualmente.

### **Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão, bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;
- IV. recolher ao Serviço Florestal Brasileiro os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;



- V. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Serviço Florestal Brasileiro;
- VII. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;
- VIII. assegurar a seus empregados, quando em serviço na unidade de manejo florestal, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável;
- IX. executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;
- X. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;
- XI. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);





- XII. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da unidade de manejo florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;
- XIII. recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- XIV. enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:
- a) o relatório de produção, na forma da subcláusula 20.1 deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;
  - b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), aprovados pelo Ibama, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico.
- XV. assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;
- XVI. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 19.1 .d deste contrato;



- XVII. respeitar o período de embargo previsto na cláusula décima primeira deste contrato;
- XVIII. fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a unidade de manejo florestal explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a unidade de manejo florestal em regime de concessão;
- XIX. manter, na unidade de manejo florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- XX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;
- XXI. propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à unidade de manejo florestal previstas na subcláusula 1 .2;
- XXII. informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;
- XXIII. executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infra-estrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;
- XXIV. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;
- XXV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;
- XXVI. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVII. permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, nos termos da subcláusula 10.2 deste contrato;

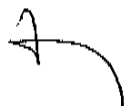


- XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;
- XXIX. atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termo do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;
- XXX. implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;
- XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;
- XXXII. construir e manter uma torre de proteção florestal e para fins científicos com altura acima do dossel com especificações a ser definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 24 meses após a assinatura do contrato;
- XXXIII. quando da eventual substituição do responsável técnico, comprovar junto ao CONCEDENTE a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante, do contrato social da CONCESSIONÁRIA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no Crea, que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

#### **Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obrigar-se-á a:

- I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução



deste contrato;

- II. aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;
- III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a CONCESSIONÁRIA, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;
- IV. controlar e cobrar da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;
- V. cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;
- VI. acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos na Lei n° 11.284, de 2006.
- VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;
- VIII. avaliar a necessidade de suspensão ou extinção deste contrato, nos casos nele previstos
- IX. disciplinar o acesso à unidade de manejo florestal, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato.

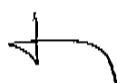
X. O Serviço Florestal Brasileiro disponibilizará, sem ônus para a concessionária, aplicativos específicos para processamento e análise de dados de parcelas permanentes.

***Subcláusula 10.1– Responsabilidade pela gestão do contrato***

O Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 55, I da Lei n° 11.284/2006, é o responsável pela gestão deste contrato.

***Subcláusula 10.2– Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades***

O Serviço Florestal Brasileiro, o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da



Biodiversidade, ou qualquer outra entidade responsável pela fiscalização da floresta pública ou das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato, terão livre acesso à unidade de manejo florestal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

- a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os funcionários ou representantes dos órgãos mencionados devem estar devidamente identificados.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

#### **Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO**

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano.

- a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica da CONCESSIONÁRIA e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.
- b) Durante o período acima mencionado, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, bem como o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras de pátios de concentração marginal localizados na margem das estradas principais, desde que previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, sendo proibido o transporte de dentro das Unidades de Trabalho (UTs) para os pátios intermediários.

#### **Cláusula 12ª DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

Os prazos máximos para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades comerciais são os seguintes:

- I. o PMFS será apresentado ao órgão competente em até seis meses da assinatura deste contrato;
- II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até doze meses após a assinatura deste contrato.



- a) Quando o termo final do prazo acima ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula décima primeira, o início da atividade de exploração deverá ser no primeiro dia útil após o final do período de embargo.

### **Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONCESSIONÁRIA assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a implementação do PMFS, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

### **Cláusula 14ª DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas o CONCESSIONÁRIO prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 819.681,00 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais) na forma de caução bancária, referente a 75% do valor anual estimado, nos termos da cláusula 19.2 do edital.

#### ***Subcláusula 14.1- Regras da garantia***

A devolução, a recomposição, a execução do valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do Anexo XIV, do Edital de Concorrência nº 01/2009 – Concessão Florestal.

### **Cláusula 15ª DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

#### ***Subcláusula 15.1– Indenização por benfeitorias de interesse público***

As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCEDENTE poderão ser descontadas dos

valores devidos à CONCESSIONÁRIA, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

## **Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONCESSIONÁRIA será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos para o PMFS e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a União dos ônus que esta venha ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

### ***Subcláusula 16.1 – Reparação de danos e prejuízos***

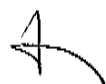
A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

## **Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS**

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284/2006.

### ***Subcláusula 17.1***

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.



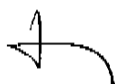
## **Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- I. advertência;
  - II. multa de 10% sobre o Valor Total da Proposta de Preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
  - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.
- a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar ciência.
  - b) O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e normas acima citadas.
  - c) O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.

### ***Subcláusula 18.1 - Sanções por informação falsa ou enganosa***

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do





art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

## **Cláusula 19ª DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

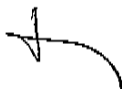
Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção da CONCESSIONÁRIA, do objeto da concessão.

### ***Subcláusula 19.1 – Conseqüências da extinção do contrato***

Extinta a concessão, retomam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

- a) A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.
- b) A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens II, IV e V do caput desta cláusula autoriza o poder CONCEDENTE a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- c) A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à propriedade do poder concedente.



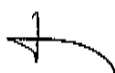
d) Em qualquer caso de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 19.2- Rescisão do contrato pelo poder concedente***

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

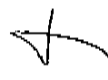
a) A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo concedente, quando:

- I. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;
- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;
- III. a CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;
- IV. a CONCESSIONÁRIA descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;
- V. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;
- VI. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos



devidos prazos;

- VII. a CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;
- VIII. a CONCESSIONÁRIA for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
- IX. a CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;
- X. a CONCESSIONÁRIA não cumprir no prazo determinado no ato da Suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, que derivaram em suspensão, como tratada na cláusula décima sétima;
- XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados.
- XII. houver a transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente.
- b) Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concementes a este contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei N.º 8.666, de 1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.
- c) Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.



### ***Subcláusula 19.3– Processo administrativo para rescisão contratual***

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

- a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação da CONCESSIONÁRIA e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

### ***Subcláusula 19.4– Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA***

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 11.284/2006.

### ***Subcláusula 19.5– Desistência***

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

- a) A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.

## **Cláusula 20ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.



- a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Serviço Florestal Brasileiro, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.
- b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

***Subcláusula 20.1– Prazo para prestação de contas***

Até o 10º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro documento declaratório de produção, denominado Relatório de Produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 20.2– Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais***

Anualmente, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, até um mês após completar cada período de doze meses de contrato, Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e a exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 20.3– Plano de Manejo Florestal Sustentável e Planos Operacionais Anuais***

A CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro o PMFS, bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Ibama.

**Cláusula 21ª DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS**

A CONCESSIONÁRIA indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a unidade de manejo florestal objeto do presente contrato ou relacionado à sua execução.



### ***Subcláusula 21.1– Procedimento para encaminhamento de demandas***

A CONCESSIONÁRIA proporá procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) O procedimento garantirá a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

### ***Subcláusula 21.2– Comissão especial para resolução de conflitos***

No caso de não haver uma solução definitiva do conflito da forma acima, as partes poderão encaminhar suas demandas ao Serviço Florestal Brasileiro, que instituirá uma Comissão Especial que reunirá os interessados para eventual conciliação, na forma do regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

- a) Caso não seja obtida a conciliação, a Comissão Especial analisará a questão e se pronunciará acerca da solução do conflito mediante parecer.

## **Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO**

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

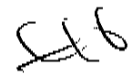
- a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

## **Cláusula 23ª DAS AUDITORIAS FLORESTAIS**

As unidades de manejo florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

### ***Subcláusula 23.1– Entidades de auditoria***

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.



### ***Subcláusula 23.2– Custos da auditoria***

A CONCESSIONÁRIA pagará os custos da auditoria:

- I. Mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.
- II. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.

### ***Subcláusula 23.3– Certificação florestal***

As auditorias anuais para fins de certificação florestal realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais desde que cumpridos os requisitos do art. 58 do Decreto nº 6.063/2007.

## **Cláusula 24ª DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA**

A CONCESSIONÁRIA implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto do transporte de produtos florestais de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro que permita identificar a localização e identificação dos veículos que transportam produtos florestais.

### ***Subcláusula 24.1 – Cadeia de Custódia***

A CONCESSIONÁRIA também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

## **Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006, até o limite equivalente a produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.

### ***Subcláusula 25.1- Limites para garantia***

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao acima estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### ***Subcláusula 25.2– Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro***

O Serviço Florestal Brasileiro não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nos moldes acima.

## **Cláusula 26ª DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES<sup>6</sup>**

A CONCESSIONÁRIA incorporará ao seu Plano de Manejo Florestal Sustentável e planos operativos anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I. A CONCESSIONÁRIA respeitará as condicionantes e recomendações do licenciamento ambiental do concessionário mineral, no que lhe for pertinente.
- II. A CONCESSIONÁRIA incorporará em seu planejamento logístico aspectos relacionados ao dimensionamento, compartilhamento de estradas e segurança no transporte pessoas e cargas.
- III. A utilização da infra-estrutura de uso comum da Flona seguirá estritamente o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

### ***Subcláusula 26.1- Do acesso da mineradora à UMF***

6

Regra dirigida somente à concessionária da UMF I.





A CONCESSIONÁRIA garantirá o acesso à empresa mineradora na UMF I para fins de pesquisa, levantamento e estudos relativos à prospecção mineral mineração, licenciamento ambiental e outras autorizações cabíveis.

***Subcláusula 26.2- Desocupação de áreas que serão objeto de exploração mineral***

Nos platôs identificados no mapa do Anexo 9, as atividades de manejo florestal serão suspensas e a área desocupada no período de até 90 (noventa) dias a partir de comunicação por parte da concessionária de mineração da intenção de início das atividades na área devidamente acompanhada do licenciamento ambiental (Licença de Instalação - LI).

Parágrafo único. Este prazo pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

**Cláusula 27ª DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

As terras identificadas e delimitadas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão excluída do objeto da concessão florestal, se houver sobreposição com as Unidades de Manejo Florestal objeto do presente edital de licitação.

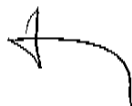
***Subcláusula 27.1 – Condições para o reconhecimento de áreas quilombolas***

A exclusão que trata a cláusula 27ª somente terá efeito mediante laudo antropológico reconhecido pelo órgão competente, nos termos das normas que regulamentam os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

***Subcláusula 27.2 – Medidas compensatórias***

Na hipótese descrita acima, serão garantidos à CONCESSIONÁRIA os seguintes direitos, de forma proporcional à relação entre a área da UMF e a área excluída:

- I. alteração do regime econômico e financeiro da concessão florestal;
- II. alteração das condições estabelecidas nos indicadores A4 (Geração de empregos locais) e A5 (Geração de empregos pela concessão florestal) da proposta técnica.



### **Cláusula 28ª DOS NOVOS ACESSOS**

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na Floresta Nacional (Flona) deverá ser precedida de autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal do(s) órgão(s) público(s) federal(is) em atividade no local, incluindo estrutura de comunicação.

### **Cláusula 29ª DO VALOR DO CONTRATO**

O contrato possui valor estimado anual de R\$ R\$ 1.092.908,00 (hum milhão, noventa e dois mil e novecentos e oito reais).

### **Cláusula 30ª DA PUBLICAÇÃO**

O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

### **Cláusula 31ª DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

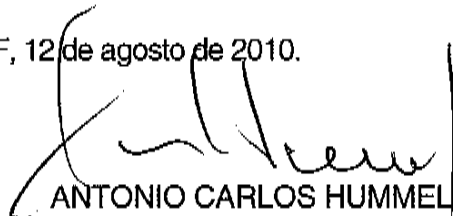


**Cláusula 32ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, improrrogáveis.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Brasília/DF, 12 de agosto de 2010.

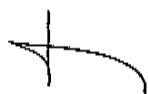
  
ANTONIO CARLOS HUMMEL

  
ISAIAS LACERDA DA SILVA

Testemunhas:

  
MARCELO ARGUELLES DE SOUZA  
CPF 004678007-66  
RG 08733210-2 IFP/RJ

  
LUIZ CESAR CUNHA LIMA  
CPF 851766301-25  
OAB/DF 18.752



## **ANEXOS**

Anexo I – Polígono e memorial descritivo da unidade de manejo florestal (Anexo 1 do edital).

Anexo II – Quantitativo e localização dos marcos de poligonização (Anexo 3 do edital).

Anexo III – Definição dos Produtos e Serviços objeto do contrato (Anexo 4 do edital).

Anexo IV – Lista de espécies por Grupo de Valor (Anexo 5 do edital).

Anexo V - Lista dos preços mínimos e dos preços oferecidos na proposta do licitante vencedor dos produtos madeireiros (Edital e proposta vencedora).

Anexo VI - Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora (Proposta vencedora).

Anexo VII - Fichas parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação no lote de concessão florestal (Anexo 7 do edital)

Anexo VIII – Mapas de platôs que foram ou serão submetidos à exploração de atividade de mineração.

Handwritten signature and arrow pointing left.

**ANEXO 1**

A segunda licitação para concessão em floresta pública será realizada em lote único contendo três unidades de manejo florestal, todas localizadas na Floresta Nacional Saracá-Taquera, devidamente incluídas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga 2008/2009.

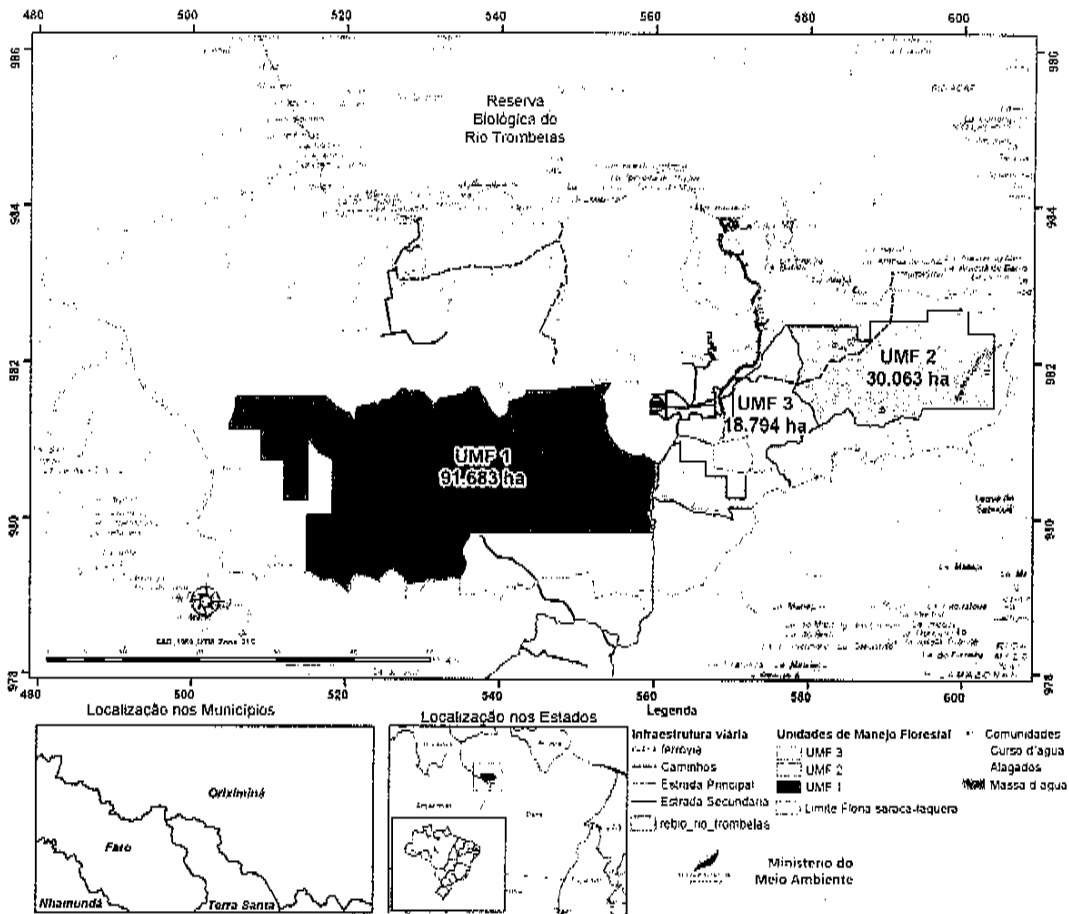
A delimitação das Unidades de Manejo Florestal foi feita com base em Cartas Planialtimétricas editoradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE na escala 1:100.000, se adequando somente então a escalas iguais ou menores.

As áreas e perímetros calculados são planos e não consideram o fator topográfico, portanto são passíveis de mudança após a demarcação das unidades de manejo florestal e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica.

São as seguintes Unidades de Manejo Florestal (UMF) objeto da concessão florestal:

Unidade do Manejo Florestal UMF	Área (ha)
Unidade de Manejo Florestal I – UMF I	91.683
Unidade de Manejo Florestal – UMF II	30.063
Unidade de Manejo Florestal – UMF III	18.794

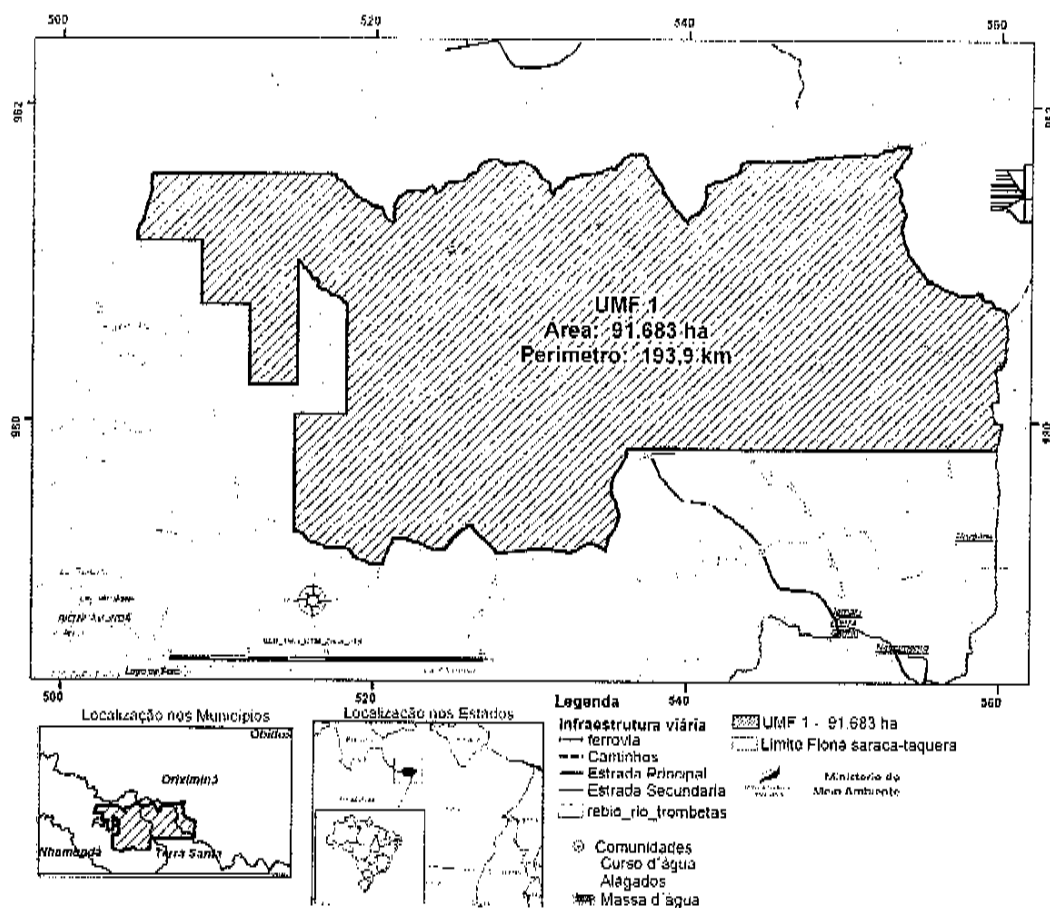
# Mapa do Lote de Concessão



*Handwritten signature or initials.*

## UMF I

### Mapa e Memorial Descritivo



*(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)*

Os limites da Unidade de Manejo Florestal I são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

**Unidade de Manejo Florestal I**

**ÁREA PLANA (ha): 91.683**

**PERÍMETRO (km): 193,9**

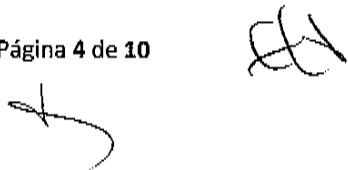
**MUNICÍPIOS: Faro, Oriximiná e Terra Santa**

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-01 de coordenadas planas UTM: 9816454,92 N e 547312,83 E, referenciado ao Meridiano Central 57 W e situado a margem esquerda do Igarapé Saracá; deste segue-se a jusante pela margem

esquerda do referido igarapé com a distância de 7068,38 m até uma confluência com um

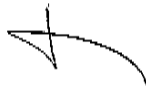
*A* *eli*

tributário sem denominação, deste segue a montante pela margem direita do tributário percorrendo a distância de 7652,93 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9810508,05 N e 554136,37 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 143,68 ° e 2062,96 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9808845,87 N e 555358,24 E, situado nas cabeceiras de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante pela margem esquerda com distância de 5917,45 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9806944,92 N e 560414,68 E, situado nos limites da estrada que liga a cidade de Terra Santa a Porto Trombetas; deste segue-se no sentido sul pela margem direita da referida estrada, com a distância de 9833,33 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9798195,39 N e 559801,17 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 23677,3 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9798195,39 N e 536123,86 E, situado em um igarapé tributário da Lagoa do Aibi sem denominação; deste segue-se a jusante pela margem direita do referido igarapé com a distância de 6942,21 m até uma confluência com tributário sem denominação; deste segue-se a montante pela margem esquerda por uma distância de 2416,69 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9791707,41 N e 532649,21 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 275 ° e 2108,47 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9791891,17 N e 530548,76 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 264 ° e 2677,19 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9791611,33 N e 527886,25 E, situado na confluência de dois tributários da Lagoa do Uinxá; deste segue-se a montante do tributário pela margem direita com a distância de 2390,17 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9793334,82 N e 526251,77 E situado na confluência de dois tributários da Lagoa do Uinxá deste segue-se a montante do tributário pela margem direita com a distância de 1691,1 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9792308,61 N e 524970,3 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 223 ° e 697,85 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9791798,25 N e 524494,36 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Taquera ; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem esquerda com a distância 3448,68 m até a confluência do referido tributário com o leito principal do Igarapé Taquera; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda com a distância de 1724,57 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9790908,33 N e 520587,53 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 268 ° e 716,36 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9790883,33 N e 519871,61 E situado em um dos tributários do Igarapé Taquera; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita com a distância de 1875,22 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9791849,59 N e 518356,89 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 14 07,89 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9791849,59 N e 516949 E situado em uma confluência de um dos tributários do Igarapé Taquera ; deste segue-se a montante por um tributário com a distância de 2407,46 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9792905,93 N e 514907,99 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 7421,83 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9800327,76 N e 514907,99 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3311,46 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9800327,76 N e 518219,45 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 7054,64 m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9807382,4 N e 518219,45 E situado na margem direita do Igarapé Taquera; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita com a distância de 4562,75 m até o marco **M-021** de coordenadas planas UTM: 9810133,95 N e 515064,34 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 7862,94 m até o marco **M-022** de coordenadas planas UTM: 9802271,01 N e 515064,34 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e





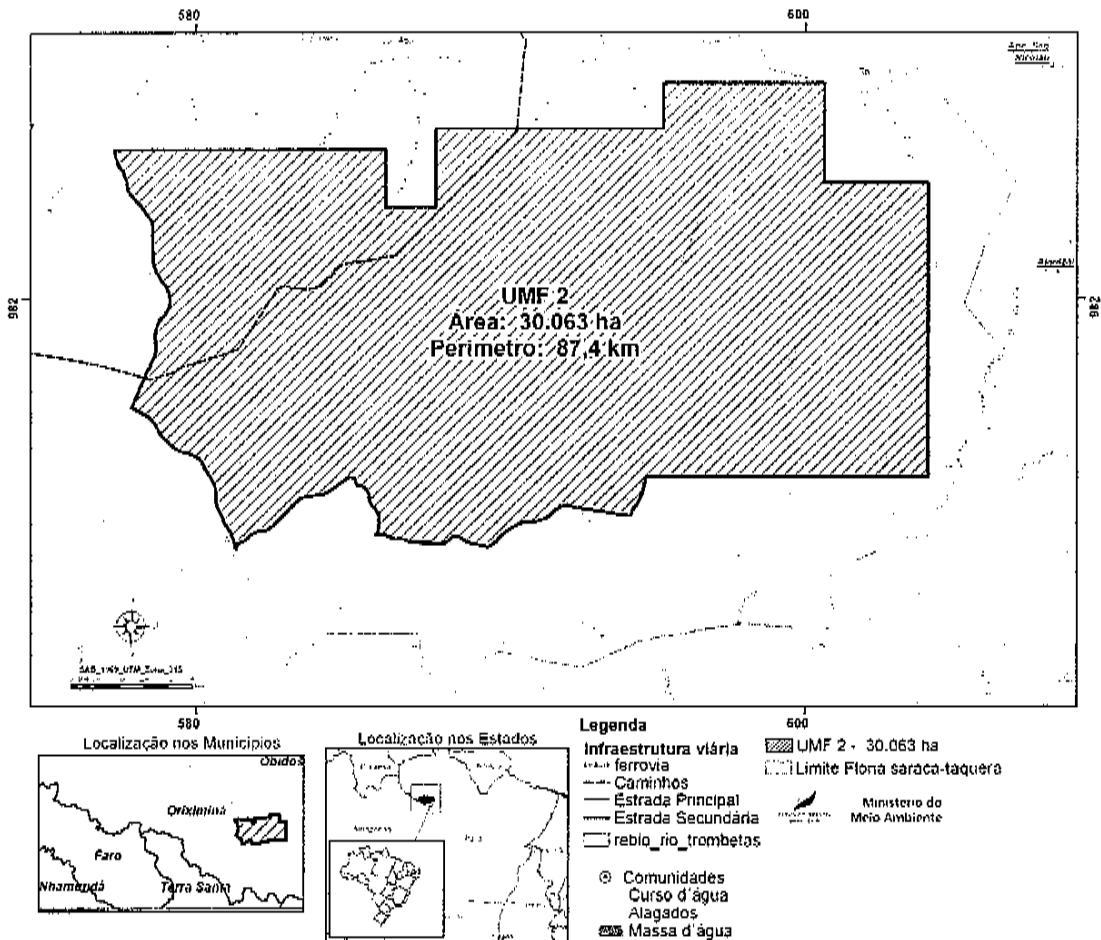
3065,1 m até o marco **M-023** de coordenadas planas UTM: 9802271,01 N e 511999,24 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 5099,71 m até o marco **M-024** de coordenadas planas UTM: 9807370,72 N e 511999,24 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 3060,19 m até o marco **M-025** de coordenadas planas UTM: 9807370,72 N e 508939,06 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 3985,28 m até o marco **M-026** de coordenadas planas UTM: 9811356 N e 508939,06 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 4211,76 m até o marco **M-027** de coordenadas planas UTM: 9811356 N e 504727,3 E situado na margem direita de um dos tributários do Igarapé Piraquara ; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita por uma distância de 4377,32 m até o marco **M-028** de coordenadas planas UTM: 9815507,41 N e 505737,4 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 11656,06 m até o marco **M-029** de coordenadas planas UTM: 9815507,41 N e 517393,46 E situado na margem esquerda de um dos tributários do Igarapé Taquera; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem esquerda com a distância de 5091,49 m até uma confluência com um outro tributário; deste segue-se a montante pela margem direita por uma distância de 1181,77 m até o marco **M-030** de coordenadas planas UTM: 9813573,66 N e 521220,52 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 25,1 ° e 554,08 m até o marco **M-031** de coordenadas planas UTM: 9814075,4 N e 521455,59 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Taquera ; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 2515,44 m até uma confluência de tributários; deste segue-se a jusante pela margem direita por uma distância de 551,27 m até o encontro com uma nova confluência; desta segue-se a montante pela margem direita do tributário com uma distancia de 4911,97 m até o marco **M-032** de coordenadas planas UTM: 9816477,9 N e 527796,95 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 130 ° e 546,4 m até o marco **M-033** de coordenadas planas UTM: 9816126,68 N e 528215,52 E situado em uma das cabeceiras de um tributário do Igarapé Aracu; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 4208,38 m até o encontro com uma confluência; deste segue a montante do tributário pela margem direita por uma distancia de 2282,20 m até o marco **M-034** de coordenadas planas UTM: 9815507,57 N e 533015,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 82,44 ° e 1328,09 m até o marco **M-035** de coordenadas planas UTM: 9815682,31 N e 534332,33 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé Aracu; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 1097,62 m até o encontro com uma confluência em um dos tributários do Igarapé Aracu; deste segue-se a montante pela margem direita por uma distancia de 260,86 m até o encontro com um outro tributário; deste segue-se montante do referido tributário pela margem direita com uma distancia de 2924,36 m até o **M-036** de coordenadas planas UTM: 9816041,4 N e 537428,48 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 145 ° e 1571,87 m até o marco **M-037** de coordenadas planas UTM: 9814753,79 N e 538330,07 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé Jamari I; deste segue a jusante do referido tributário pela margem esquerda por uma distancia de 2798,78 m até o encontro com o Igarapé Jamari I; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita com uma distancia de 2812,51 m até o encontro com um tributário; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário com uma distancia de 3120,23 m até o marco **M-038** de coordenadas planas UTM: 9816413,71 N e 543596,52 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 81 ° e 3716,53 m até o marco **M-01**, onde se iniciou a descrição do perímetro.



HA

## UMF II

### Mapa e Memorial Descritivo



*(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)*

Os limites da Unidade de Manejo Florestal II são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

**Unidade de Manejo Florestal II**

**ÁREA PLANA (ha): 30.063**

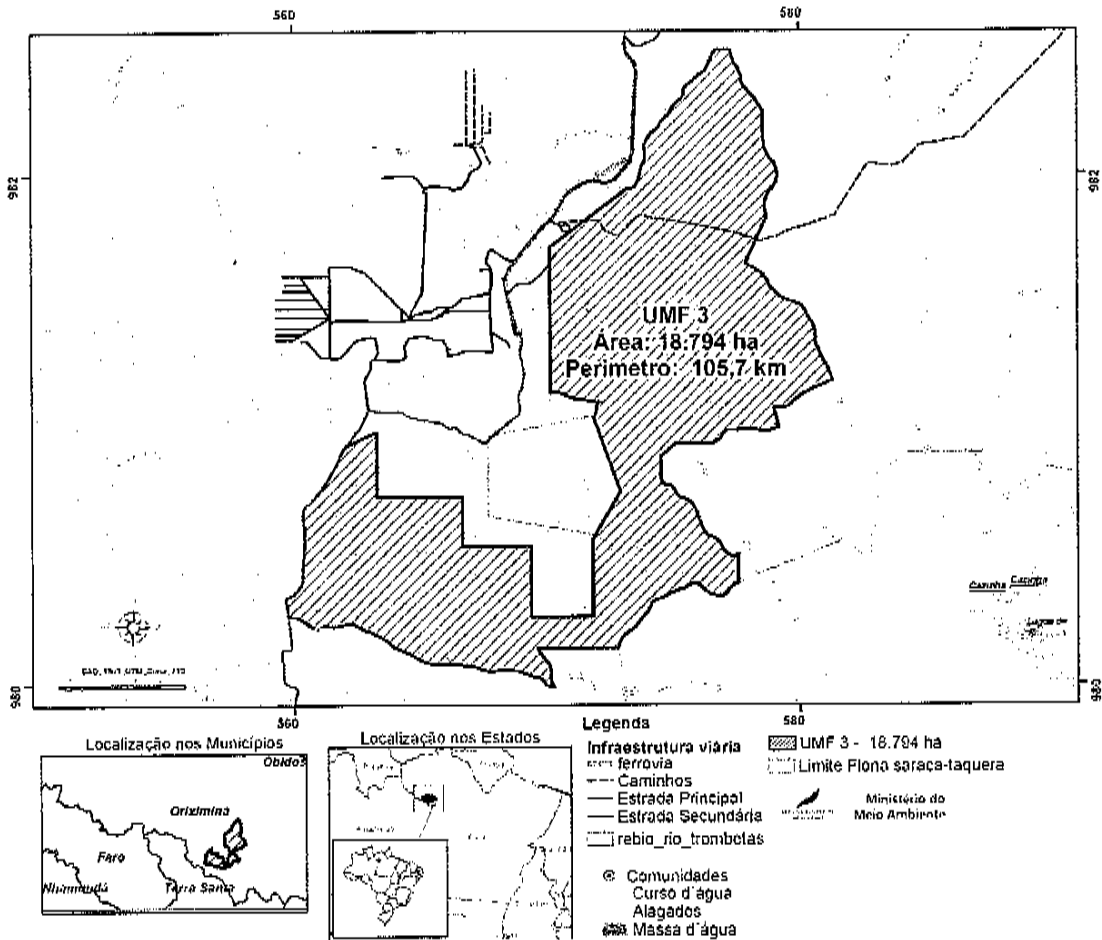
**PERIMETRO(m):87,4**

**MUNÍCIPIOS: Oriximiná**

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-01** de coordenadas planas UTM: 9826978,79 N e 600626,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 3226,34 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9823752,45 N e 600626,79 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3413,48 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9823752,45 N e 604040,27 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 9577,99 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9814174,46 N e 604040,27 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 9305,66 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9814174,46 N e 594734,61 E situado em um tributário do Igarapé do Sustento; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de 1384,82 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9812901,93 N e 594246,19 E situado na margem esquerda do Igarapé do Sustento; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 278,71 ° e 1920,42 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9813192,7 N e 592347,92 E situado na confluência do Igarapé das Pedras com um tributário sem denominação; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário, pela distância de e 2886,94 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9812067,8 N e 589849,35 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 236,73 ° e 324,06 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9811889,99 N e 589578,41 E situado em uma das cabeceiras de um tributário sem denominação do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido tributário por uma distancia de 3884,12 m até uma confluência com um tributário sem denominação; deste segue-se pelo tributário a montante pela margem direita por uma distância de 2169,24 m até uma nova confluência de tributários; deste segue-se pelo tributário a montante pela margem direita por uma distância de 1964,78 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9813498,66 N e 583440,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 310,03 ° e 1333,08 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9812568,47 N e 582485,16 E situado em uma cabeceira de um tributário do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido Igarapé pela margem esquerda por uma distancia de 1472,52 m até o encontro com o Igarapé dos anjos; deste segue-se a montante do Igarapé dos Anjos pela margem direita por uma distância de 6127,61 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9816453,53 N e 577860,55 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 24,44 ° e 1227,6 4 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9817571,13 N e 578368,55 E situado em um dos tributários do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de 8000,53 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 577310,21 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 8902,02 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 586212,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1857,62 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9822969,43 N e 586212,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 1662,39 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9822969,43 N e 587874,62 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 8902,02 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9825494,74 N e 587874,62 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 7444,18 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9825494,74 N e 595318,81 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 1484,2531m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9826978,79 N e 595318,81 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 5307,97 m até o marco **M-01**, onde iniciou-se a descrição do presente perímetro.

# UMF III

## Mapa e Memorial Descritivo



*(memorial descritivo passível de ajuste de poligonal após demarcação)*

EH

A

Os limites da Unidade de Manejo Florestal III são descritos a partir das Cartas Planialtimétricas em escala 1:100.000, do IBGE, SA-21-X-C-IV, SA-21-X-C-V.

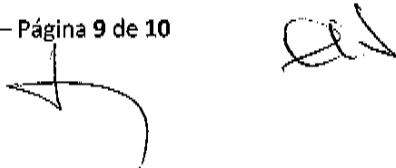
### Unidade de Manejo Florestal III

**ÁREA (ha): 18.794**

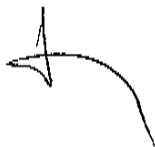
**PERIMETRO(m): 105,7**

**MUNICÍPIOS: Faro**

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **M-01** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 577310,21 E, referenciado ao Meridiano Central 57 W, situado em um tributário do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a montante do referido igarapé pela margem direita por uma distância de 8000,53 m até o marco **M-02** de coordenadas planas UTM: 9817571,13 N e 578368,55 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 204,44 ° e 1227,64 m até o marco **M-03** de coordenadas planas UTM: 9816453,52 N e 577860,54 E situado em uma das cabeceiras do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido igarapé com uma distância de 6127,61 m até o encontro com um tributário sem denominação; deste segue-se a montante do referido tributário pela margem direita por uma distância de 2639,74 m até o marco **M-04** de coordenadas planas UTM: 9810780,86 N e 578969,67 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 165,22 ° e 796,81 m até o marco **M-05** de coordenadas planas UTM: 9810010,4 N e 579172,88 E localizado na cabeceira de um dos tributários do Igarapé dos Anjos; deste segue-se a jusante do referido tributário pela margem direita com a distância de 2619,25 m até o marco **M-06** de coordenadas planas UTM: 9809383,86 N e 576565,15 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270,07 ° e 1520,33 m até o marco **M-07** de coordenadas planas UTM: 9809385,64 N e 575044,82 E situado no Igarapé Saracá; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 229,3 ° e 743,5 m até o marco **M-08** de coordenadas planas UTM: 9808900,81 N e 574481,14 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 178,79 ° e 686,7 m até o marco **M-09** de coordenadas planas UTM: 9808214,26 N e 574495,7 E situado na cabeceira de um dos tributários do Igarapé Patauá; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido Igarapé, com a distância de 4854,56 m até o marco **M-010** de coordenadas planas UTM: 9805057,4 N e 577555,75 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1134,53 m até o marco **M-011** de coordenadas planas UTM: 9803922,86 N e 577555,75 E situado em um dos tributários do Igarapé Saracá; deste segue-se a montante pela margem direita do referido tributário por uma distância de e 4595,89 m até o marco **M-012** de coordenadas planas UTM: 9802848,18 N e 573966,98 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 224,43 ° e 649,56 m até o marco **M-013** de coordenadas planas UTM: 9802157,15 N e 573395,81 E situado nas cabeceira de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante do referido igarapé pela margem esquerda por uma distância de e 1010,86 m até o marco **M-014** de coordenadas planas UTM: 9801407,36 N e 572787,31 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 270 ° e 3197,56 m até o marco **M-015** de coordenadas planas UTM: 9801407,36 N e 569589,75 E situado na margem esquerda de um dos tributários do Igarapé Araticum; deste segue-se a jusante pela margem esquerda do referido igarapé por uma distância de 1719,76 m até a confluência com o Igarapé Araticum; deste segue-se a montante pela margem direita do Igarapé Araticum por uma distância de 11271,40 m até o marco **M-016** de coordenadas planas UTM: 9802644,67 N e 559757,15 E situado na margem da rodovia que liga a cidade de Porto Trombetas a Terra Santa; deste segue-se a montante pela margem direita em direção norte, rumo a cidade de Porto Trombetas por uma distância de 7582,42 m até o marco **M-017** de coordenadas planas UTM: 9809338,01 N e 562065,89 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 66,01 ° e 1321,9 5 m até o marco **M-018** de coordenadas planas UTM: 9809880,60 N e 563285,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância



de 180 ° e 2550,56 m até o marco **M-019** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 563285,07 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 3374,79 m até o marco **M-020** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 566876,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 1946,98 m até o marco **M-021** de coordenadas planas UTM: 9805395,57 N e 566876,23 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 2687,42 m até o marco **M-023** de coordenadas planas UTM: 9805395,57 N e 569817,44 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 180 ° e 2780,01 m até o marco **M-024** de coordenadas planas UTM: 9802616,76 N e 569817,44 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 2436,75 m até o marco **M-025** de coordenadas planas UTM: 9802616,76 N e 571789,82 E situado no Igarapé Patuá; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 29,95 ° e 2218,53 m até **M-026** de coordenadas planas UTM: 9807342,55 N e 563334,68 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 339,67 ° e 3020,69 m até o marco **M-027** de coordenadas planas UTM: 9808449,36 N e 563285,31 E situado na margem esquerda de um tributário do Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue-se a jusante do referido tributário por uma distância de 89,03 m até a confluência com o Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue-se montante pela margem direita do referido Igarapé até o marco **M-028** de coordenadas planas UTM: 9811389,5 N e 570121,73 E; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 0 ° e 5725,52 m até o marco **M-029** de coordenadas planas UTM: 9817117,89 N e 570121,73 E situado no encontro de um tributário com o Igarapé Saraca; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 52,96 ° e 3766,66 m até o marco **M-030** de coordenadas planas UTM: 9819383,19 N e 573127,49 E situado na margem direita do Igarapé Inajatuba; deste segue-se a montante pela margem direita do referido Igarapé por uma distância de 6919,16 m até o marco **M-031** de coordenadas planas UTM: 9824827,06 N e 576715,54 E ; deste segue-se por linha reta, com azimute e a distância de 90 ° e 588,167 m até o marco **M-01**, onde iniciou-se a descrição do presente perímetro.



Handwritten initials or a signature in black ink, consisting of two stylized, overlapping letters that appear to be 'AB'.

### ANEXO 3

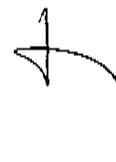
As unidades de manejo florestal serão demarcadas com marcos geodésicos pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) antes do início das operações de manejo florestal.

Após a instalação dos marcos geodésicos, o concessionário será responsável pela instalação dos marcos de poligonação sob a orientação e supervisão do Serviço Florestal Brasileiro.

A tabela abaixo indica a estimativa do número de marcos a ser instalado em cada uma das unidades de manejo florestal.

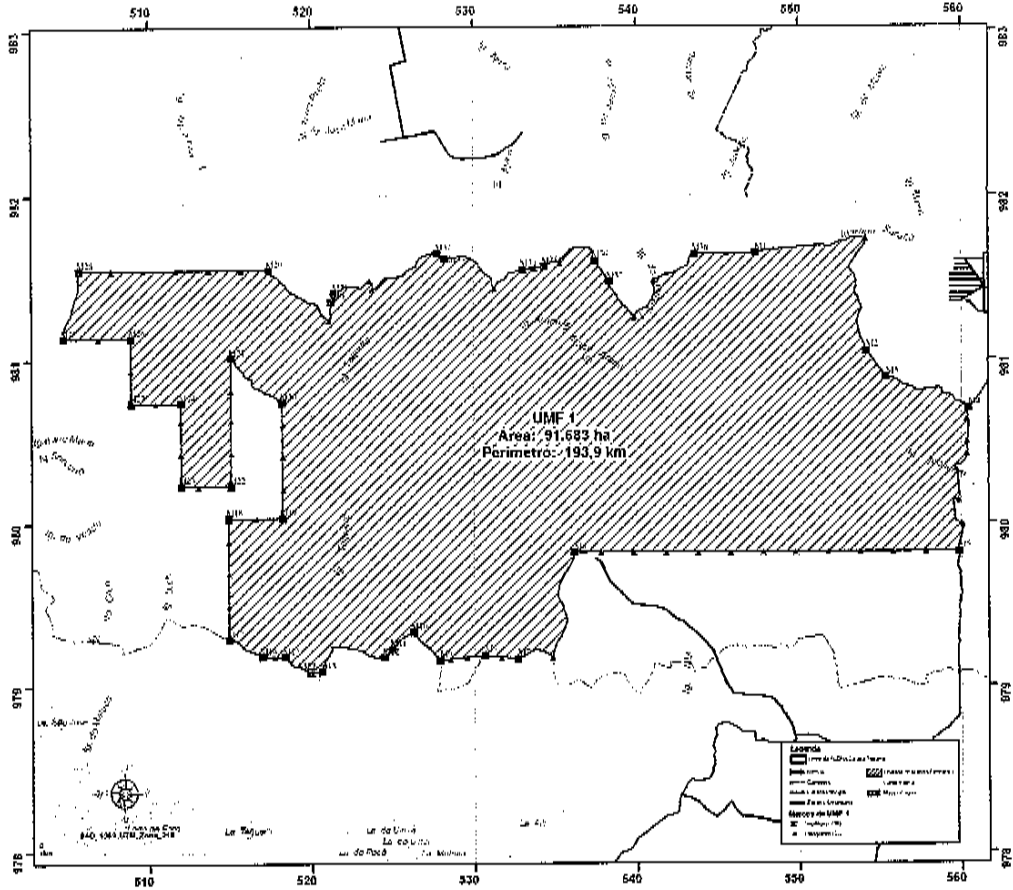
Unidade de Manejo Florestal	Marcos Geodésicos (Serviço Florestal Brasileiro)	Marcos de Poligonação (Concessionário)
UMF I	38	53
UMF II	20	22
UMF III	31	23

A seguir são apresentados os mapas contendo as poligonais e a representação dos marcos geodésico e de poligonação para cada unidade de manejo florestal.



**UMF I**

**Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonação**

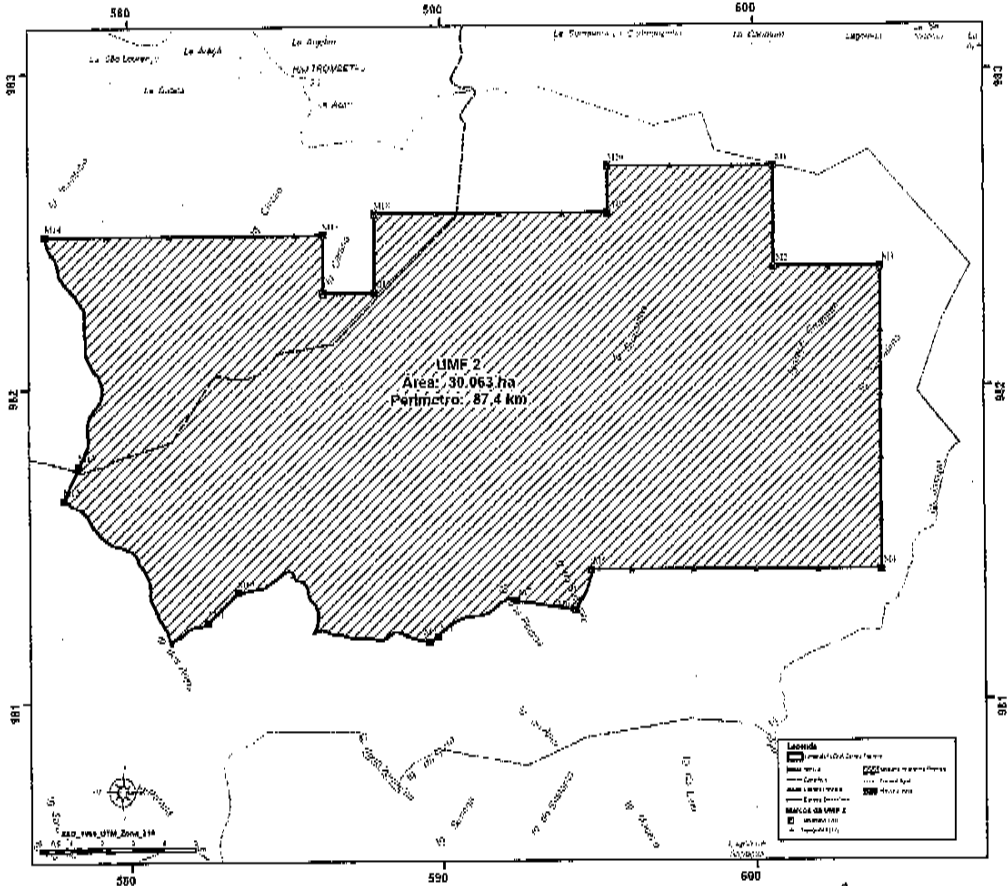


EH



# UMF II

## Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonização

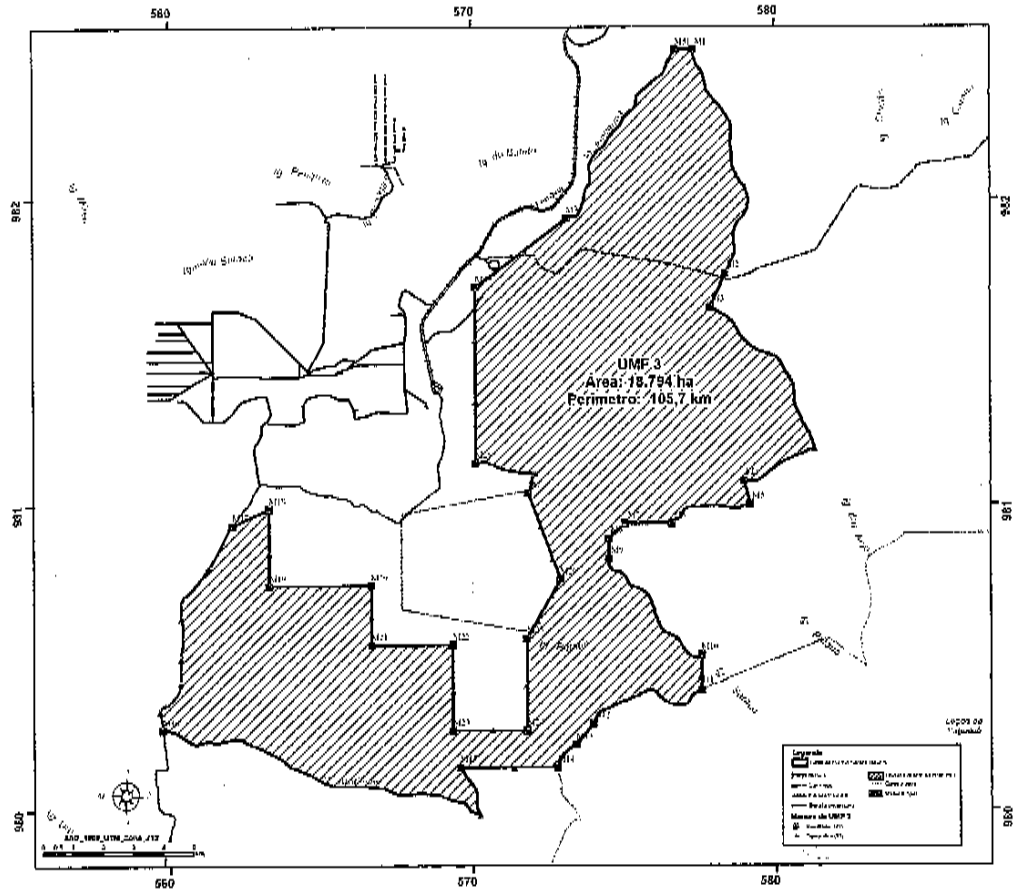


Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

# UMF III

## Mapa com Marcos Geodésicos e Marcos de Poligonação



ELI

## ANEXO 4

### 1. Produtos

#### 1.1. Madeira em Toras

##### Definição:

Seção do tronco de árvores com diâmetro acima de 30 cm, normalmente cilíndrica, podendo apresentar defeitos ou anormalidades na forma, na superfície e nas extremidades.

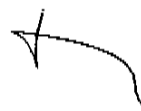
##### Condições Especiais e Exclusões:

- A. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos não madeireiros de uso exclusivo da comunidade local devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável destes produtos não madeireiros. Provisões especiais neste sentido deverão constar do PMFS.
- B. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei e/ou regulamentações locais.
- C. Em se tratando da espécie Itaúba (*Mezilaurus synadra* (Mez) Kosterm), até 5% do volume total extraído será destinado à venda para comunidades locais.
- D. Para o volume mencionado no item C acima, o preço de venda às comunidades não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do preço florestal da espécie, estabelecido neste edital.
- E. O concessionário terá direito a um crédito de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do preço florestal da espécie a que se refere o Item C acima, por m<sup>3</sup> comprovadamente vendido às comunidades locais.
- F. O crédito a que se refere o Item E acima poderá, a critério o concessionário, ser abatido do montante a ser pago ao Serviço Florestal Brasileiro.

#### 1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

##### Definição:

Parte aérea da árvore, de natureza lenhosa (madeira), resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.



### **Condições Especiais e Exclusões:**

A. Quando o material lenhoso for comprovadamente destinado pelo concessionário ao uso como lenha para fins energéticos de subsistência das comunidades locais, o preço por m<sup>3</sup> a ser pago ao poder concedente poderá ser descontado em 90%.

### **1.3. Produtos Florestais não Madeireiros**

#### **Definição:**

Produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas.

#### **Condições Especiais e Exclusões:**

A. As seguintes espécies estão excluídas do objeto da concessão e **não poderão ser exploradas pelo concessionário**, por se tratarem de produto de uso tradicional de subsistência das comunidades locais:

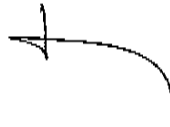
- (a) palmito e fruto do açai- *Euterpe precatoria* ou *Euterpe oleracea*;
- (b) fruto de castanha-do-Pará – *Bertholletia excelsa*;

B. Os seguintes produtos **só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do Serviço Florestal Brasileiro**, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade:

- (a) óleo de copaíba – *Copaifera spp*;
- (b) semente e óleo de andiroba - *Carapa guianensis*;
- (c) resina de breu – *Protium spp*;
- (d) cipó titica – *Heteropsis flexuosa*;
- (f) látex da seringueira – *Hevea spp*;
- (g) resina de jutaicica – *Martiodendron elatum*
- (h) todos os produtos das demais palmáceas.

C. Será garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas, sendo vedada a estas instituições a comercialização das sementes coletadas.

D. A coleta de sementes de espécies que são objeto da exploração para fins madeireiros será regulada para garantir a adequada regeneração das espécies no período de pousio da floresta.



## 2. Serviços

### Condições Gerais:

- Os serviços objeto da concessão, descritos abaixo, são restritos às unidades de manejo florestal e devem estar previstos no Plano de Manejo Florestal.
- Qualquer atividade que inclua uso de áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita a regramento específico definido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do Instituto.
- A implantação dos serviços deverá obedecer as regras e procedimentos específicos do Plano de Manejo da Flora e em normas específicas editadas pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### 2.1. Hospedagem

#### Definição:

Empreendimento de apoio à estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas físicas e de serviços.

#### Condições Especiais e Exclusões:

- Para este fim, só serão permitidas construções com no máximo um andar superior, de até 12 metros de altura, e que estejam localizadas em áreas já desflorestadas ou que tenham sido abertas em decorrência das atividades imprescindíveis ao manejo florestal.
- O cumprimento destas questões não exige a necessidade de licenciamento específico pelo órgão competente.

### 2.2. Esportes de Aventura

#### Definição:

Atividades físicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação, como a utilização adequada das características geofísicas e biológicas dos espaços naturais e o uso de equipamentos e técnicas de mínimo impacto (ex. trilha, rapel, arvorismo).

#### Condições Especiais e Exclusões:

A. Atividades que envolvem instalação de equipamentos associados à vegetação (ex. arvorismo, ganchos permanentes para prática de rapel) e devem ter autorização prévia do Serviço Florestal Brasileiro.



### 2.3. Visitação e Observação da Natureza

#### **Definição:**

Programas de vivências e práticas que promovam a interpretação ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua operação.

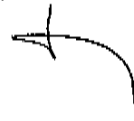
#### **Condições Especiais e Exclusões:**

A. Visitas às unidades de manejo florestal com objetivo específico de pesquisa e educação ambiental, devidamente autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, têm garantido o acesso gratuito e regulado à área.

B. Qualquer atividade de visitação que inclua áreas fora da unidade de manejo (exceto para fins de acesso à UMF) estará sujeita às normas específicas definidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, podendo inclusive ensejar pagamento de taxas de acesso conforme regulamento do instituto.

### **3. Desconto à concessionária da unidade de manejo florestal pequena**

- 3.1. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.



El

**ANEXO 05**

**Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera**


<b>Grupo de Valor</b>	<b>Nome Comum</b>	<b>Nome científico</b>
<b>1</b>	cumaru	<i>Dipteryx odorata</i> (Aubl.) Willd.
	cumaru	<i>Dipteryx</i> sp.
	cumaru-do-brejo	<i>Dipteryx punctata</i> (Blake) Amshoff
	cumarurana	<i>Dipteryx magnifica</i> (Ducke) Ducke
	cumaru-vermelho	<i>Dipteryx ferrea</i> Ducke
	ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.Grose
	jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i> L. var. <i>courbaril</i>
	jatobá	<i>Hymenaea</i> SP.
	jutaí-açú	<i>Hymenaea reticulata</i> Ducke
	jutaí-do-fruto-médio	<i>Hymenaea parvifolia</i> Huber
	maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i> (Ducke) Chevalier
	maçaranduba; maparajuba	<i>Manilkara bidentata</i> subsp. <i>surinamensis</i> (Miq.) T.D. Penn.
	maparajuba; maçaranduba	<i>Manilkara</i> sp.
<b>2</b>	andiroba	<i>Carapa guianensis</i> Aubl.
	angelim	<i>Hymenolobium</i> sp.
	angelim-pedra	<i>Hymenolobium elatum</i> Ducke
	angelim-vermelho	<i>Dinizia excelsa</i> Ducke
	canela-de-cheiro	<i>Ocotea opifera</i> Mart.
	copaliba	<i>Copaifera multijuga</i> Hayne
	cupiúba	<i>Goupia glabra</i> Aubl.
	freijó	<i>Cordia scabrifolia</i> A.DC.
	itaúba	<i>Mezilaurus synadra</i> (Mez) Kosterm.
	itaúba-abacate	<i>Mezilaurus duckei</i> van der Werff
	jutaí-pororoca	<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith
	louro; louro-preto	<i>Ocotea cernua</i> (Nees) Mez
	louro; louro-preto	<i>Ocotea</i> sp.
	louro-abacate	<i>Ocotea tabacifolia</i> (Meisn.) Rohwer
	louro-aritú	<i>Licaria aritu</i> Ducke
	louro-canela	<i>Licaria cannella</i> (Meisn.) Kosterm. subsp. <i>cannella</i>
	louro-chumbo; louro-ferro	<i>Aniba ferrea</i> Kubitzki
	louro-faia	<i>Euplassa pinnata</i> I.M.Johnst.
	louro-fofo; louro-pimenta	<i>Ocotea canaliculata</i> (Rich.) Mez
	louro-gamela; louro-vermelho	<i>Sextonia rubra</i> (Mez) Van der Werff
	louro-inhamui	<i>Ocotea cymbarum</i> H.B.K.
	louro-itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i> (Meisn.) Taub. ex Mez
	louro-jacaré	<i>Ocotea floribunda</i> (Sw.) Mez
	louro-preto; canela-da-folha-grande	<i>Nectandra purusensis</i> Coe-Teix.

2	louro-rosa	<i>Licaria cannella</i> subsp. <i>tenuicarpa</i> (Kostermans ex Rodrigues) Kurz
	louro-tamanco	<i>Nectandra cuspidata</i> Nees
	louro-tamaquaré	<i>Caraipa richardiana</i> Cambess.
	marupá	<i>Simarouba amara</i> Aubl.
	muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i> Ducke
	pau-amarelo	<i>Euxylophora paraensis</i> Huber
	pequiá	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.
	pequiarana	<i>Caryocar glabrum</i> (Aubl.) Pers.
	preciosa	<i>Aniba canelilla</i> (Kunth) Mez
	puxuri-do-maranhão	<i>Aniba puchury-minor</i> (Mart.) Mez
	quarubarana	<i>Erisma uncinatum</i> Warm.
	sucupira-preta	<i>Diplostropis purpurea</i> (Rich.) Amshoff
	tatajuba	<i>Bagassa guianensis</i> Aubl.
	tauari-branco	<i>Couratari stellata</i> A.C.Sm.
	tauari-cachimbo; tauari-vermelho	<i>Couratari</i> sp.
	tauari-coco	<i>Cariniana decandra</i> Ducke
	tauari-vermelho	<i>Cariniana micrantha</i> Ducke
	ucuúba	<i>Virola theiodora</i> (Spruce ex Benth.) Warb.
	ucuúba preta	<i>Virola michelii</i> Heckel
	ucuúba-branca	<i>Virola pavonis</i> (A.DC.) A.C.Sm.
ucuúba-da-folha-amarela	<i>Virola calophylla</i> Warb. var. <i>calophylla</i>	
ucuúba-folha-peluda	<i>Virola multinervia</i> Ducke	
roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i> Benth.	
violeta	<i>Peltogyne catingae</i> Ducke	
3	abiu-balata-da-folha-peluda	<i>Ecclinusa ramiflora</i> Mart.
	abiu-casca-grossa	<i>Pouteria pachycarpa</i> Pires
	abiurana	<i>Chrysophyllum cuneifolium</i> (Rudge) A.DC.
	abiurana-ferro	<i>Chrysophyllum prieurii</i> A.DC.
	acariquara	<i>Minuartia guianensis</i> Aubl.
	achuá	<i>Vantanea parviflora</i> Lam.
	ajuru	<i>Hirtella racemosa</i> var. <i>hexandra</i> (Willd. ex Roem. & Schult.) Prance
	amapá	<i>Brosimum</i> sp.
	amapá-amargoso	<i>Parahancornia fasciculata</i> (Poir.) Benoist
	amapá-doce	<i>Brosimum parinarioides</i> Ducke subsp. <i>parinarioides</i>
	angelim-rajado	<i>Zygia racemosa</i> (Ducke) Barneby J.W.Grimes
	apunã	<i>Iryanthera</i> sp.
	arura-vermelho	<i>Iryanthera ulei</i> Warb.
	balatarana-folha-grande	<i>Chrysophyllum sanguinolentum</i> (Pierre) Baehni subsp. <i>sanguinolentum</i>
	breu	<i>Protium arachouchini</i> (Aubl.) March.
	breu; breu-vermelho	<i>Protium</i> sp.
	breu-branco	<i>Protium pallidum</i> Cuatrec.
	breu-gigante	<i>Protium giganteum</i> Engl. var. <i>giganteum</i>
	breu-grande	<i>Protium apiculatum</i> Sw.
	breu-mescla	<i>Protium altsonii</i> Sandwith
breu-mescla-vermelho	<i>Protium hebetatum</i> D.C.Daly	

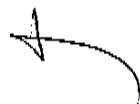


3	breu-trifoliolado	<i>Protium trifoliolatum</i> Engl.
	breu-vermelho	<i>Protium decandrum</i> (Aubl.) March.
	castanharana; jarana-branca	<i>Lecythis</i> sp.
	castanha- sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i> Cambess.
	coração-de- negro-da-folha- grande	<i>Swartzia corrugata</i> Benth.
	gombeira	<i>Swartzia racemosa</i> Benth.
	gombeira da folha míuda	<i>Swartzia</i> sp.
	gombeira- amarela; muirajibóia- amarela; urucurana	<i>Swartzia recurva</i> Poepp.
	gombeira-do- fruto-vermelho	<i>Swartzia apetala</i> Raddi var. <i>apetala</i>
	gombeira-preta	<i>Swartzia guianensis</i> (Aubl.) Urb.
	guajará	<i>Sarcaulus brasiliensis</i> (A.D.C.) Eyma
	guariúba	<i>Clarisia racemosa</i> Ruiz & Pav.
	ingarana	<i>Zygia</i> sp.
	jacareúba	<i>Calophyllum brasiliense</i> Cambess.
	janitá	<i>Brosimum guianense</i> (Aubl.) Huber
	jarana; jarana amarela	<i>Lecythis prancei</i> S.A.Mori
	macacaúba	<i>Platymiscium ulei</i> Harms
	maria-preta	<i>Zizyphus itacaiunensis</i> Fróes
	matamatá	<i>Eschweilera</i> sp.
	mata-mata- branco	<i>Eschweilera coriacea</i> (DC.) S.A.Mori
	matamata-preto	<i>Eschweilera ovata</i> (Cambess.) Miers
	miraúba	<i>Mouriri nervosa</i> Pilg.
	miraúba- amarela	<i>Mouriri brevipes</i> Gardner & Hook.
	muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i> Taub.
	mururé	<i>Brosimum acutifolium</i> subsp. <i>interjectum</i> C.C.Berg
	paracutaco	<i>Swartzia schomburgkii</i> Benth.
	quaruba rosa	<i>Vochysia guianensis</i> Aubl.
	quaruba rosa	<i>Vochysia vismiifolia</i> Spruce ex Warm.
	seringarana	<i>Ecclinusa</i> sp.
	sucupira- vermelha	<i>Andira unifoliolata</i> Ducke
	tanibuca	<i>Buchenavia capitata</i> (Vahl) Eichler
	uchi-coroa	<i>Endopleura</i> sp.
uchi-pucú	<i>Endopleura uchi</i> (Huber) Cuatrec.	
uchirana	<i>Vantanea guianensis</i> Aubl.	
ucuubarana	<i>Iryanthera juruensis</i> Warb.	
ucuubarana-da- folha-grande	<i>Iryanthera paraensis</i> Huber	
4	abacatearana	<i>Persea</i> sp.
	abiu	<i>Pouteria erythrochrysa</i> T.D. Penn.
	abiu seco	<i>Pradosia cochlearia</i> subsp. <i>praealta</i> (Ducke) T.D. Penn.
	abiu; abiu- arrepinado; abiu- cascudo; abiu- caramuri; abiu- mucura; balata-	<i>Pouteria</i> sp.

4	casca-grossa; balatinha; caramuri	
	abiu-branco	<i>Pouteria guianensis</i> Aubl.
	abiu-casca- grossa-da- folha-miúda	<i>Pouteria laevigata</i> (Mart.) Radlk.
	abiu-cultivado	<i>Pouteria caimito</i> (Ruiz & Pav.) Radlk.
	abiu-guajará	<i>Pouteria opposita</i> (Ducke) T.D. Penn.
	abiu- guajarazinho	<i>Pouteria cuspidata</i> (A.DC.) Baehni subsp. <i>cuspidata</i>
	abiurana	<i>Pouteria egregia</i> Sandwith
	abiurana; currupixá	<i>Micropholis</i> sp.
	abiurana- acariguara	<i>Pouteria krukovii</i> (A.C.Sm.) Baehni
	abiurana- amarela	<i>Pouteria heterosepala</i> Pires
	abiurana- amarela-da- folha-miúda	<i>Pouteria stipulifera</i> T.D. Penn.
	abiurana- fissurada	<i>Pouteria freitasii</i> T.D. Penn.
	abiurana-leite- moça	<i>Pouteria eugenifolia</i> (Pierre) Baehni
	abiurana- massaranduba	<i>Pouteria oblanceolata</i> Pires
	abiurana- vermelha	<i>Pouteria platyphylla</i> (A.C.Sm.) Baehni
	abiurana- vermelha-da- folha-grande	<i>Pouteria</i> cf. <i>pallens</i> T.D. Penn.
	abiu-rosadinho	<i>Pouteria anomala</i> (Pires) T.D. Penn.
	abiu-vermelho	<i>Pouteria sagotiana</i> (Baill.) Eyma
	abiu-vermelho- sulcado	<i>Pouteria cladantha</i> Sandwith
	abuta; canela- brava	<i>Abuta grandifolia</i> (Mart.) Sandwith
	amarelinho	<i>Pogonophora schomburgkiana</i> Miers ex Benth.
	anani	<i>Symphonia globulifera</i> L.f.
	andirobarana	<i>Guarea macrophylla</i> subsp. <i>pachycarpa</i> (C.DC.) T.D. Penn.
	angelim-do- brejo	<i>Pterocarpus officinalis</i> Jack
	araçá	<i>Savia dictyocarpa</i> Müll. Arg.
	aracanga	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart.
	arara-tucupi	<i>Parkia decussata</i> Ducke
	arura-branco	<i>Osteophloeum platyspermum</i> (A.DC.) Warb.
	caju-açu	<i>Anacardium giganteum</i> Hanck ex Engl.
	cajuí	<i>Anacardium parvifolium</i> Ducke
	caju-preto	<i>Anacardium</i> sp.
	cajurana	<i>Simaba</i> sp.
	capitiú	<i>Siparuna sarmentosa</i> Peckins
	capitiú-da- folha-miúda	<i>Siparuna guianensis</i> Aubl.
caraipé	<i>Licania</i> sp.	
carapanaúba	<i>Aspidosperma rigidum</i> Rusby	
caripé-da-folha- grande-peluda	<i>Hirtella physophora</i> Mart. & Zucc.	
caripé-da-folha- miúda	<i>Hirtella racemosa</i> Lam.	

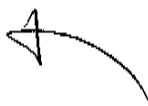
4	cariperana	<i>Licania guianensis</i> (Aubl.) Griseb.
	cucutiribá-folha-peluda	<i>Pouteria manaosensis</i> (Aubrév. & Pellegr.) T.D. Penn.
	cucutiribá-grande	<i>Pouteria cf. multiflora</i> (A.DC.) Eyma
	embaúba	<i>Cecropia</i> sp.
	fava; fava-amarela	<i>Vatairea</i> sp.
	fava-amargosa	<i>Vatairea paraensis</i> Ducke
	fava-bengué	<i>Parkia nitida</i> Miq.
	fava-bolacha	<i>Enterolobium</i> sp.
	fava-bolota; boloteiro; visgueiro	<i>Parkia pendula</i> (Willd.) Benth. ex Walp.
	fava-vermelha	<i>Parkia panurensis</i> Benth. ex H.C.Hopkins
	goiabinha	<i>Myrcia</i> sp.
	goiabinha-da-casca-lisa-da-folha-miúda	<i>Myrcia floribunda</i> Miq.
	joão-mole	<i>Neea</i> sp.
	macucu	<i>Licania heteromorpha</i> Benth. var. <i>heteromorpha</i>
	macucu-casca-grossa	<i>Licania oblongifolia</i> Standl.
	macucu-casca-seca	<i>Licania reticulata</i> Prance
	mangabarana-folha-miúda	<i>Micropholis guyanensis</i> subsp. <i>duckeana</i> (Baehni) T.D. Penn.
	marinheiro; peloteira	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer
	melancieira	<i>Alexa grandiflora</i> Ducke
	munguba	<i>Bombacopsis paraensis</i> (Ducke) A.Robyns
	murtinha-folha-miúda	<i>Myrcia multiflora</i> (Lam.) DC.
	parapará	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D.Don
	paricá	<i>Schizolobium amazonicum</i> (Huber) Ducke
	pequiá-marfim	<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth. ex Müll. Arg.
	sucupira-amarela	<i>Enterolobium schomburgkii</i> (Benth.) Benth.
	tacacazeiro	<i>Steroulia excelsa</i> Mart.
	timborana	<i>Pseudoptadenia suaveolens</i> (Miq.) J.W.Grimes




QUADRO CONSOLIDADO DE VALORES OFERTADOS - PROPOSTA TÉCNICA

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III

Critério	Peso do Critério	Indicador	Pontuação Máxima - Indicador	Parâmetro	Condição	EBATA	GOLF	Empresa C
C1 - MENOR IMPACTO AMBIENTAL	1,5	A1: Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	50	Existência e Forma de Sistema de Parcelas Permanentes	Área de parcela permanente a ser implementada. (ha)	78,00	83,00	
		A2: Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	50	Área impactada por atividades de exploração da UPA	Área a ser impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios. (%)	5,50	5,30	0,00
C2 - MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL	2	A3: Investimento em infra-estrutura e serviços para a comunidade local	50	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público e concessionário.	Valor a ser investido na comunidade em bens e serviços. (R\$, /ha)	9,60	9,80	0,00
		A4: Geração de empregos locais	25	Proporção de empregos locais gerados	Índice de empregos a serem gerados localmente. (%)	76,00	77,00	0,00
		A5: Geração de empregos pela concessão florestal	25	Estoque anual médio de empregados com registro em carteira	Estoque de empregos na indústria e na área de concessão florestal.	42	41	0
C3 - MAIOR EFICIÊNCIA	1,5	A6: Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	40	Número de produtos explorados	Haverá exploração de material lenhoso residual de exploração? Haverá exploração de produtos não-madeireiros?	Sim	Sim	Sim
		A7: Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	40	Número de espécies exploradas	Quantidade de espécies exploradas	36,00	38,00	
		A8: Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	20	Número de serviços explorados	Haverá exploração de hospedagem? Haverá exploração de esportes de aventura? Haverá exploração de visitação e observação da natureza?	Não	Não	Sim
		A9: Grau de processamento local do produto	100	Proporção agregação de valor à matéria prima extraída da floresta - MADEIRA EM TORA	Fator de agregação de valor à madeira em tora.	1,75	3,85	
Validade da Proposta						Sim	Sim	



QUADRO CONSOLIDADO DE VALORES OFERTADOS - PROPOSTA TÉCNICA

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III

Critério	Peso do Critério	Indicador	Pontuação Máxima - Indicador	Parâmetro	Condição	EBATA	GOLF
C1: MENOR IMPACTO AMBIENTAL	2,5	A1: Monitoramento de dinâmica de crescimento e de recuperação da floresta	50	Existência e Forma de Sistema de Parcelas Permanentes	Área de parcela permanente a ser implantada. (ha)	42,42	50,00
		A2: Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	50	Área impactada por atividades de exploração da UFA	Área a ser impactada por estradas secundárias, trilhas de arrastô e pátios. (%)	41,57	45,00
						Pontuação obtida no Critério 1	128,14
C2: MAIOR BENEFÍCIO SOCIAL	2,0	A3: Investimento em infra-estrutura e serviços para a comunidade local	50	Valor investido na comunidade em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público e concessionário.	Valor a ser investido na comunidade em bens e serviços. (R\$ /ha)	48,98	50,00
		A4: Geração de empregos locais	25	Proporção de empregos locais gerados	Índice de empregos a serem gerados localmente. (%)	24,68	25,00
		A5: Geração de empregos pela concessão florestal	25	Estoque anual médio de empregados com registro em carteira	Estoque de empregos na indústria e na área da concessão florestal.	25,00	24,40
					Pontuação obtida no Critério 2	117,31	198,81
C3: MAIOR EFICIÊNCIA	1,5	A6 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	40	Número de produtos explorados	Haverá exploração de material lenhoso residual de exploração?	20,00	20,00
					Haverá exploração de produtos não-madeireiros?	20,00	20,00
		A7 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	40	Número de espécies exploradas	Quantidade de espécies exploradas.	37,80	40,00
					A8 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	20	Número de serviços explorados
Haverá exploração de esportes de aventura?	0,00	0,00					
Haverá exploração de visitação e observação de natureza?	0,00	0,00					
					Pontuação obtida no Critério 3	116,84	120,00
C4: MAIOR AGREGAÇÃO DE VALOR	1	A9 - Grau de processamento local do produto	100	Proporção agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta - MADEIRA EM TORA	Fator de agregação de valor à madeira em tora.	97,40	100,00
					Pontuação Total obtida no Critério Técnico	537,69	561,31

Observação: As pontuações indicadas não são definitivas. O resultado será publicado no Diário Oficial da União e na rede mundial de computadores no site [www.floresta.gov.br](http://www.floresta.gov.br)

7  
Eli

Serviço Florestal Brasileiro  
 Licitação Flona Saracá-Taquera  
 Propostas de Preços Florestais

Propostas de Preços Madeira

GRUPOS	EBATA	Obs.:	GOLF	Obs.:
1	R\$ 136,00	Ok	R\$ 139,00	Ok
2	R\$ 99,00	Ok	R\$ 105,00	Ok
3	R\$ 65,00	Ok	R\$ 70,00	Ok
4	R\$ 32,00	Ok	R\$ 34,00	Ok

Potencial Produtivo Anual UMF III

Grupos de Valor GRUPOS	m²	Valores ofertados	
		EBATA	GOLF
1	2.616	R\$ 355.776,00	R\$ 363.624,00
2	3.406	R\$ 337.194,00	R\$ 357.630,00
3	3.655	R\$ 237.575,00	R\$ 255.850,00
4	3.406	R\$ 108.992,00	R\$ 115.804,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.083</b>	<b>R\$ 1.039.537,00</b>	<b>R\$ 1.092.908,00</b>

VMAX.  
 R\$ 1.092.908,00

Ágio 23,01%

VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA EM EDITAL

UMF III R\$ 888.474,00

PONTUAÇÃO PREÇOS	EBATA	GOLF
	295,57	400,00

PONTUAÇÃO TÉCNICA	EBATA	GOLF
	537,69	561,31

UMF 3	EBATA	GOLF
	833,26	961,31

Handwritten signature and initials.

**ANEXO 7****Tabela descritiva dos indicadores**

<b>Indicadores</b>	<b>Eliminatório</b>	<b>Classificatório</b>	<b>Bonificador</b>
A1 - Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	X	X	
A2 - Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X	X
A3 - Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		X	
A4 - Geração de empregos locais		X	
A5 - Geração de empregos pela concessão florestal		X	X
A6 - Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal		X	
A7 - Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal		X	X
A8 - Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal		X	X
A9 - Grau de processamento local do produto	X	X	
B1 - Apoio e participação em projetos de pesquisa			X
B2 - Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal			X
B3 - Política afirmativa de gênero			X
B4 - Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental			X
B5 - Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo			X

**Tabela de peso dos critérios e indicadores**

Critério	Pontos por Critério	Indicador	Peso dos Indicadores	Pontos totais dos Indicadores	Peso dos Critérios	Pontos Totais dos Critérios	
Critério Ambiental	100	A1	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	1	50	1,5	150
		A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	1	50		
Critério Social	100	A3	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	2	50	2	200
		A4	Geração de empregos locais	1	25		
		A5	Geração de empregos pela concessão florestal	1	25		
Eficiência	100	A6	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal	2	40	1,5	150
		A7	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	2	40		
		A8	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	1	20		
Agregação de valor	100	A9	Grau de processamento local do produto	1	100	1	100
<b>Total</b>						<b>600</b>	

**Tabela de Bonificação**

Indicador	Limite de Bonificação	
A1	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A4	Geração de empregos pela concessão florestal	3%
A6	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	3%
A7	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	3%
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2	Implementação de programas de conservação da fauna na UMF	3%
B3	Política afirmativa de gênero	3%
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade	7%
<b>Total Máximo de Bônus</b>		<b>30%</b>

Indicador	Limite de Bonificação	
B5	Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objeto da concessão florestal, na Unidade de Manejo Florestal.	50% de desconto no valor devido ao CONCEDENTE pelo produto explorado.



Ficha de caracterização de indicador de classificação
<b>A-1</b>

### 1. Identificação

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental		
<b>Indicador</b>	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta		
<b>Parâmetro</b>	Área de monitoramento com Sistema de Inventário Florestal Contínuo por Parcelas Permanentes		
<b>Aplicação</b>	( x ) Eliminatório	( x ) Classificatório	( ) Bonificador

### 2. Parametrização

<b>Descrição do Parâmetro</b>	Área de parcelas permanentes que compõe o Sistema de Inventário Florestal Contínuo (IFC) para monitorar a dinâmica da floresta. Sistema de Inventário Florestal Contínuo deve seguir as diretrizes definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, conforme esta ficha.
<b>Eliminação</b>	Área de parcela permanente implantadas inferior ao mínimo de:  UMF I – 90 hectares UMF II – 50 hectares UMF III – 50 hectares
<b>Classificação</b>	A pontuação será equivalente a área de parcelas permanentes a ser instalada além do mínimo exigido (ver parâmetro de eliminação acima) segundo a seguinte fórmula:  $\text{Pontuação} = \left( \frac{\text{AppP}}{\text{AppMax}} \right) * P \text{ max}$ <p>Sendo:  AppP – Área de Parcelas Permanente Proposta  AppMax – Área de Parcelas Permanentes Máxima proposta entre os concorrentes  Pmax – Pontuação máxima do indicador</p>
<b>Prazo de Apuração Inicial</b>	A implantação do sistema de parcelas permanentes será verificada no 24º mês após a assinatura do contrato quando pelo menos 5 parcelas devem ter sido instaladas.
<b>Bonificação</b>	Não se aplica.

### 3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados individualmente ou cumulativamente, entre outros, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual onde deve constar o planejamento das atividades relacionadas à implantação e medição das parcelas permanentes.

- Relatórios das medições das parcelas permanentes.
- Mapa de localização das parcelas permanentes.
- Verificação em campo das parcelas permanentes.

#### 4. Definições

Termo	Definição
Parcelas permanentes	Parcelas com localização e demarcação permanente no campo, onde são realizadas medições periódicas de uma série definida de variáveis para fins de acompanhar a evolução da dinâmica da floresta. Em geral, são coletados dados dendrométricos, como o diâmetro a altura do peito (DAP), além de outras variáveis de interesse à silvicultura.

#### Diretrizes para a implantação de Sistema de Inventário Florestal Contínuo para o monitoramento do crescimento e produção da floresta

- O Sistema de Inventário Florestal Contínuo deverá ser baseado na instalação e medição de parcelas permanentes para o monitoramento da dinâmica de crescimento e produção da floresta manejada;
- O Serviço Florestal Brasileiro adotará as diretrizes para instalação e medição de parcelas permanentes indicadas para florestas manejadas na Amazônia Brasileira a ser elaborado com base em diretrizes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (Silva et al, 2005) e IBAMA/PROMANEJO (IBAMA, 2006) e disponibilizadas em formato digital no site [www.florestal.gov.br](http://www.florestal.gov.br);
- A instalação e medição de parcelas permanentes deverão ser feitas por equipes capacitadas e treinadas nas diretrizes regionais, de modo a garantir a acurácia das medições e a manutenção das parcelas, durante todo o período do contrato de concessão florestal;
- Do total de parcelas permanentes, cinco hectares (de cinco a vinte parcelas, dependendo Da área de cada uma) serão estabelecidas, de uma só vez, de modo aleatório, na área de Reserva Absoluta (que não será explorada). O plano de instalação deverá ser submetido à aprovação do IBAMA e do Serviço Florestal Brasileiro e constar do Plano de Manejo e Plano Operacional Anual do concessionário;
- No plano de manejo deverá constar um calendário para instalação, medição e remedição das parcelas permanentes até o fim do primeiro ciclo de corte;
- O armazenamento dos dados coletados deverá ser feito de forma adequada a garantir a segurança e qualidade dos dados, assim como o seu processamento até no máximo um ano após cada medição;
- O concessionário enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, a cada ano, cópia digital e impressa dos dados coletados de parcelas permanentes no ano anterior e relatório informativo do Sistema de Inventário Florestal Contínuo.

→ EN

Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A2

1. Identificação

<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental		
<b>Indicador</b>	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal		
<b>Parâmetro</b>	Área impactada por atividades de exploração na UPA		
<b>Aplicação</b>	( x ) Eliminatório	( x ) Classificatório	( x ) Bonificador

2. Parametrização

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Proporção de áreas de florestas aberta para a implantação de estradas secundárias, trilhas de arraste, pátios e pela derruba em uma Unidade de Produção Anual.</p> <p>O impacto das <u>estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios</u> será considerado para efeito de <u>eliminação</u> e de <u>classificação</u>.</p> <p>O impacto da <u>derruba</u> (clareira aberta pela queda da árvore) não será considerado para efeitos de <u>eliminação</u> e <u>classificação</u>, mas somente para <u>bonificação</u>.</p>
<b>Eliminação</b>	<p>A área impactada por estradas secundárias, trilhas de arraste e pátios deve ser de no máximo 8% da área da UPA.</p> <p>O valor mínimo aceito para ser considerado no julgamento deste indicador será de 5% da área da UPA.</p>
<b>Classificação</b>	<p>O critério para pontuação será dado pela relação inversa ao dano, ou seja o licitante que apresentar como proposta a proporção de 8% receberá 0 (zero) ponto, ao passo que o licitante que apresentar na proposta o valor de 5% receberá 100% dos pontos. Os demais receberão uma pontuação proporcional ao valor ofertado:</p> $\text{Pontos} = \left( \frac{8\% - PLic}{8\% - 5\%} \right) \times TP$ <p>Sendo: PLic – proposta do licitante (%) TP – Total de Pontos do Indicador</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	<p>O impacto da <u>derruba</u> (clareira aberta pela queda da árvore) será o único considerado para efeito de <u>bonificação</u>.</p> <p>O critério de bonificação será aplicado quando a área impactada pela <u>derruba</u> for menor do que 10 % da área da UPA. A cada um ponto percentual de redução da área impactada haverá um desconto sobre o valor do m<sup>3</sup> de madeira de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se área impactada pela derrubada for entre 9% e 9,99%, o desconto sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira será de 1%.</li> <li>• Se área impactada for entre 8% e 8,99%, o desconto sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira será de 3%.</li> <li>• Se área impactada for igual ou menor que 7,99%, o desconto sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira será de 5%.</li> </ul>

### 3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação

- Verificação do Plano de Manejo Florestal Sustentável e do Plano Operacional Anual que onde é apresentado o planejamento da colheita florestal
- Relatórios anuais
- Vistorias de Campo

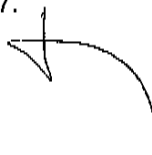
### 4. Definições

Termo	Definição
Trilha (ou ramal) de arraste	Trilha aberta pelo trator durante a operação de arraste de toras de caráter provisório.
Estradas Secundárias	Estradas conectadas com as estradas principais (permanentes), construídas para dar acesso às áreas em exploração e escoar a produção. Têm caráter temporário, a não ser aquelas estrategicamente mantidas para possibilitar as atividades pós colheita.
Pátio	Local de armazenamento de produtos florestais na floresta antes do transporte para unidade de processamento. Em geral compõem uma área de cerca de ¼ de hectare.
Derruba	Ato que tem como resultado a queda da árvore selecionada. A utilização de técnicas como a de derruba direcional, planejam o local da queda das árvores, minimizando o impacto nas árvores vizinhas.
UPA	Unidade de Produção Anual. Termo usado em planos de manejo florestal sustentável para designar as áreas resultantes da subdivisão operacional da área de manejo florestal destinada a ser explorada em um ano.

### 5. Referências bibliográficas para os parâmetros técnicos

MARTINS FILHO, S. E. C. *Avaliação dos danos e métodos de regulação da floresta submetida à exploração de impacto reduzido na Amazônia Oriental*. Belém: UFRA, 2006. 120p. (Dissertação de Mestrado em Ciências Florestais).

WINKLER, N. *Environmentally sound forest harvesting: testing the applicability of the FAO Model Code in the Amazon in Brazil*. FAO, Rome. 1997.



**Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A3**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social		
<b>Indicador</b>	Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local		
<b>Parâmetro</b>	Valor anual a ser investido em bens e serviços definidos a partir de audiências entre a comunidade local, poder público local e concessionário.		
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Valor anual a ser investido nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa em bens e serviços a partir de propostas aprovadas pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente após audiências públicas.</p> <p>Será contabilizado o valor depositado anualmente em conta bancária específica do concessionário para este fim.</p> <p>O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.</p> <p>O Serviço Florestal Brasileiro regulamentará o procedimento das audiências públicas destinadas a definir os investimentos previstos neste parâmetro.</p>
<b>Eliminação</b>	Este indicador não possui caráter eliminatório.
<b>Classificação</b>	<p>O licitante que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano receberá 100% dos pontos, e as demais propostas receberão uma proporção de pontos relativos à melhor oferta:</p> $\text{Pontuação} = \left( \frac{PLic}{MP} \right) \times TP$ <p>Sendo:          PLic – Proposta Licitante          MP – Maior proposta          TP – Total de Pontos do Indicador</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva

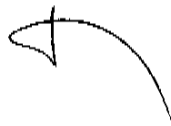
*ELN*

*[Handwritten mark]*

- Atas de reuniões do Conselho Municipal de Meio-ambiente e das audiências públicas
- Verificação *in loco* dos investimentos.

#### 4. Definições

Não há.



**Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A4**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social		
<b>Indicador</b>	Geração de empregos locais		
<b>Parâmetro</b>	Proporção de empregos locais gerados		
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

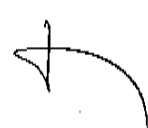
**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Proporção de empregos locais gerados pela concessionária nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa, conforme definição do item 4 deste indicador.</p> <p>A proporção é dada pela razão entre o somatório do número de empregos locais gerados pela concessionária no período anual (de janeiro a dezembro) pelo número total de empregos gerados no mesmo período.</p> $\text{Índice de Empregos Locais (IEL)} = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} NEL}{\sum_{jan}^{dez} NTE} \right) \times 100$ <p>Sendo:</p> <p>NEL = número de empregados locais NTE = número total de empregados</p> <p>Obs. O NEL e o NTE devem ser calculados considerando o número de empregos no início do período de apuração, somado ao número de contratações efetivadas e subtraindo-se o número de demissões realizadas no mesmo período.</p>
<b>Eliminação</b>	Este indicador não possui caráter eliminatório. Contudo, o contrato prevê a obrigatoriedade de se atingir o IEL de 80% ao completar 10 anos de contrato. Este índice deverá a partir de então ser mantido até o final do contrato.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar a proposta de maior IEL a ser atingido receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta.
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados:

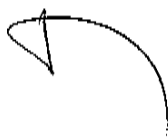
- Registros na CTPS
- Título de Eleitor
- Folha de pagamento




- Comprovante de residência.

#### 4. Definições

Termo	Definição
Empregados Locais	<p>Empregado com habitação nos municípios de abrangência do lote de concessão florestal no mínimo 24 meses antes da admissão na empresa e comprovado pelo título de eleitor ou por comprovante de residência.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estejam localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa; (ii) processem no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes desde que cumpridos os requisitos acima.</p>



EN



**Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A5**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social		
<b>Indicador</b>	Geração de empregos pela concessão florestal		
<b>Parâmetro</b>	Estoque anual médio de empregados na concessão florestal		
<b>Aplicação</b>	( ) Eliminatório	( x ) Classificatório	( x ) Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Empregos totais gerados pelo concessionário na unidade de processamento localizada nos municípios Faro, Oriximiná e Terra Santa e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.</p> <p>O número é dado pelo somatório do estoque médio de empregos diretos mantidos pelo concessionário no período anual (janeiro a dezembro) em indústria localizada nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa e nas atividades de manejo florestal dentro da unidade de manejo objeto da concessão florestal.</p> <p>Nas atividades de manejo podem ser contabilizados os empregados contratados diretamente por empresas parceiras com contrato assinado com o concessionário para prestação de serviço relacionada à execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável, realizadas dentro da Unidade de Manejo Florestal sob concessão florestal.</p> $\text{Estoque anual médio de Empregos (EE)} = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} EEI}{12} \right) + \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} EEF}{12} \right)$ <p>Sendo:</p> <p>EEI = estoque de empregos na indústria EEF = estoque de empregos na área de concessão florestal</p>
<b>Eliminação</b>	Este indicador não possui caráter eliminatório.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar a proposta de maior EE receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta:
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	<p>Caso o concessionário supere o compromisso proposto no Edital, será atribuído a ele desconto sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira, conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) EE de 20% a 49,99% acima da proposta ofertada no edital- desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;</li> <li>b) EE de 50% a 79,99 acima da proposta ofertada no edital- desconto de 2% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;</li> <li>c) Estoque médio mensal de 80% ou mais acima da proposta ofertada no edital- desconto de 3% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira</li> </ul>

### 3. Meios de Verificação

Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- Registros na CTPS;
- Folha de pagamento;
- Contratos de terceirização;

### 4. Definições

Termo	Definição
Estoque de empregos	<p>Média mensal de número de empregados do concessionário nos municípios de abrangência da concessão florestal (Faro, Oriximiná e Terra Santa), considerando-se o estoque de empregos no início de cada mês somado às admissões e descontadas as demissões no mesmo mês.</p> <p>Serão considerados os trabalhadores da Unidade de Manejo Florestal e os trabalhadores das unidades de processamento do concessionário. As unidades de processamento devem atender às seguintes condições: (i) estar localizadas nos municípios Faro, Oriximiná e Terra Santa; (ii) processar no mínimo 30% do volume da madeira em tora oriunda da concessão florestal.</p> <p>No caso de consórcio, podem ser considerados os dados de qualquer de seus participantes, desde que cumpridos os requisitos acima.</p>
Saldo líquido mensal de emprego	Diferença entre as admissões e as demissões feitas na floresta e unidade(s) de processamento(s) vinculadas à concessão florestal.

Ficha de caracterização de indicador de classificação  
**A6**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior eficiência		
<b>Indicador</b>	Diversidade de produtos explorados na unidade de manejo florestal.		
<b>Parâmetro</b>	Número de produtos explorados		
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

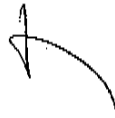
**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Categorias de produtos explorados na unidade de manejo florestal além da madeira em tora. São 2 as categorias previstas:</p> <p>Categoria 1: material lenhoso residual da exploração (desde que o volume explorado seja de no mínimo 30% do volume da madeira em tora extraída);</p> <p>Categoria 2: produtos não-madeireiros (desde que represente, no mínimo, 5% do total pago pela madeira em tora auferida na concessão florestal).</p>
<b>Eliminação</b>	Este indicador não possui caráter eliminatório.
<b>Classificação</b>	<p>A pontuação é acumulativa segundo a seguinte classificação:</p> <p>Categoria 1: 20 pontos                  Categoria 2: 20 pontos</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Poderão ser utilizados os seguintes meios de verificação:

- PMFS;
- verificação da documentação de origem florestal;
- verificação de dados, informações e relatórios do concessionário;
- verificação das notas fiscais de venda de produtos.




#### 4. Definições

Termo	Definição
Material lenhoso residual da exploração	Parte aérea da árvore de natureza lenhosa (madeira) não superior a 30 cm de diâmetro, resultante da exploração florestal, excetuando-se a madeira em tora.
Produtos não-madeireiros	Produtos florestais, de origem vegetal, excetuando-se a madeira e derivados.



Handwritten initials or signature, possibly 'EH'.

**Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A7**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior eficiência		
<b>Indicador</b>	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal.		
<b>Parâmetro</b>	Número de espécies exploradas		
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	Número de espécies vegetais exploradas na unidade de manejo florestal, para fins madeireiros. Para efeito deste parâmetro será considerada espécie explorada aquela que atingir pelo menos 30 m <sup>3</sup> de tora por ano.
<b>Eliminação</b>	Não se aplica.
<b>Classificação</b>	O licitante que apresentar a proposta com maior número de espécies a ser exploradas entre todos os licitantes receberá 100% dos pontos e os demais receberão uma proporção de pontos relativos a melhor oferta.  $Pontuação = \left( \frac{NEPLic}{NEMP} \right) \times TP$ <p>Sendo:  NEPLic – Número de Espécies da Proposta Licitante  NEMP – Número de espécies da Maior proposta  TP – Total de Pontos do Indicador</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 36º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação de acordo com a superação de compromisso contratual: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incremento de 20% a 49,99% no número de espécies: Desconto de 1,0% sobre o valor por m<sup>3</sup>.</li> <li>• Incremento 50% a 79,99% no número de espécies: Desconto de 2% sobre o valor por m<sup>3</sup>.</li> <li>• Incremento 80% ou mais no número de espécies: Desconto de 3% sobre o valor por m<sup>3</sup>.</li> </ul>

**3. Meios de Verificação**

Serão utilizados os seguintes meios de verificação

- Documentação de origem florestal;
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos.

**4. Definições:**

Não há.



EW

**Ficha de caracterização de indicador de classificação  
A8**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior eficiência		
<b>Indicador</b>	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal.		
<b>Parâmetro</b>	Número de serviços explorados		
<b>Aplicação</b>	<input type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input checked="" type="checkbox"/> Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Categorias de serviços explorados na unidade de manejo florestal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria 1: hospedagem;</li> <li>• Categoria 2: atividades esportivas de aventura;</li> <li>• Categoria 3: visitação e observação da natureza (excetuando-se as ações de pesquisa e educação ambiental autorizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pelo Serviço Florestal Brasileiro).</li> </ul> <p>Estas categorias serão consideradas apenas quando o total pago anualmente ao poder concedente pela exploração dos serviços atingir o percentual mínimo de 5% em relação ao total pago no mesmo período pelos produtos florestais.</p> <p>Para ser considerada como serviço explorado a categoria tem que representar pelo menos 20% do faturamento com serviços.</p>
<b>Eliminação</b>	Este indicador não possui caráter eliminatório.
<b>Classificação</b>	<p>A pontuação é cumulativa.</p> <p>Para classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria 1: 7 pontos</li> <li>• Categoria 2: 7 pontos</li> <li>• Categoria 3: 6 pontos</li> </ul>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 48º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.



*LN*

Bonificação	<p>Aplicar-se-á o seguinte critério de bonificação, desde que a proposta originalmente apresentada pelo concessionário não contemple nenhuma das categorias de serviços especificadas neste indicador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Categoria 1: hospedagem - Desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira .</li> <li>• Categoria 2: práticas esportivas de aventura - Desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li> <li>• Categoria 3: visitaç�o e observa�o da natureza - Desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li> </ul>
-------------	--

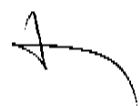
### 3. Meios de Verifica o

Poder o ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verifica o

- Dados, informa es e relat rios do concession rio;
- Contratos de compra e venda de servi os
- Notas fiscais de venda de servi os.

### 4. Defini es

Termo	Defini�o
Hospedagem	Empreendimento de apoio � estada de visitantes que atenda a requisitos de sustentabilidade socioambiental em sua arquitetura e infra-estruturas f�sicas e de servi�os.
Atividades esportivas e de aventura	Atividades f�sicas de aventura na natureza que compreendam e respeitem os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua opera�o, como a utiliza�o adequada das caracter�sticas geof�sicas e biol�gicas dos espa�os naturais e o uso de equipamentos e t�cnicas de m�nimo impacto (ex. trilha, rappel, arvorismo).
Visita�o e observa�o da natureza	Programas de viv�ncias e pr�ticas que promovam a interpreta�o ambiental, respeitando os diversos aspectos ambientais envolvidos na sua opera�o.



*Handwritten initials or signature.*



Ficha de caracterização de indicador de classificação

A9

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão florestal		
<b>Indicador</b>	Grau de processamento local do produto.		
<b>Parâmetro</b>	Proporção de agregação de valor à matéria-prima extraída da floresta, considerando a responsabilidade direta do concessionário.		
<b>Aplicação</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Eliminatório	<input checked="" type="checkbox"/> Classificatório	<input type="checkbox"/> Bonificador

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Fator de agregação de valor é calculado pela razão do faturamento em vendas de produto florestal processado pelo concessionário nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa, dividido pelo volume de matéria prima consumida na produção (madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos não madeireiros) multiplicado pela proporção da matéria prima processada</p> $\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \left( \frac{A}{B} \right) \times \left( \frac{C}{D} \right)$ <p>Sendo :</p> <p>A= Receita anual bruta de produtos madeireiros (R\$)                  B= Valor equivalente das toras extraídas da UMF no ano calculado com base no valor da proposta (R\$)                  C= Volume anual de toras da UMF processadas diretamente pelo concessionário (m³)                  D= Volume equivalente anual em toras de madeiras processado pelo concessionário (m³)</p> <p>Obs : O período anual corresponde a 1 ano fiscal, ou seja de janeiro a dezembro</p> <p>No caso de consórcio, o cálculo será efetuado considerando as unidades de processamento dos participantes do consórcio e que efetivamente processam os produtos oriundos da concessão florestal.</p>
<b>Eliminação</b>	O FAV mínimo deve ser de 3,00.
<b>Classificação</b>	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 48º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Bonificação</b>	Este indicador não possui caráter bonificador.

**3. Meios de Verificação**

Poderão ser utilizados isolados ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:

- verificação da documentação de origem florestal;
- verificação de dados, informações e relatórios do concessionário;

*AN*

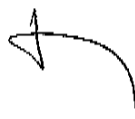


- verificação das notas fiscais de venda de produtos.

#### 4. Definições

Termo	Definição
Volume Equivalente de Toras	<p>Volume necessário de toras para produzir um determinada quantidade de produtos. Unidade de processamento que tem como matéria prima toras e madeira processada deve, para fins deste indicador, reportar o volume de toras adicionado do volume equivalente de toras necessário para produzir a madeira processada utilizada como matéria prima.</p> <p>Ex. Empresa A consome 100 m3 de tora e 100 m3 de madeira serrada. Considerando uma conversão média de 40% (madeira em tora para madeira serrada) ela deverá declarar o Volume Equivalente de Toras de 350 m3 (100 + 250).</p>

ELI



Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação  
**B1**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	<b>Menor Impacto Ambiental</b>
<b>Indicador</b>	<b>Apoio e participação em projetos de pesquisa</b>
<b>Parâmetro</b>	Projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de manejo florestal formalizados com instituições de pesquisa e/ou organização não governamental.

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Projetos de pesquisa direcionados à ecologia, ao manejo florestal, à utilização e à conservação de florestas tropicais e aspectos sociais e culturais associados, executados com o apoio do concessionário e em áreas da unidade de manejo florestal. Entende-se que o apoio do concessionário ao projeto de pesquisa poderá ser, entre outros, na forma de apoio logístico, de pessoal e/ou equipamentos.</p> <p>Um projeto de pesquisa será considerado para efeitos de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa ou uma Organização Não-Governamental (ONG), incluindo as condições de apoio efetivo do concessionário ao projeto de pesquisa e a vigência do projeto de pesquisa.</li> <li>• Apresentação de um dos seguintes documentos com resultados do projeto de pesquisa:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Publicação científica em revista indexada;</li> <li>○ Tese, aprovada;</li> <li>○ Dissertação, aprovada;</li> <li>○ Monografia, aprovada;</li> <li>○ Trabalho de conclusão de curso de graduação, aprovado.</li> </ul> </li> </ul> <p>Para fins desse indicador, a tese, a dissertação, a monografia e o trabalho de conclusão de curso tenham sido aprovados em avaliação final por seus respectivos examinadores (banca ou professor encarregado).</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A bonificação será concedida de acordo com o número anual de produtos de pesquisa reportados no período de apuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 produtos de pesquisa – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;</li> <li>• 3 a 4 produtos de pesquisa – desconto de 2% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;</li> <li>• 5 ou mais produtos de pesquisa – desconto de 3% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li> </ul>
<b>Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Meios de Verificação</b>	Poderão ser utilizados todos os meios de verificação mencionados na descrição do parâmetro.

**3. Definições:**

Não há.



EU

**Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação  
B2**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Menor impacto ambiental
<b>Indicador</b>	Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal
<b>Parâmetro</b>	Grupos de espécies da fauna silvestre de vertebrados monitorados

**2. Parametrização**

<b>Descrição do parâmetro</b>	<p>Programas de monitoramento do impacto da atividade objeto da concessão florestal sobre vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves e/ou mamíferos) implementados pelo concessionário na UMF, com resultados refletidos em medidas de conservação adotadas pelo concessionário no desempenho das atividades.</p> <p>A implementação do Programa de monitoramento de fauna será considerado para fins de bonificação quando presentes as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Existência de acordo formal entre o concessionário e uma instituição de pesquisa e/ou organização não governamental, a qual deverá dar apoio na sua elaboração, acompanhar as atividades e os resultados.</li> <li>• O programa deve envolver no mínimo 3 espécies potencialmente presentes na localidade para cada Classe Taxonômica escolhida entre peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos; As espécies escolhidas para monitoramento devem, sempre que houver informação disponível, ser potencialmente indicadoras ambientais e refletirem o impacto da atividade econômica na sua classe taxonômica.</li> <li>• A descrição do programa deverá conter, no mínimo, seus objetivos, a metodologia de monitoramento de impacto e as potenciais medidas de mitigação desses impactos a serem adotadas pelo concessionário.</li> <li>• Os dados coletados na unidade de manejo florestal sejam estatisticamente representativos para comporem a análise dos resultados da pesquisa.</li> <li>• Apresentação de relatório anual de monitoramento da fauna assinado pelas partes conveniadas.</li> </ul>
<b>Bonificação</b>	<p>O concessionário receberá desconto quando atingir os seguintes índices de desempenho, de acordo com o relatório de monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Classe Taxonômica – desconto de 1% no valor do m<sup>3</sup> de tora produzida;</li> <li>• 2 a 3 Classes Taxonômicas – desconto de 2% no valor do m<sup>3</sup> de tora explorada;</li> <li>• Acima de 3 Classes Taxonômicas – desconto de 3% no valor do m<sup>3</sup> de tora explorada.</li> </ul> <p>O concessionário somente poderá receber o desconto acima após um ano de implementação do programa.</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	<p>Será apurado anualmente a partir do 24º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.</p>
<b>Meios de Verificação</b>	<p>Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o PMFS e POAs</li> <li>o Relatório do monitoramento da fauna</li> <li>o Verificação de campo.</li> </ul>



*Handwritten signature or initials.*

### 3. Definições:

Termo	Definição
Vertebrados:	Os vertebrados constituem um dos três subfilos do filo dos cordados. Caracterizam-se por apresentarem esqueleto ósseo ou cartilaginoso, cujo eixo central é a coluna vertebral, que evoluiu da notocorda (ou notocórdio), eixo corporal primitivo do embrião. Além disso, distinguem-se dos outros animais por terem um sistema muscular formado essencialmente por massas musculares dispostas bilateralmente e por um sistema nervoso central parcialmente contido no esqueleto.
Classe taxonômica:	Classe é uma categoria utilizada na classificação científica dos seres vivos, o sistema taxonômico. Naquela classificação, a Classe é a categoria taxonômica constituída por um conjunto de Ordens; as Classes por sua vez agrupam-se em Filos.  São nove as classes em que se dividem os vertebrados. Cinco são aquáticas e geralmente conhecidas como <b>peixes</b> : ágnatos (peixes sem boca móvel), placodermos (a única classe extinta), condrictes (peixes cartilagosos), coanictes e actinoptérgios (as duas últimas abrangem peixes com esqueleto ósseo). As outras quatro classes, que vivem predominantemente fora d'água são: <b>anfíbios, répteis, aves e mamíferos</b> .



ELB

Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação  
**B3**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior Benefício Social
<b>Indicador</b>	Política afirmativa de gênero
<b>Parâmetro</b>	Proporção de empregadas em relação a empregados

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Proporção de empregos gerados a pessoas do sexo feminino em relação a pessoas do sexo masculino. A proporção é dada pela razão entre o somatório do estoque líquido de empregados de sexo feminino no período de janeiro a dezembro pelo somatório do estoque líquido total de empregos nos últimos doze meses.</p> <p>Serão considerados os empregados diretamente contratados pelo concessionário e trabalhando na unidade de manejo florestal e nas unidades de processamento localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa.</p> $\text{Índice de inclusão de gênero (IIG)} = \left( \frac{\sum_{jan}^{dez} NEF}{\sum_{jan}^{dez} NET} \right) * 100$ <p>[mudar dez e jan na formula ]                  Sendo:                  NEF = número de empregados do sexo feminino                  NET = número de empregados totais</p>
<b>Bonificação</b>	<p>O concessionário receberá desconto no preço da madeira, conforme a proporção de funcionários do sexo feminino em relação aos empregados totais:</p> <p>a) IIG de 5 a 10% - desconto de 0,5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;                  c) IIG de 11 a 20% - desconto de 1,5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;                  d) IIG de 21 a 30 % - desconto de 2,0% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;                  e) IIG de 31 a 40% - desconto de 2,5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira;                  f) IIG de 41 a 50% - desconto de 3,0% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</p>
<b>Prazo de Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 1º ano fiscal completo após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Meios de Verificação</b>	Serão utilizados os registros na CTPS e folha de pagamento.

**3. Definições**

Não há.




Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação

B4

**1. Identificação**

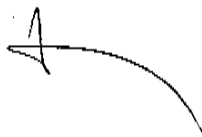
<b>Critério</b>	Menor Impacto Ambiental / Maior benefício Social / Maior eficiência
<b>Indicador</b>	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade
<b>Parâmetro</b>	Certificação independente

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	<p>Certificação independente aplicada nas operações realizadas na unidade de manejo florestal objeto da concessão florestal expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• FSC – Forest Stewardship Council</li> <li>• CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal</li> <li>• ISO – International Standardization Organization</li> </ul> <p>Série 9.000 Série 14.000 Série 16.000</p> <p>Poderão ser consideradas outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo Serviço Florestal Brasileiro.</p>
<b>Bonificação</b>	<p>A partir da emissão do certificado e enquanto perdurar o status de certificado a seguinte bonificação se aplica cumulativamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação da Série ISO 9.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira</li> <li>• Certificação da Série ISO 14.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira</li> <li>• Certificação da Série ISO 16.000 – desconto de 1% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li> <li>• Certificação CERFLOR ou FSC – desconto de 5% sobre o valor por m<sup>3</sup> da madeira.</li> <li>• Outras certificações reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro – desconto de 1% sobre o valor do m<sup>3</sup> da madeira.</li> </ul> <p>Os descontos de certificações dentro da mesma Série não são cumulativos.</p>
<b>Apuração</b>	<p>Será apurado anualmente a partir do 12º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.</p>
<b>Meios de Verificação</b>	<p>Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do certificado válido</li> <li>• Consulta às organizações certificadoras</li> </ul>

**3. Definições**

Não há.



EH



Ficha de caracterização de indicador exclusivamente de bonificação

**B5**

**1. Identificação**

<b>Critério</b>	Maior benefício Social
<b>Indicador</b>	Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.
<b>Parâmetro</b>	Número de pessoas da comunidade local participantes da exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.

**2. Parametrização**

<b>Descrição do Parâmetro</b>	Existência de acordo formal de participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal, mediante a assinatura de acordo formal e a participação de mais de vinte pessoas de comunidades localizadas nos municípios de Faro, Oriximiná e Terra Santa.  Não se aplica a este indicador a exploração de produtos madeireiros na forma de tora.
<b>Bonificação</b>	Para efeitos de bonificação somente serão considerados acordos firmados com entidades comunitárias locais com a participação efetiva de mais de vinte pessoas na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.  Não serão considerados para efeitos de bonificação empregados diretos ou terceirizados do concessionário.  A bonificação será concedida na forma de desconto de 50% no valor devido pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE pelo produto ou serviço explorado com participação da comunidade local.  Não se aplica o desconto à madeira em tora.
<b>Apuração</b>	Será apurado anualmente a partir do 12º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
<b>Meios de Verificação</b>	Poderão ser utilizados isolada ou conjuntamente os seguintes meios de verificação: <ul style="list-style-type: none"> <li>• acordos firmados com a comunidade;</li> <li>• documentos constitutivos das associações;</li> <li>• notas fiscais;</li> <li>• entrevistas com membros da comunidade.</li> </ul>

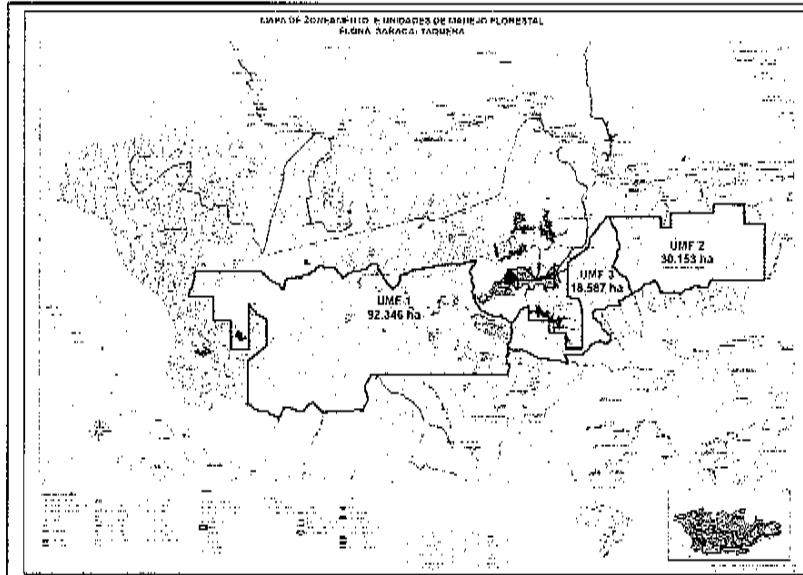
**3. Definições**

Não há.



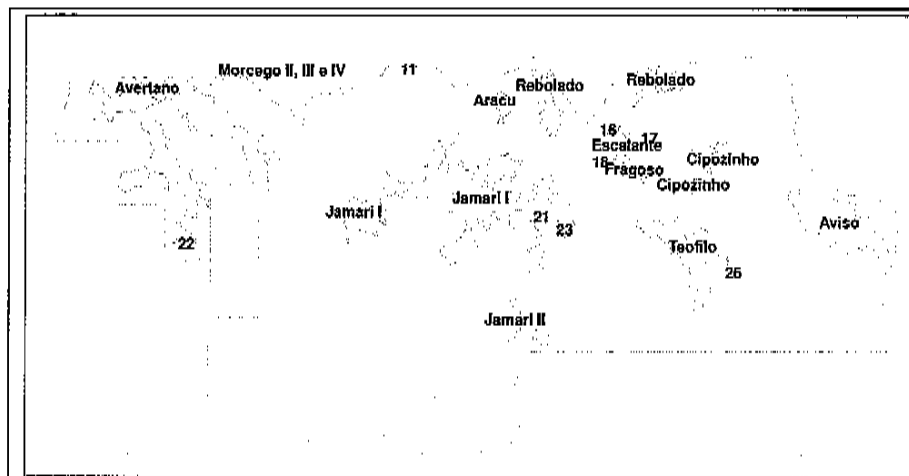

## ANEXO 9

1. A concessionária de mineração possui uma licença de lavra para explorar bauxita nas áreas dos platôs da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera. A figura 1 abaixo mostra os platôs onde a concessionária de mineração possui licença de lavra e a localização das Unidades de Manejo objeto da concessão florestal.



**Figura 1: Mapas da Flona Saracá-Taquera com as unidades de manejo florestal e as áreas de platôs.**

2. A figura 2 abaixo apresenta de forma mais detalhada as áreas de sobreposição entre os platôs onde a concessionária de mineração possui licença de lavra e a localização da Unidade de Manejo Florestal I objeto da concessão florestal.



**Figura 2: Áreas de platôs incidentes da UMF I.**

3. O objeto da concessão florestal inclui os platôs onde irá ocorrer a exploração mineral. A atividade de manejo florestal deve ser executada de forma prévia à lavra e de acordo com as normas que regem a atividade de manejo florestal na Bacia Amazônica.
4. Estas áreas de platô possuem características específicas e, para proteger a sua estabilidade, as atividades de manejo florestal devem contemplar as restrições legais cabíveis e manter uma faixa de segurança de 50 m de distância do ponto de inflexão da borda (conforme representado na Figura 3) no sentido descendente e 20 m para dentro do platô.

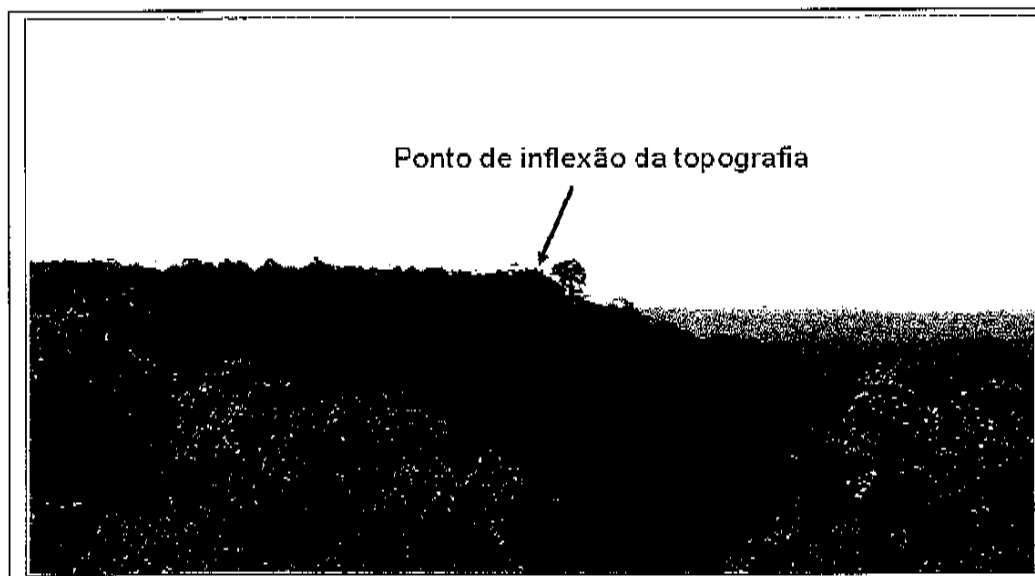


Figura 3: Fotografia mostrando ponto de inflexão que caracteriza a borda do platô.

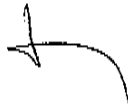
5. A supressão de vegetação para fins de pesquisa mineral não implicará descontinuidade das ações previstas no plano de manejo florestal sustentável. O planejamento e a execução do plano de manejo florestal sustentável levarão em consideração as especificidades das áreas já submetidas à supressão de vegetação para fins de pesquisa mineral.
6. Compete à CONCESSIONÁRIA florestal apresentar um plano de compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, levando em consideração a compatibilização de ambas atividades de forma a evitar a sobreposição de operações incompatíveis entre si no mesmo tempo e espaço.
7. O plano citado no item 6 acima também tratará da utilização da rede viária.
8. A convergência entre as áreas de manejo florestal e produção mineral irá ocorrer em 12.763 hectares de platôs localizados na UMF I, conforme tabela abaixo:

Nome do platô no mapa	Área (ha)	Previsão de Exploração*
Bela Cruz	1.548	2009 – 2019
Teófilo	892,91	2019 – 2023
Rebolado	770,94	2019 – 2026
Cipozinho	241,51	2020 – 2023
Jamari I	3.372,57	2023 – 2037

Jamari II	437,44	2024 – 2025
Morcego II, III e IV	1.464,17	2035 – 2041
Avertano	1.727,19	2037 – 2042
Aviso	1.513,37	Até 2011
11	7,11	
16	9,42	
17	11,85	
18	11,82	
21	6,62	
22	337,38	
23	80,84	
26	27,4	
Aracu	142,47	
Escalante	48,08	
Fragoso	112,85	
<b>Total</b>	<b>12.763,94</b>	

\* Previsão apresentada pela empresa mineradora (MRN) dependente do prévio licenciamento ambiental e sujeita a alterações de acordo com o ritmo de produção.

9. O planejamento e a implementação de estradas, ramais e vias de acesso pelo concessionário florestal deve considerar as atividades do concessionário mineral e a infra-estrutura existente, de modo a diminuir os impactos sobre a floresta e os riscos de acidentes.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal – UMF III da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro e a empresa GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominada CONCEDENTE, E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, km 06, s/n - Fundos, Lot. All Trade II – CEP. 66.815-140, Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.064.807/SSP-PR e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro n. 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa n. 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal decorrente da Concorrência nº 01/2009, mediante as seguintes condições:

**Cláusula 1ª**

O objeto do presente termo aditivo consiste na alteração e/ou no acréscimo de cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão Florestal referente a UMF III, firmado em 12 de agosto de 2010, entre a União/MMA/SFB e a empresa GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, conforme a seguir enumeradas: alteração do preâmbulo do contrato de concessão florestal; alteração do *caput* da cláusula 2ª; alteração do *caput* da subcláusula 4.2; alteração da alínea "a" da subcláusula 4.2; inserção da alínea "b" à subcláusula 4.2; inserção da alínea "c" à subcláusula 4.2; inserção da alínea "d" à subcláusula 4.2; alteração do *caput* da subcláusula 4.4; alteração do *caput* da subcláusula 4.7; inserção do parágrafo único à subcláusula 4.7; alteração da alínea "a" da subcláusula 4.7; alteração da alínea "b" da subcláusula 4.7; alteração do *caput* da cláusula 6ª; alteração da subcláusula 6.1; alteração do *caput* da cláusula 7ª; inserção da alínea "a" à cláusula 7ª; inserção da alínea "b" à cláusula 7ª; inserção da alínea "c" à cláusula 7ª; inserção da subcláusula 7.2; alteração do *caput* da cláusula 8ª; inserção do parágrafo único à cláusula 8ª; alteração do *caput* da subcláusula 8.1; alteração do *caput* da subcláusula 8.2; alteração da alínea "a" da subcláusula 8.2; alteração do *caput* da subcláusula 8.3; inserção da subcláusula 8.4; inserção da subcláusula 8.5; alteração do inciso XXIII da cláusula 9ª; alteração do inciso XXXII da cláusula 9ª; alteração do *caput* da cláusula 14ª; alteração da subcláusula 14.1; alteração da subcláusula 15.1; alteração da subcláusula 20.2; alteração do título e do *caput* da cláusula 24ª; e substituição do Anexo 1.





### **Cláusula 2ª**

Altera-se o preâmbulo do contrato de concessão florestal:

#### **Preâmbulo do Contrato.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominada CONCEDENTE, E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, km 06, s/n - Fundos, Lot. Alltrades II – CEP. 66.815-140, Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.263.182/0002-49, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro n. 6.000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa n. 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2009, referente a UMF III, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **Cláusula 3ª**

Altera-se o *caput* da cláusula 2ª:

#### **Cláusula 2ª – Da localização e descrição da Unidade de Manejo Florestal.**

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal III, com área total de 18.933,6161 hectares, conforme Anexo 1 deste contrato.

### **Cláusula 4ª**

Altera-se o *caput* da subcláusula 4.2:

#### **Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços.**

A concessionária recolherá, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, parcelas trimestrais de pagamento referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados durante os três meses anteriores.

### **Cláusula 5ª**

Altera-se alínea "a" da subcláusula 4.2:

#### **Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços.**

a) O pagamento das parcelas trimestrais mencionado nesta Cláusula será realizado até o último dia do mês subsequente ao seu fechamento.

### **Cláusula 6ª**

Inserir-se a alínea "b" à subcláusula 4.2:

#### **Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços.**

b) As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- I - parcela nº 1: até o dia 30 de abril
- II - parcela nº 2: até o dia 31 de julho;
- III - parcela nº 3: até o dia 31 de outubro; e
- IV - parcela nº 4: até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.







### Cláusula 7ª

Inserir-se a alínea "c" à subcláusula 4.2:

#### **Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços.**

c) No caso de o dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

### Cláusula 8ª

Inserir-se a alínea "d" à subcláusula 4.2:

#### **Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços.**

d) As parcelas trimestrais de pagamentos dos preços florestais correspondem:

I - parcela nº 1: primeira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre acrescido do volume explorado no ano anterior e não transportado até o dia 31 de março;

II - parcela nº 2: segunda parcela de cada ano, referente ao período de 1º de abril a 30 de junho, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre;

III - parcela nº 3: terceira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre;

IV - parcela nº 4: quarta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre.

### Cláusula 9ª

Altera-se o *caput* da subcláusula 4.4:

#### **Subcláusula 4.4 – Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração.**

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, a concessionária pagará ao concedente o valor único de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) por tonelada, o valor único de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos) por metro cúbico (m³), ou o valor único de R\$ 4,21 por metro estéril (st), a ser pago trimestralmente.

### Cláusula 10ª

Altera-se o *caput* da subcláusula 4.7:

#### **Subcláusula 4.7 – Pagamento de valor mínimo anual.**

Os parâmetros do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão florestal e a regulamentação dos procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e do valor mínimo anual deverão seguir as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário.

### Cláusula 11ª

Inserir-se parágrafo único à subcláusula 4.7:

#### **Subcláusula 4.7 – Pagamento de valor mínimo anual.**

**Parágrafo único.** A concessionária pagará, após a homologação do PMFS pelo IBAMA, independentemente da produção ou dos valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do Valor de Referência do Contrato. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.



#### **Cláusula 12ª**

Altera-se a alínea "a" da subcláusula 4.7:

##### **Subcláusula 4.7 – Pagamento de valor mínimo anual.**

a) Anualmente, caso os valores pagos pela concessionária em função do produto madeira em tora não atinjam a importância constante do *caput*, a concessionária pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.

#### **Cláusula 13ª**

Altera-se a alínea "b" da subcláusula 4.7:

##### **Subcláusula 4.7 – Pagamento de valor mínimo anual.**

b) A concessionária poderá deixar de fazer o pagamento do Valor Mínimo Anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

#### **Cláusula 14ª**

Altera-se o *caput* da cláusula 6ª:

##### **Cláusula 6ª - Da sanção por atraso no pagamento do preço.**

No caso de atraso no pagamento, sobre o valor integral da parcela inadimplida, será aplicada multa de 2% (dois por cento), além de juros e correção, sobre a parcela inadimplida, calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

#### **Cláusula 15ª**

Altera-se a subcláusula 6.1:

##### **Subcláusula 6.1 - Cronograma de parcelas em atraso.**

O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa ao período.

#### **Cláusula 16ª**

Altera-se o *caput* da cláusula 7ª:

##### **Cláusula 7ª – Reajuste e revisão do preço.**

Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB.

#### **Cláusula 17ª**

Insera-se a alínea "a" à cláusula 7ª:

##### **Cláusula 7ª – Reajuste e revisão do preço.**

a) A formalização do reajuste do preço contratado ocorrerá anualmente por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo SFB até o dia 15 de abril com vigência a partir de 15 de maio de cada ano.

#### **Cláusula 18ª**

Insera-se a alínea "b" à cláusula 7ª:

##### **Cláusula 7ª – Reajuste e revisão do preço.**

b) As demais obrigações contratuais, calculadas em função do preço contratado e o valor do indicador A3 da proposta técnica serão reajustados automaticamente.



Handwritten signature or initials in blue ink.



### Cláusula 19ª

Insera-se a alínea "c" à cláusula 7ª:

#### Cláusula 7ª – Reajuste e revisão do preço.

c) O reajuste, após a assinatura deste termo aditivo, será calculado em função das taxas dos meses compreendidos entre a data da assinatura do contrato e o dia 15 de abril subsequente.

### Cláusula 20ª

Insera-se a subcláusula 7.2:

#### Subcláusula 7.2 - Da variação dos preços da madeira.

A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional e deverá obedecer ao procedimento a seguir:

I - a concessionária deverá enviar ao SFB estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE em determinado ano; e

II - o Conselho Diretor do SFB decidirá quanto ao deferimento da solicitação, com base na análise técnica da área responsável.

### Cláusula 21ª

Altera-se o *caput* da cláusula 8ª:

#### Cláusula 8ª – Da bonificação.

Os critérios para aplicação da bonificação deverão seguir os parâmetros, procedimentos e regras estabelecidos na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário.

### Cláusula 22ª

Insera-se o parágrafo único na Cláusula 8ª.

#### Cláusula 8ª – Da bonificação.

**Parágrafo único.** São critérios bonificadores:

I. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;

II. Geração de empregos da concessão florestal;

III. Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal;

IV. Diversidade de serviços explorados na Unidade de Manejo Florestal;

V. Apoio e participação em projetos de pesquisa;

VI. Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal;

VII. Política afirmativa de gênero;

VIII. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental.

I.X. Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na Unidade de Manejo Florestal.

### Cláusula 23ª

Altera-se o *caput* da subcláusula 8.1.

#### Subcláusula 8.1 - Descontos aplicáveis.

A concessionária poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelo produto madeira em tora, se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos Anexos VI e VII.



**Cláusula 24ª**

Altera-se o *caput* da subcláusula 8.2.

**Subcláusula 8.2 - Aplicação da bonificação.**

A bonificação será solicitada anualmente de forma individualizada para cada indicador, junto com a documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os doze meses imediatamente anteriores. A bonificação será apurada anualmente, a partir do 24º (vigésimo-quarto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.

**Cláusula 25ª**

Altera-se a alínea "a" da subcláusula 8.2.

**Subcláusula 8.2 - Aplicação da bonificação.**

a) A concessionária deverá solicitar a bonificação até o 10º dia do mês de março.

**Cláusula 26ª**

Altera-se o *caput* da subcláusula 8.3.

**Subcláusula 8.3 - Prazo de aplicação da bonificação.**

O período de vigência da bonificação será de um ano, compreendido entre a data do término do período de embargo e a mesma data do ano seguinte.

**Cláusula 27ª**

Inserir-se a subcláusula 8.4.

**Subcláusula 8.4 – Limite de bonificação.**

O limite de bonificação previsto na Resolução nº 4/2011 é definido pelo somatório dos percentuais de bonificação dos indicadores técnicos, definido no contrato, estando limitado ao percentual de ágio ofertado para cada grupo de valor da madeira.

Grupo de valor da madeira	Preço Mínimo do Edital - PME (R\$)	Preço Contratado - PC (R\$)	Limite de Bonificação em função do ágio (%)	Total máximo de bônus (%)
I	120,00	139,00	15,83	30
II	90,00	105,00	16,67	
III	50,00	70,00	40,00	
IV	25,00	34,00	36,00	

**Cláusula 28ª**

Inserir-se a subcláusula 8.5.

**Subcláusula 8.5 – Dos indicadores técnicos.**

Os indicadores técnicos incluem em sua parametrização a geração de benefícios em municípios que estejam na zona de influência da concessão.

**Parágrafo único.** Para fins desta subcláusula, entendem-se como municípios localizados na zona de influência das UMFs aqueles localizados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada.

**Cláusula 29ª**

Altera-se a cláusula 9ª, inciso XXIII:

**Cláusula 9ª – Das obrigações da concessionária**

XXIII. Assegurar a integridade e manutenção da UMF, executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo.





### **Cláusula 30ª**

Altera-se a cláusula 9ª, inciso XXXII:

#### **Cláusula 9ª – Das obrigações da concessionária**

XXXII. Apresentar um Plano de Proteção Florestal para a área sob Concessão Florestal Federal com diretrizes técnicas mínimas a serem estabelecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 30 meses após a assinatura do contrato.

### **Cláusula 31ª**

Altera-se o *caput* da cláusula 14ª.

#### **Cláusula 14ª – Das Garantias Financeiras e suas Modalidades**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a concessionária prestará garantia contratual equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato.

### **Cláusula 32ª**

Altera-se a subcláusula 14.1.

#### **Subcláusula 14.1 – Regras da garantia**

Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da garantia contratual deverão seguir os parâmetros e regras estabelecidos na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário.

### **Cláusula 33ª**

Altera-se a subcláusula 15.1.

#### **Subcláusula 15.1 - Indenização por benfeitorias de interesse público**

As benfeitorias permanentes realizadas pela concessionária poderão ser descontadas dos valores devidos ao concedente, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### **Cláusula 34ª**

Altera-se a subcláusula 20.2.

#### **Subcláusula 20.2 – Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais.**

Anualmente, a concessionária enviará ao SFB, até o dia 15 de abril de cada ano, o Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com o regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### **Cláusula 35ª**

Altera-se o título e o *caput* da cláusula 24ª:

#### **Cláusula 24ª – Dos Sistemas de Rastreamento e Cadeia de Custódia.**

O Serviço Florestal Brasileiro definirá sobre a adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais de acordo com regulamento.

### **Cláusula 36ª**

Substitui-se o **Anexo 01 - Relação dos Lotes e Unidades de Manejo** licitadas, pelos memoriais descritivos das Unidades de Manejo Florestal II e III da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, elaborado pela Gerência-Executiva de Cadastro Florestal, em anexo.

### **Cláusula 37ª**

Exclui-se o texto abaixo da descrição do parâmetro da Ficha de Caracterização de indicador de classificação A3 (investimento em infraestrutura e serviços para a comunidade local):

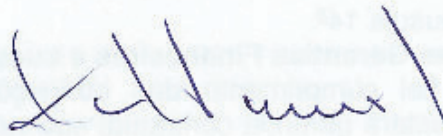
O Serviço Florestal Brasileiro regulamentará o procedimento das audiências destinadas a definir os investimentos previstos neste parâmetro.

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

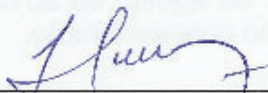
Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

Brasília, 20 de setembro de 2012.



Antônio Carlos Hummel  
Diretor-geral  
CPF nº 112.506.231-20

Pelos sócios concessionários:



Isaiás Lacerda da Silva  
CPF nº 333.621.143-34

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2



## ANEXO 1

### RELAÇÃO DOS LOTES E UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL QUE SERÃO LICITADOS

#### UMF 1A

**Proprietário:** INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**Imóvel:** UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II

**Município:** ORIXIMINÁ

**UF:** PA

**Área:** 29.769,8177 ha

**Perímetro:** 87.615,22m

## DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CO6-M-5562**, de coordenadas N=9.826.950,005m e E=595.294,008m, situado no limite com a Floresta Nacional Saracá-Taquera; deste, segue por uma linha reta confrontando com a Floresta Nacional Saracá-Taquera com azimute de 90°21'28" e distância de 5.318,21m, até o vértice **CO6-M-5563**, de coordenadas N=9.826.916,800m e E=600.612,113 m; deste, com azimute de 180°34'28" e distância de 3.203,25m, até o vértice **CO6-M-5564**, de coordenadas N=9.823.713,708m e E=600.579,999m; deste, com azimute de 90°30'32" e distância de 3.366,45m, até o vértice **CO6-M-5565**, de coordenadas N=9.823.683,808m e E=603.946,318 m; deste, com azimute de 179°57'29" e distância de 9.598,64m, até o vértice **CO6-M-5566**, de coordenadas N=9.814.085,171m e E=603.953,332 m; deste, com azimute de 270°33'14" e distância de 9.270,07m, até o vértice **CO6-M-5567**, de coordenadas N=9.814.174,785m e E=594.683,698 m; situado na margem direita do Igarapé do Sustento; deste, segue a jusante pela margem direita do referido Igarapé com distância de 1.422,31m, até o vértice **CO6-M-5568**, de coordenadas N=9.812.882,865m e E=594.208,143m; situado na margem esquerda do Igarapé do Sustento; deste, segue confrontando com a Floresta Nacional Saracá-Taquera por uma linha reta com azimute de 277°26'38" e distância de 1.881,36m, até o vértice **CO6-M-5569**, de coordenadas N=9.813.126,603m e E=592.342,637 m; situado na confluência do Igarapé da Pedra com um igarapé sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé com distância de 2.973,35m, até o vértice **CO6-M-5570**, de coordenadas N=9.812.018,881m e E=589.797,684m, situado na cabeceira do referido Igarapé; deste segue confrontando com a Floresta Nacional Saracá-Taquera por uma linha reta com azimute de 231°07'39" e distância de 309,28m, até o vértice **CO6-M-5571**, de coordenadas N=9.811.824,783m e E=589.556,899 m; situado na cabeceira de um tributário do Igarapé Anjinho; deste, segue a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 3.857,80m até o vértice **CO6-V-0143**, de coordenadas N=9.812.284,900m e E=585.922,100m, situado na confluência com o igarapé Anjinho; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé com distancia de 2.327,21m até o vértice **CO6-V-0155**, de coordenadas N=9.814.206,400m e E=585.164,800 m, situado na confluência com um tributário sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido tributário com distância de 1.996,46m, até o vértice **CO6-M-5572**, de coordenadas N=9.813.446,200m e E=583.371,048 m; situado na cabeceira do referido tributário na divisa com a Floresta Nacional Saracá-Taquera; deste, segue confrontando com a Floresta Nacional Saracá-Taquera por uma linha reta com azimute de 224°47'53" e distância de 1.310,57m até o vértice **CO6-M-5573**, de coordenadas N=9.812.516,230m e E=582.447,609 m; situado na cabeceira de um tributário do Igarapé dos Anjos; deste, segue a jusante pela margem direita do referido tributário com distância de 1.304,05, até o vértice **CO6-V-0165**, de coordenadas N=9.811.865,500m e E=581.362,300 m; situado na margem esquerda do Igarapé dos Anjos; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, com distância de 6.128,13, até

o vértice **AFO-M-5748**, de coordenadas N=9.816.429,688m e E=577.917,957 m; situado na margem esquerda do igarapé dos Anjos; deste, segue confrontando com a Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera por uma linha reta com azimute de 15°42'23" e distância de 1.259,01m, até o vértice **AFO-M-5747**, de coordenadas N=9.817.641,684m e E=578.258,780 m; situado na cabeceira do igarapé Inajatuba; deste segue a jusante pela margem direita do referido Igarapé, confrontando com a Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, com distância de 8.085,36m até o vértice **CO6-M-5556**, de coordenadas N=9.824.711,219m e E=577.112,006 m; situado na margem direita do igarapé Inajatuba, na divisa com a Floresta Nacional Saracá-Taquera; deste, segue confrontando com a Floresta Nacional Saracá-Taquera, por uma linha reta com azimute de 89°36'54" e distância de 9.067,78m, até o vértice **CO6-M-5557**, de coordenadas N=9.824.772,160m e E=586.179,582 m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 180°54'14" e distância de 1.839,10m, até o vértice **CO6-M-5558**, de coordenadas N=9.822.933,285m e E=586.150,571 m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 89°03'28" e distância de 1.682,49m, até o vértice **CO6-M-5559**, de coordenadas N=9.822.960,949m e E=587.832,834 m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 359°25'50" e distância de 2.461,09m, até o vértice **CO6-M-5560**, de coordenadas N=9.825.421,915m e E=587.808,380 m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 89°38'57" e distância de 7.470,84m, até o vértice **CO6-M-5561**, de coordenadas N=9.825.467,651m e E=595.279,077 m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 0°34'38" e distância de 1.482,43m, até o vértice **CO6-M-5562**, de coordenadas N=9.826.950,005m e E=595.294,008 m; Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da **RBMC-SAT-93630** (Macapá/AP), de coordenadas N= 5.160,189m e E= 489.168,852m, e da **RBMC-SAT-93620** (Belém/PA), de coordenadas N= 9.844.131,659 m e E= 782.362,747 m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 57° WGr , tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Observação:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

## UMF 1B

**Imóvel:** FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA UNIDADE DE MANEJO LORESTAL III (UMF III)

**Município:** ORIXIMINÁ

**Estado:** PARÁ

**Área:** 18.933,6161 há

**Perímetro:** 104.924,23 m

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **CO6-M-5556**, de coordenadas planas UTM: N 9.824.744,220 m e E 577.112,010 m, referenciado no Meridiano Central 57W, situado em um tributário do Igarapé Inajatuba; deste segue a montante do referido igarapé pela margem esquerda confrontando com Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional de Saracá-Taquera por uma distancia de 7.965,63 m, até o marco **AF0-M-5747**, de coordenadas planas UTM: N 9.817.641,680 m e E 578.258,780 m; deste segue por uma linha reta com azimute de 195°42'23" e distância de 1.259,00 m, confrontando neste trecho com Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, até o marco **AF0-M-5748**, de coordenadas planas UTM: N 9.816.429,690 m e E 577.917,960 m; situado em umas das cabeceiras do Igarapé dos Anjos; deste segue a jusante pela margem direita do referido igarapé confrontando com Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional de Saracá-Taquera com uma distancia de 6.101,72 m, até o marco **AF0-V-1396**, de coordenadas planas UTM: N 9.811.812,583 m e E 581.297,082 m, situado no encontro do mesmo igarapé com um tributário sem denominação; deste segue a montante do referido tributário pela margem esquerda por uma distância de 2.700,72 m até o marco **AF0-M-5766**, de coordenadas planas UTM: N 9.810.746,610 m e E 578.954,490 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 165°36'34" e distância de 789,08 m, até o marco **AF0-M-5765**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.982,290 m e E 579.150,600 m; localizado na cabeceira de um dos tributários sem denominação; deste segue a jusante do referido tributário pela margem direita com a distancia de 2.266,00 m até o vértice, **AF0-V-1397**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.815,694 m e E 577.014,590 m; desde segue a jusante do tributário sem denominação, pela margem direita com a distância de 702,69 m, até o marco **AF0-M-5764**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.316,940 m e E 576.547,570 m; deste segue por uma linha reta com azimute de 262°55'03" e distância de 1.690,15 m, até o marco **AF0-M-5763**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.108,550 m e E 574.870,320 m, situado no Igarapé Saracá; deste segue por uma linha reta com azimute de 242°23'14" e distância de 488,73 m, até o marco **AF0-M-5762**, de coordenadas planas UTM: N 9.808.882,030 m e E 574.437,260 m; deste segue com azimute de 178°40'43" e distância de 748,46 m, até o marco **AF0-M-5761**, de coordenadas planas UTM: N 9.808.133,770 m e E 574.454,520 m; situado na cabeceira de um dos tributários do Igarapé Saracá; deste segue a jusante pela margem direita do referido igarapé, com a distância de 4.682,57 m, até o marco **AF0-M-5760**, de coordenadas planas UTM N 9.805.038,500 m e E 577.418,740 m; situado na margem esquerda de um dos tributários do Ig. Saracá, deste segue por uma linha reta com azimute de 175°19'26" e distância de 1.155,25 m, confrontando com Floresta Nacional de Saracá-Taquera, até o marco **AF0-M-5759**, de coordenadas planas UTM: N 9.803.887,100 m e E 577.512,920 m; situado em um dos tributários do Igarapé Saracá; deste segue a montante pela margem esquerda do referido tributário por uma distância de 4.299,08 m, até o marco **AF0-M-5758**, de coordenadas planas UTM: N 9.802.801,860 m e E 573.918,130 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 219°36'40" e distância de 889,33 m, até o marco **AF0-M-5757**, de coordenadas planas UTM N 9.802.116,730 m e E 573.351,120 m; situado nas cabeceiras de um dos tributários do Igarapé Araticum, deste segue a jusante pela margem direita do referido igarapé por uma distancia de 967,68 m, até o marco **AF0-M-5756**, de coordenadas planas UTM N 9.801.365,450 m e E 572.741,210 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 270°12'10" e distância de 3.177,75 m, até o marco **AF0-M-5755**, de coordenadas planas UTM: N 9.801.376,700 m e E 569.563,480 m; situado na margem esquerda de um dos tributários do Igarapé Araticum, deste segue a jusante pela margem direita do referido igarapé por uma distancia de 1.855,75 m, até o vértice **AF0-V-1398** de coorde-

nadas planas UTM: N 9.799.717,437 m e E 570.316,459 m; localizado na confluência com o Igarapé Araticum; deste segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Araticum por uma distância de 10.984,73, até o marco **AF0-M-5732**, de coordenadas planas UTM N 9.802.611,650 m e E 559.753,350 m; situado a aproximadamente 100 metros do eixo da rodovia que liga a cidade de Terra Santa e vila de Porto de Trombetas; deste segue acompanhando a margem leste da rodovia, com uma distância de 100 metros do seu eixo em direção ao norte, rumo a Porto Trombetas por uma distância de 7.462,59 m, até o marco **AF0-M-5734**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.277,030 m e E 561.994,920 m; situado a aproximadamente 100 metros do eixo da rodovia que liga a cidade de Terra Santa a vila de Porto Trombetas, deste segue por uma linha reta, com azimute de 65°10'30" e distância de 1.405,88 m, até o marco **AF0-M-5735**, de coordenadas planas UTM: N 9.809.867,290 m e E 563.270,890 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 180°30'13" e distância de 2.609,05 m, até o marco **AF0-M-5736**, de coordenadas planas UTM: N 9.807.258,338 m e E 563.247,961 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 90°03'11" e distância de 3.330,22 m, até o marco **AF0-M-5737**, de coordenadas N 9.807.255,252 m e E 566.578,184 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 173°12'51" e distância de 1.914,62 m, até o marco **AF0-M-5739**, de coordenadas planas UTM: N 9.805.354,040 m e E 566.804,410 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 90°09'00" e distância de 2.509,44 m, até o marco **AF0-M-5738**, de coordenadas planas UTM: N 9.805.347,476 m e E 569.313,843 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 180°08'09" e distância de 2.768,42 m, até o marco **AF0-M-5753**, de coordenadas planas UTM N 9.802.579,061 m e E 569.307,277 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 90°37'31" e distância de 2.434,35 m, até o marco **AF0-M-5754**, de coordenadas planas UTM: N 9.802.552,494 m e E 571.741,486 m; deste segue por uma linha reta com azimute de 8°10'11" e distância de 3.247,74 m, até o marco **AF0-M-5740**, de coordenadas planas UTM: N 9.805.767,270 m e E 572.203,010 m; situado no Igarapé Patauá; deste segue por uma linha reta, com azimute de 23°28'00" e distância de 2.144,41 m, confrontando neste trecho com Fazenda Almeidas, até o marco **AF0-M-5741**, de coordenadas planas UTM N 9.807.734,320 m e E 573.056,950 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 335°06'17" e distância de 2.817,23 m, confrontando neste trecho com Fazenda Almeidas, até o marco **AF0-M-5742**, de coordenadas planas UTM N 9.810.289,770 m e E 571.871,000 m; situado na margem de um tributário do Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue a jusante pela margem direita do referido tributário por uma distância de 630,49 m, até o vértice **AF0-V-1399**, de coordenadas planas UTM N 9.810.883,9662 m e E 572.078,5544 m, situado na confluência com o Igarapé Canal do Saracazinho; deste segue a montante pela margem esquerda do referido Igarapé por uma distância de 2.150,70, até o marco **AF0-M-5743**, de coordenadas planas UTM: N 9.811.433,370 m e E 570.063,320 m; deste segue por uma linha reta com com azimute de 358°21'52" e distância de 5.572,46 m, até o marco **AF0-M-5744**, de coordenadas planas UTM: N 9.817.003,560 m e E 569.904,270 m; situado no encontro de um tributário com o Igarapé Saracá, deste segue por uma linha reta, com distância de 52°30'56" e distância de 4.112,14 m, até o marco até o marco **AF0-M-5745**, de coordenadas planas UTM: N 9.819.505,990 m e E 573.167,330 m; situado na margem direita do Igarapé Inajatuba; deste segue a jusante pela margem direita do referido igarapé por uma distância de 6.440,46 m, até o marco **AF0-M-5746**, de coordenadas planas UTM: N 9.824.720,050 m e E 576.462,750 m; deste segue por uma linha reta, com azimute de 87°52'05" e distância de 649,71 m, confrontando neste trecho com Floresta Nacional Saracá-Taquera, até o marco **CO6-M-5556**, de coordenadas planas UTM N 9.824.744,220 m e E 577.112,010 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Serviço Florestal Brasileiro**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III DA FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA..**

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Antônio Carlos Hummel, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 309.990 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 05 de janeiro de 2012, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.263.182/0001-68, com endereço na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n – Fundos, Lot. Alltrades II do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ Nº 09.263.182/0002-49 neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa nº 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000292/2010-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF III, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar, no anexo 4 do Contrato original, a alínea 'c' do item 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração**

Por força do objeto do presente termo aditivo, altera-se a alínea 'c' do item 1.1 do Anexo 4 do Contrato de Concessão Florestal:

C. Em se tratando das espécies de Itaúba (*Mezilaurus ssp.*), até 5% do volume total extraído será destinado à venda para comunidades locais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não conflitantes com o presente Instrumento.

*DA*

*ful* 1

**CLÁUSULA QUARTA - Da publicação**

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 02 de Abril de 2014.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

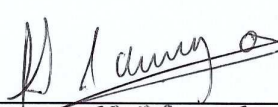
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Hummel  
Diretor-Geral  
CPF: 112.506.231-20


  
Marcus Vinicius da Silva Alves  
Diretor Geral Substituto  
Serviço Florestal Brasileiro/MMA

Pelo concessionário:

  
\_\_\_\_\_  
ISAIAS LACERDA DA SILVA  
CPF nº 333.621.143-34

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 050.890.070-82  
RG: 17.230.928-0

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 851.766.302-25  
RG: 1.669.688 5571 DF



SFB/MMA  
Fls. 069  
El  
Rubrica



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Serviço Florestal Brasileiro**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, Marcus Vinicius da Silva Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 636.150 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.107.281-68, nomeado pela Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 03 de dezembro de 2013, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa e a empresa GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, com endereço na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n – Fundos, Lot. Alltrades II do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.263.182/0002-49 neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa nº 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000292/2010-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF III, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, de modo a corrigir erros materiais, inserir definições técnicas e promover a sua adequação ao que dispõe a Resolução SFB nº 25/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da subcláusula 1.1 – Produtos e Serviços**

Exclui-se o inciso IV da subcláusula 1.1 do Contrato de Concessão Florestal:

**Subcláusula 1.1 – Produtos e Serviços**

IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Da subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços**

Altera-se a subcláusula 4.2 do Contrato de Concessão Florestal:

**Subcláusula 4.2 – Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços**

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, seção 1, página 54.

I - O Serviço Florestal Brasileiro - SFB atualizará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato.

II - O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:

- a) os relatórios mensais declaratórios enviados pelo concessionário;
- b) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 95;
- c) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos;
- d) outras informações pertinentes.

III - O SFB informará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores calculados, a serem recolhidos pelo concessionário.

IV - O SFB emitirá e enviará ao concessionário Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor da parcela trimestral de pagamento.

V - As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.

VI - As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

- a) parcela nº 1 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano;
- b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF;
- c) parcela nº 3 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de julho a 30 de setembro do mesmo ano.
- d) parcela nº 4 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano.





VII. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

VIII. Se o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da subcláusula 4.3 – Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados**

Altera-se a subcláusula 4.3 do Contrato de Concessão Florestal:

**Subcláusula 4.3 – Parâmetros do regime econômico-financeiro estabelecidos a partir da unificação de preços do contrato**

A partir da unificação dos preços dos quatro grupos de espécies dos produtos madeireiros oferecidos na proposta, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014:

- I. Preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 124,50/m<sup>3</sup>,
- II. Ágio do contrato – 22,98%;
- III. Limite de bonificação em função do ágio – 18,69%;
- IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.303.066,80;
- V. Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 390.920,04.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Cláusula 5ª – Da forma de pagamento**

Altera-se a alínea 'a' da cláusula 5ª do Contrato de Concessão Florestal:

**Cláusula 5ª – Da forma de pagamento**

- a) O Serviço Florestal Brasileiro calculará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando a GRU ao concessionário.

**CLÁUSULA SEXTA – Da subcláusula 8.4 – Limite de Bonificação**

Altera-se a subcláusula 8.4 do Contrato de Concessão Florestal:

**Subcláusula 8.4 – Limite de bonificação**

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 18,69%, calculado de acordo com o art. 5º, §2º, da Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011.



**CLÁUSULA SÉTIMA – Das definições dos itens 1.1 - “Madeira em Toras” e 1.2 - “Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal” do Anexo 4 do contrato de concessão florestal**

Alteram-se as definições dos itens 1.1 - “Madeira em Toras” e 1.2 - “Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal” do Anexo 4 do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009:

**1.1. Madeira em Toras**

**Definição:**

Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

**1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal**

**Definição:**

Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizados na forma de torete.

**CLÁUSULA OITAVA – Da exclusão do Anexo 05 – Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera**

Exclui-se o Anexo 05 – Lista de espécies e grupos de valor da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009.

**CLÁUSULA NONA – Da Tabela de Bonificação**

Altera-se a Tabela de Bonificação do Anexo 7, que passa a ter a seguinte redação:

**Tabela de Bonificação**

Indicador		Limite de Bonificação
A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	5%
A5	Geração de empregos pela concessão florestal	3%
A7	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	3%
A8	Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal	3%
B1	Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2	Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal	3%
B3	Política afirmativa de gênero	3%
B4	Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade	7%
<b>Total Máximo de Bônus</b>		<b>30%</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da descrição do parâmetro**

Altera-se a “Descrição do Parâmetro” da tabela “Parametrização” da Ficha de caracterização de indicador de classificação A3, do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

**2. Parametrização**

Descrição do Parâmetro	Valor anual a ser investido no município de Oriximiná em bens e serviços a partir de propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente após audiências públicas. Será contabilizado o valor depositado anualmente em conta bancária específica do concessionário para este fim. O valor anual será expresso em reais (R\$) por hectare da Unidade de Manejo Florestal pretendida pelo licitante.
------------------------	---

*[Handwritten signatures]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da definição do termo "Material lenhoso residual da exploração" da Ficha de caracterização de indicador de classificação A6 do Anexo 7 do contrato de concessão florestal**

Altera-se a definição do termo "Material lenhoso residual da exploração" da Ficha de caracterização de indicador de classificação A6 do Anexo 7 do contrato de concessão florestal da Concorrência 01/2009:

**4. Definições**

Termo	Definição
Material lenhoso residual da exploração	Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, normalmente utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizados na forma de torete.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

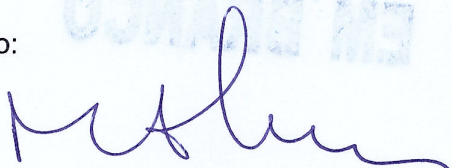
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da publicação**

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


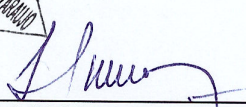
E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de Novembro de 2014.

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

  
MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES  
Diretor-Geral Substituto

Pelo Concessionário:

  
  
ISAIAS LACERDA DA SILVA  
CPF nº 333.621.143-34



CARTORIO GIVALDO ARAUJO  
Givaldo Gomes de Araujo  
Tabelião  
Rua Manoel Barata, 1059 - Ponta Grossa  
Icoaraci - Belém - Pará - (91)3247-3308

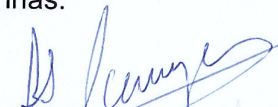
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[Jc81Y]t2]-ISAIAS LACERDA DA SILVA.....  
Em Testemunho da Verdade  
Icoaraci, 14 de Novembro de 2014


IVONE DE LOURDES SILVA SOARES  
ESCREVENTE

VALIDO COM SELO DE SEGURANÇA  
Selos: HQ06146506  
005-IDLSS



Testemunhas:

  
CPF: 058.898.078-02  
RG: 17.238.928-8

  
CPF: 931.597.496-49  
RG: MG-6.587.677





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Serviço Florestal Brasileiro**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo Deusdará Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 32.619 MMA-DF, inscrito no CPF 152.129.713-49, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 08 de dezembro de 2014, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, com endereço na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n – Fundos, Lot. Alltrades II do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.263.182/0002-49 neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa nº 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000292/2010-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF III, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera, de modo a adequar as definições do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cláusula 11ª – Do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte**

Altera-se o texto da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão Florestal:

**Cláusula 11ª – Do período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte**

I. O período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso obedecerá ao estabelecido pelo órgão licenciador competente.

II. Na ausência de período estabelecido, conforme o inciso anterior, o concessionário deverá respeitar o intervalo entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente.



**CLÁUSULA TERCEIRA - Da ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

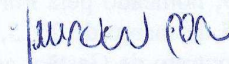
**CLÁUSULA QUARTA - Da publicação**

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

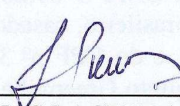
E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 14 de ABRIL de 2015.

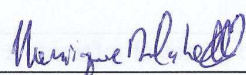
Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

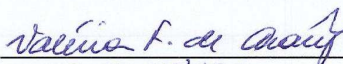
  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**  
Diretor-Geral

Pelo concessionário:

  
\_\_\_\_\_  
**ISAIAS LACERDA DA SILVA**  
CPF nº 333.621.143-34

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 539.622.221-20  
RG: 2.473.853.

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 72167254172  
RG: 2150080 8ªP-1ªF



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Serviço Florestal Brasileiro**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL III DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**

A União, representada pelo Serviço Florestal Brasileiro, com endereço SCEN, Trecho 02, Bloco "H", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo Deusará Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 32.619 MMA-DF, inscrito no CPF 152.129.713-49, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2015, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão, assinado em 08 de março de 2010, com extrato publicado no DOU de 11 de março de 2010, cujo termo aditivo foi publicado no DOU de 30 de dezembro de 2015, ou o que venha a substituí-lo, doravante designada **CONCEDENTE**, e a empresa **GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.**, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, com endereço na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n – fundos, Lot. Alltrades II, Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0002-49, neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro nº 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa nº 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02080.000292/2010-43 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal referente à UMF III, decorrente da Concorrência nº 01/2009, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal referente à Unidade de Manejo Florestal III da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera-se o texto da cláusula 3ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

*A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonação, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no Anexo I deste contrato.*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Altera-se o texto da alínea 'a' da subcláusula 3.1 do contrato de concessão florestal:

**Subcláusula 3.1 Piqueteamento**

a) Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o Anexo I deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

Altera-se o texto da subcláusula 4.2 do contrato de concessão florestal:

VI - .....

b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano;

.....

VII. O valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF poderão ser cobrados na parcela nº 1, desde que a CONCESSIONÁRIA solicite por escrito ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), até o dia 10/04.

VIII. A não manifestação da CONCESSIONÁRIA conforme inciso anterior ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2.

IX. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

#### CLÁUSULA QUINTA

Altera-se o texto da subcláusula 4.3 e inclui-se as subcláusulas 4.3.1 e 4.3.2 ao contrato de concessão florestal:

Subcláusula 4.3 Parâmetros do regime econômico-financeiro estabelecidos a partir da unificação de preços do contrato

A partir da unificação dos preços dos quatro grupos de espécies dos produtos madeireiros oferecidos na proposta, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014:

I. Preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 111,85/m³, conforme cálculo a seguir:

Preço Mínimo do Edital Unificado (R\$)		70,86
Preço Contratado Unificado com ágio de 22,98% (R\$)		87,14
Ano	Reajuste	Preço Mínimo do Edital Unificado Atualizado (R\$)
2011	5,23%	R\$ 91,70
2012	5,24%	R\$ 96,51
2013	4,48%	R\$ 100,83
2014	6,15%	R\$ 107,03
2015	4,50%	R\$ 111,85

II. Ágio do contrato – 22,98%;

III. Limite de bonificação em função do ágio – 18,69%;

IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.170.666,84;

V. Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 351.200,05.

Subcláusula 4.3.1 Pagamento do Produto Madeira em Tora

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m³) de madeira em tora produzida, em conformidade com as Resoluções SFB nº 25/2014 e nº 20, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 71.

I. Para fins de medição, serão seguidas as regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 20/2013.

II. Para fins de cobrança das parcelas trimestrais, serão cobradas somente as toras transportadas para fora dos limites da UMF.

III. Todas as toras cortadas pela CONCESSIONÁRIA no período de produção do ano anterior e não transportadas para fora da UMF poderão ser cobradas na parcela nº 1, desde que a CONCESSIONÁRIA solicite por escrito ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), até o dia 10/04.

IV. A não manifestação da CONCESSIONÁRIA conforme inciso anterior ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2.

V. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013.

VI. O valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato, e suas atualizações anuais.

VII. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na Cláusula 6ª deste contrato.

VIII. Desconformidades na medição de toras, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão acarretar na aplicação de sanções administrativas, de acordo com resolução do SFB e observadas as diretrizes contidas no Manual de Medição do SFB.

IX. A sonegação de registros ou omissão de valores por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará na aplicação das sanções administrativas, de acordo com resolução do SFB, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

*Subcláusula 4.3.2 Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada*

*Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo SFB, em especial à Resolução SFB nº 20/2013.*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Inclui-se a subcláusula 4.4.1 no contrato de concessão florestal:

*Subcláusula 4.4.1 Aferição dos valores relativos ao material lenhoso residual de exploração*

*I. A aferição dos valores a serem pagos pelo material lenhoso residual seguirá o calendário dos demais produtos e poderá ser realizada por meio de uma das unidades de medição, e seus respectivos valores.*

*II. A caracterização do produto como material lenhoso residual seguirá a definição apresentada no Anexo 4 deste contrato.*

*III. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na Cláusula 6ª deste contrato.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Exclui-se a subcláusula 4.6 do contrato de concessão florestal.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Altera-se o texto da subcláusula 4.7 do contrato de concessão florestal, incluindo as seguintes alíneas:

*Subcláusula 4.7 Pagamento de valor mínimo anual*

.....

a) .....

*b) A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual.*

*c) A verificação do cumprimento do valor mínimo anual ocorrerá concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral do ano seguinte ao término do período de produção anual.*

*d) O pagamento de cobrança complementar do VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem.*

e) A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do Valor Mínimo Anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA**

Inclui-se as subcláusulas 4.8.1 e 4.8.2 no contrato de concessão florestal:

*Subcláusula 4.8.1 Do inventário dos bens reversíveis*

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano para atualização.

*Subcláusula 4.8.2 Da indenização de bens reversíveis*

Caso ocorra fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão deste contrato, mediante lei autorizativa específica, serão indenizadas as parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei nº 11.284/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Inclui-se as subcláusulas 4.9 e 4.10 no contrato de concessão florestal:

*Subcláusula 4.9 Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato*

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato objetiva compensar as perdas ou ganhos do concessionário, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na Subcláusula "13.2 Riscos atribuídos ao poder concedente".

São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

I. revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);

II. a redução do percentual ou suspensão por um período não superior a 1 (um) ano da cobrança do Valor Mínimo Anual (VMA);

III. a redução por um período não superior a 1 (um) ano das obrigações associadas à proposta técnica;

IV. a flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do contrato, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014;

V. revisão dos preços florestais;

VI. os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, nos seguintes casos:

a) redução da área outorgada; e

b) quando comprovado que fatos externos supervenientes alteraram a capacidade da CONCESSIONÁRIA de alcançá-los.

*Subcláusula 4.10. Condição para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato*

É condição para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato análise e decisão motivada do poder concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Altera-se o texto da cláusula 6ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO**

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de multa, juros e correções, conforme descrito a seguir:

a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida;

b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados pro rata tempore por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o

valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

I. Considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor pago na data prevista do respectivo vencimento.

II. Para o pagamento de parcelas em atraso, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao SFB o envio de GRU atualizada com indicação da data de pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

III. Parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações mensais sobre a execução financeira dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Inclui-se a subcláusula 8.6 no contrato de concessão florestal:

*Subcláusula 8.6 Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho*

*A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Altera-se o texto da cláusula 9ª do contrato de concessão florestal:

*Cláusula 9ª Das obrigações da CONCESSIONÁRIA*

*São obrigações da CONCESSIONÁRIA:*

.....  
VI. *recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;*

VII. *assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;*

VIII. *executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;*

IX. *impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;*

X. *evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);*

XI. *assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da unidade de manejo florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou*



penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;

XII. recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XIII. enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:

a) o relatório de produção, na forma da subcláusula 20.1 deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;

b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), aprovados pelo Ibama, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico.

XIV. assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;

XV. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na cláusula 19 deste contrato;

XVI. respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso, conforme definido pelo órgão ambiental competente;

XVII. fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a unidade de manejo florestal explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a unidade de manejo florestal em regime de concessão;

XVIII. manter, na unidade de manejo florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

XIX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;

XX. propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à unidade de manejo florestal previstas na subcláusula 1.2;

XXI. informar imediatamente à autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

XXII. assegurar a integridade e manutenção da UMF, de acordo com o Plano de Proteção Florestal, executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo.

XXIII. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;

XXIV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;

XXV. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XXVI. permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;

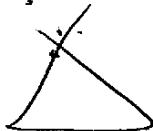
XXVII. permitir, ao SFB, amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA relacionados às atividades objeto do presente contrato;

XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;

XXIX. atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;

XXX. implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;

XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;





XXXII. *apresentar um Plano de Proteção Florestal para a área sob Concessão Florestal Federal com diretrizes técnicas mínimas a serem estabelecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 30 meses após a assinatura do contrato.*

XXXIII. *quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA;*

XXXIV. *aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB;*

XXXV. *implementar o plano de proteção da UMF;*

XXXVI. *cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;*

XXXVII. *definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;*

XXXVIII. *respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;*

XXXIX. *prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;*

XL. *respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos florestais não madeireiros;*

XLI. *os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Altera-se o texto do inciso I e inclui-se o inciso XI na cláusula 10ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obrigará-se a:

I. *exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;*

.....  
XI. *disponibilizar, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sistema de controle de cadeia de custódia da produção de madeira em tora.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Inclui-se o inciso III ao texto da cláusula 11ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO**

III. *O período descrito no inciso II poderá ser alterado de ofício ou mediante solicitação acompanhada de fundamentação técnica, apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo SFB.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Altera-se o texto da cláusula 13ª do contrato de concessão florestal, inserindo-se subcláusulas 13.1 e 13.2:

**Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

.....  
A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue o disposto nas subcláusulas 13.1 e 13.2.



**Subcláusula 13.1 Riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA**

Com exceção dos listados no subitem 13.2 deste contrato, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- I. demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pela CONCESSIONÁRIA;
- II. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- III. variações nas taxas de câmbio;
- IV. atrasos nos processos de licenciamento por ineficiência da CONCESSIONÁRIA;
- V. ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- VI. perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- VII. perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- VIII. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- IX. prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

**Subcláusula 13.2 Riscos atribuídos ao poder concedente**

- I. redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado;
- II. redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- III. necessidade de investimentos, por parte da CONCESSIONÁRIA, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- IV. impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- V. mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- VI. onerações decorrentes de descobertas arqueológicas;
- VII. extinção do contrato por interesse da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Altera-se o texto da cláusula 16ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

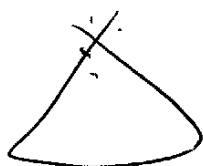
A CONCESSIONÁRIA será a única responsável, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato. Deverá ainda ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de sua responsabilidade.

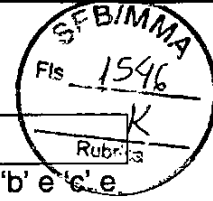
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Altera-se o texto da cláusula 17ª do contrato de concessão florestal:

**Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS**

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284, de 2006 e do art. 51 do Decreto nº 6.063/2007.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Altera-se o texto dos incisos da cláusula 18ª, excluindo-se a redação das alíneas 'a', 'b' e 'c', e inserindo-se subcláusulas 18.2, 18.3 e 18.4 no contrato de concessão florestal:

**Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;*
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste contrato;*
- III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes, conforme resolução do SFB;*
- IV. rescisão do contrato;*
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.*

**Subcláusula 18.2 Aplicação das sanções**

*As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.*

**Subcláusula 18.3 Não atendimento de solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB**

*O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB, desde que previstas na legislação vigente, regulamento ou contrato, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.*

**Subcláusula 18.4 Não recolhimento de multa aplicada**

*O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Altera-se o texto dos incisos III e IX, alínea 'a', da subcláusula 19.2.

**Subcláusula 19.2 Rescisão do contrato pelo poder concedente**

*III. a CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PMFS por prazo maior que 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;*

*XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei 11.284/2006.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Inserir-se subcláusulas 20.4 e 20.5 na cláusula 20 do contrato de concessão florestal:

**Subcláusula 20.4 Prestação de informações sobre custos e receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica**

*A CONCESSIONÁRIA irá prestar periodicamente informações para o controle da produção e acompanhamento técnico das operações e sobre custos e receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:*

- I. atualizar, no máximo a cada sete dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia;
- II. enviar relatórios periódicos relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB e o Anexo VII deste contrato;
- III. enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e todos os documentos relacionados ao seu licenciamento ambiental;
- IV. apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- V. informar ao SFB registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;
- VI. apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras referente às atividades de concessão florestal sempre que solicitado pelo SFB;
- VII. apresentar, sempre que solicitado, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da proposta técnica deste contrato.

*Parágrafo único.* No caso do inciso I, deverá a concessionária informar o poder concedente sobre a ocorrência de eventuais problemas técnicos ou operacionais que impossibilitem o cumprimento da exigência no prazo.

#### **Subcláusula 20.5 Apresentação de informações e documentos falsos**

A apresentação de informações e documentos falsos para fins de comprovação da produção, origem da madeira, volumetria, espécie, solicitação de bonificação e comprovação de cumprimento de proposta técnica ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Altera-se o texto da subcláusula 24.1 do contrato de concessão florestal:

#### **Subcláusula 24.1 Cadeia de Custódia**

A CONCESSIONÁRIA também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com a Resolução SFB nº 06, de 07 de outubro de 2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Altera-se o texto da cláusula 25ª e exclui-se as subcláusulas 25.1 e 25.2 do contrato de concessão florestal:

#### **Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

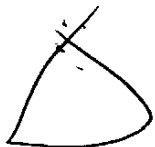
Renumeram-se as cláusulas 29ª, 30ª, 31ª e 32ª do contrato de concessão florestal:

A "Cláusula 29ª DO VALOR DO CONTRATO" passa a vigorar como "Cláusula 34ª DO VALOR DO CONTRATO".

A "Cláusula 30ª DA PUBLICAÇÃO" passa a vigorar como "Cláusula 35ª DA PUBLICAÇÃO".

A "Cláusula 31ª DO FORO" passa a vigorar como "Cláusula 36ª DO FORO".

A "Cláusula 32ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO" passa a vigorar como "Cláusula 37ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO".





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Inclui-se a cláusula 29ª no contrato de concessão florestal:

**Cláusula 29ª DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados no Anexo 06.

**Subcláusula 29.1 Do cumprimento dos indicadores**

O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB, conforme os Anexos 6 e 7 do presente contrato de concessão florestal.

A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir do período definido no Anexo 7 do presente contrato.

**Subcláusula 29.2 Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho**

A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Inclui-se a cláusula 30ª no contrato de concessão florestal:

**Cláusula 30ª DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

**Subcláusula 30.1 Da manutenção da infraestrutura viária.**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona de Saracá-Taquera.

Parágrafo único. A não observância desta subcláusula implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 18ª deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Inclui-se a cláusula 31ª no contrato de concessão florestal:

**Cláusula 31ª DAS PARCELAS PERMANENTES**

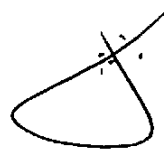
Compete à CONCESSIONÁRIA seguir as diretrizes do Serviço Florestal Brasileiro para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na Unidade de Manejo Florestal.

Parágrafo Único. Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Inclui-se a cláusula 32ª no contrato de concessão florestal:

**Cláusula 32ª DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**



A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Inclui-se a cláusula 33ª no contrato de concessão florestal:

##### Cláusula 33ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a rescisão deste contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência por parte do poder concedente, o novo controlador deverá:

I. atender às exigências de habilitação estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2009, do qual este contrato é parte integrante;

II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Inclui-se o anexo 6º ao contrato de concessão florestal:

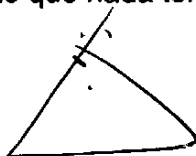
### ANEXO 06

#### Lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora para a UMF III da Floresta Nacional Saracá-Taquera

Indicadores para a UMF II		
<b>A1</b>	Parcelas permanentes (hectares)	83 hectares
<b>A2</b>	Impacto da exploração (%)	5,3%
<b>A3</b>	Investimento social (R\$/hectare/ano)	R\$ 9,8
<b>A4</b>	Geração de empregos locais (%)	77%
<b>A5</b>	Geração de empregos totais (número)	41 empregos
<b>A6</b>	Produto madeira Material lenhoso Produto não-madeireiro	Sim Sim Sim
<b>A7</b>	Número de espécies exploradas	38 espécies
<b>A8</b>	Hospedagem Esportes de aventura Visitação	Não Não Não
<b>A9</b>	Fator de agregação de valor (índice)	3,850

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a revisão de preço estabelecida nesse aditivo recompõe a equação econômico-financeira do contrato de concessão florestal. Assim, a CONCESSIONÁRIA declara expressamente que nada tem a reclamar com relação a parcelas pretéritas ao presente termo aditivo.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

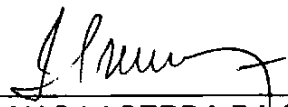
E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

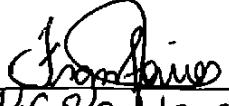
Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

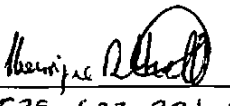
  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO  
Diretor-Geral

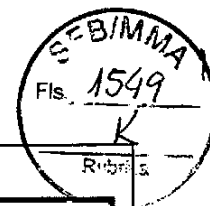
Pela **CONCESSIONÁRIA**:

  
\_\_\_\_\_  
ISAIAS LACERDA DA SILVA  
CPF nº 333.621.143-34

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 746.849.143-72  
RG: 33573194-5

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 539.622.221-20  
RG: 2.473.853 -DF.

**ANEXO 17 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2009****Contrato de concessão florestal – UMF – III**

~~CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por meio de seu diretor geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 309.990-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01 de 2007, doravante denominada CONCEDENTE, E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, Km 06, s/n Fundos – Lot. All Trade II – CEP: 66.815-140 – Distrito Industrial de Icoaraci – Belém – Pará, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.064.807/SSP-PR e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro n. 6000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa n. 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, pelo Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Florestal decorrente da concorrência nº 01/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:~~

**CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, com endereço na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", CEP 70.068-901, em Brasília/DF, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), neste ato representado por seu diretor-geral, ANTÔNIO CARLOS HUMMEL, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 309.990-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, nos termos dos arts. 49, § 1º e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme Contrato de Gestão nº 01, de 2007, doravante denominada CONCEDENTE, E A EMPRESA GOLF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.182/0001-68, Inscrição Estadual nº 15.268.050-0, sediada na Estrada da Maracacuera, km 06, s/n - Fundos, Lot. Alltrades II – CEP. 66.815-140, Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, e sua filial inscrita no CNPJ nº 09.263.182/0002-49, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio Sr. ISAIAS LACERDA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 1.243.263/SSP-MA e do CPF nº 333.621.143-34, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro n. 6.000, Conjunto Greenville II, Quadra 05, Casa n. 08, Bairro Parque Verde, cidade de Belém, Estado do Pará e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2009, referente a UMF III, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

O contrato tem por objeto exclusivo a exploração dos produtos e/ou serviços abaixo indicados, na Unidade de Manejo Florestal (UMF) III, conforme perímetro descrito no Anexo I, direito devidamente obtido mediante licitação, de acordo com os termos definidos nas regras de concessão florestal, no edital, neste contrato e em Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) devidamente aprovado pelo órgão competente.

#### **Subcláusula 1.1 Produtos e Serviços**

Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:

- I. Madeira;
- II. Material lenhoso residual de exploração;
- III. Produtos não-madeireiros;
- IV. ~~Serviços de ecoturismo, incluindo-se hospedagem, visitação e observação da natureza e esportes de aventura.~~ (Excluído pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)

a) A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirão as definições contidas no Anexo IV e será atualizada por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

#### **Subcláusula 1.2 Situações Especiais**

a) As condições de acesso à unidade de manejo florestal serão propostas pela CONCESSIONÁRIA e submetidas à aprovação pelo Serviço Florestal Brasileiro de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

b) Integram o objeto da concessão os produtos florestais extraídos a partir da atividade de manejo florestal em áreas de platôs.

#### **Subcláusula 1.3 Exclusões**

Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. A exploração dos recursos minerais;
- V. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

a) As autorizações de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens II, III, IV e V dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

#### **Subcláusula 1.4 Contratos com terceiros**

A CONCESSIONÁRIA FLORESTAL poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal sustentável dos produtos e à exploração dos serviços florestais concedidos, sem prejuízo de suas responsabilidades conforme tratado neste contrato, vedada a subconcessão.





## **Cláusula 2ª DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL**

~~As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal III, com área total de 18,79430.063 hectares, conforme polígono e memorial descritivo no Anexo I a este contrato.~~

As atividades previstas no PMFS serão executadas na Unidade de Manejo Florestal III, com área total de 18.933,6161 hectares, conforme Anexo 1 deste contrato. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

## **Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL**

~~A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonização, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do Anexo I deste contrato.~~

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonização, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no Anexo I deste contrato. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Subcláusula 3.1 Piqueteamento**

~~a) Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o mapa constante no Anexo I deste contrato.~~

a) Caberá à CONCESSIONÁRIA manter uma picada de 2 metros de largura ao longo das linhas poligonais de acordo com o Anexo I deste contrato. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

b) Caberá à CONCESSIONÁRIA o piqueteamento das áreas especiais com restrição ao manejo florestal localizadas dentro da unidade de manejo florestal objeto do presente contrato, na forma regulamentada pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### **Subcláusula 3.2 Forma, locais e prazo para demarcação**

Os marcos de poligonização e piqueteamento serão implantados nos padrões e locais pré-definidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

a) Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidirem com os limites da unidade de manejo florestal objeto da concessão, os marcos de poligonização deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA antes do início da exploração.

### **Subcláusula 3.3 Da aprovação da demarcação**

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Serviço Florestal Brasileiro o cumprimento das atividades de demarcação até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação por este órgão, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

a) Caso a demarcação não receba a aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder as medidas indicadas no prazo determinado.

## **Cláusula 4ª DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL**

O regime econômico e financeiro da concessão florestal compreende:

I. o pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo florestal;

II. o pagamento de preço, não inferior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido;

III. o pagamento de valor mínimo anual, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão;

IV. os bens considerados reversíveis.

#### **Subcláusula 4.1 Pagamento dos custos do edital**

Os custos do edital perfazem o total de R\$ 137.119,69 (centro e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), dos quais a empresa GOLF Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – EPP está isenta de pagamento, conforme item 18.2.5 do edital.

#### **Subcláusula 4.2 Forma e prazo para pagamento de produtos e serviços**

~~A CONCESSIONÁRIA recolherá, na forma da cláusula Quinta deste contrato, parcelas mensais referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados desde o início da entrada em operações comerciais até o final da vigência deste contrato.~~

~~a) O pagamento das parcelas trimestrais mensais mencionado nesta Cláusula será realizado até o décimo último dia do mês subsequente ao seu fechamento de cada mês subsequente àquele em que se deu a emissão dos documentos de cobertura do transporte e armazenamento de produtos florestais e/ou dos demais documentos comprobatórios da comercialização dos produtos e serviços nesta cláusula.~~

~~A concessionária recolherá, na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, parcelas trimestrais de pagamento referentes ao montante de produtos e serviços efetivamente explorados durante os três meses anteriores. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~a) O pagamento das parcelas trimestrais mencionado nesta Cláusula será realizado até o último dia do mês subsequente ao seu fechamento. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~b) As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento: (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~I – parcela nº 1: até o dia 30 de abril~~

~~II – parcela nº 2: até o dia 31 de julho;~~

~~III – parcela nº 3: até o dia 31 de outubro; e~~

~~IV – parcela nº 4: até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.~~

~~e) No caso de o dia de vencimento cair em final de semana ou feriado, o prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente. (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~d) As parcelas trimestrais de pagamentos dos preços florestais correspondem: (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~I – parcela nº 1: primeira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre acrescido do volume explorado no ano anterior e não transportado até o dia 31 de março;~~

~~II – parcela nº 2: segunda parcela de cada ano, referente ao período de 1º de abril a 30 de junho, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre;~~

~~III – parcela nº 3: terceira parcela de cada ano, referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre;~~

~~IV - parcela nº 4: quarta parcela de cada ano, referente ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro, equivalente ao pagamento do volume transportado no trimestre.~~

Os pagamentos serão realizados por meio de parcelas trimestrais, de acordo com a produção auferida no período, conforme estabelecido na Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 03 de abril de 2014, seção 1, página 54.-

I - O Serviço Florestal Brasileiro - SFB atualizará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, o estado de execução financeira deste contrato.

II - O SFB procederá, trimestralmente, ao cálculo do valor das parcelas trimestrais, considerando:

- a) os relatórios mensais declaratórios enviados pelo concessionário;
- b) o constante do sistema de cadeia de custódia das concessões florestais, conforme Resolução SFB nº 6, de 7 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 212, de 05 de novembro de 2010, seção 1, página 95;
- c) o somatório dos valores devidos pela produção dos diferentes produtos;
- d) outras informações pertinentes.

III - O SFB informará trimestralmente, por meio de seu sítio na internet, os valores calculados, a serem recolhidos pelo concessionário.

IV - O SFB emitirá e enviará ao concessionário Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor da parcela trimestral de pagamento.

V - As parcelas trimestrais contabilizarão, de forma discriminada, os valores dos preços a serem pagos pelos produtos madeira em tora, material lenhoso residual da exploração e produtos florestais não madeireiros.

VI - As parcelas trimestrais serão numeradas de acordo com os trimestres de cada ano civil, com datas e métodos de contabilização assim definidos:

a) parcela nº 1 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de janeiro a 31 de março do mesmo ano; (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)

~~b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo de ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF;~~

b) parcela nº 2 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, período de 1º de abril a 30 de junho do mesmo ano; (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

c) parcela nº 3 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de julho a 30 de setembro do mesmo ano.

d) parcela nº 4 – parcela referente ao pagamento dos produtos florestais transportados para fora dos limites da UMF, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do mesmo ano. (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)

~~VII. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:~~

- ~~a) parcela nº 1 – 30 de abril;~~
- ~~b) parcela nº 2 – 31 de julho;~~
- ~~c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e~~

d) ~~parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.~~

~~VIII. Se o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, a data será postergada para o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)~~

VII. O valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e não transportados para fora dos limites da UMF poderão ser cobrados na parcela nº 1, desde que a CONCESSIONÁRIA solicite por escrito ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), até o dia 10/04.

VIII. A não manifestação da CONCESSIONÁRIA conforme inciso anterior ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2.

IX. As parcelas trimestrais terão os seguintes dias de vencimento:

- a) parcela nº 1 – 30 de abril;
- b) parcela nº 2 – 31 de julho;
- c) parcela nº 3 – 31 de outubro; e
- d) parcela nº 4 – 31 de janeiro do ano seguinte.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

~~**Subcláusula 4.3 – Pagamento relativo aos produtos madeireiros efetivamente explorados**~~

~~Os preços dos produtos madeireiros serão aqueles oferecidos na proposta para cada um dos quatro grupos de espécies conforme lista classificadora publicada pelo Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com o Anexo IV.~~

~~a) A lista das espécies que compõe cada Grupo será atualizada periodicamente por meio de Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.~~

~~b) A atualização a que se refere o item (a) será feita com base em estudo de mercado sobre os produtos florestais madeireiros conforme regulamento do Serviço Florestal Brasileiro em atendimento ao disposto no Art. 49 do Decreto 6.063/2007.~~

~~c) O valor a ser recolhido será calculado com base nos montantes constantes de documentos de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com o regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.~~

~~**Subcláusula 4.3 Parâmetros do regime econômico-financeiro estabelecidos a partir da unificação de preços do contrato.**~~

~~A partir da unificação dos preços dos quatro grupos de espécies dos produtos madeireiros oferecidos na proposta, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros do regime econômico-financeiro deste contrato, conforme artigo 13 da Resolução SFB nº 25/2014:~~

- ~~1. Preço contratado pelo produto madeira em tora – R\$ 124,50/m<sup>3</sup>,~~
- 1. Preço contratado pelo produto madeira em tora - R\$ 111,85/m<sup>3</sup>, conforme cálculo a seguir:

Preço Mínimo do Edital Unificado (R\$)		70,86
Preço Contratado Unificado com ágio de 22,98% (R\$)		87,14
Ano	Reajuste	Preço Mínimo do Edital Unificado Atualizado (R\$)



2011	5,23%	R\$ 91,70
2012	5,24%	R\$ 96,51
2013	4,48%	R\$ 100,83
2014	6,15%	R\$ 107,03
2015	4,50%	R\$ 111,85

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

- II. Ágio do contrato – 22,98%;
- III. Limite de bonificação em função do ágio – 18,69%;
- ~~IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.303.066,80;~~
- ~~V. Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 390.920,04. (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)~~
- IV. Valor de Referência do Contrato (VRC) – R\$ 1.170.666,84
- V. Valor Mínimo Anual (VMA): R\$ 351.200,05.  
(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Subcláusula 4.3.1 Pagamento do Produto Madeira em Tora**

Os pagamentos pelo produto madeira em tora serão efetuados por unidade (m<sup>3</sup>) de madeira em tora produzida, em conformidade com as Resoluções SFB nº 25/2014 e nº 20, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 29, de 13 de fevereiro de 2013, seção 1, página 71.

- I. Para fins de medição, serão seguidas as regras estabelecidas pela Resolução SFB nº 20/2013.
- II. Para fins de cobrança das parcelas trimestrais, serão cobradas somente as toras transportadas para fora dos limites da UMF.
- III. Todas as toras cortadas pela CONCESSIONÁRIA no período de produção do ano anterior e não transportadas para fora da UMF poderão ser cobradas na parcela nº 1, desde que a CONCESSIONÁRIA solicite por escrito ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB), até o dia 10/04.
- IV. A não manifestação da CONCESSIONÁRIA conforme inciso anterior ensejará a referida cobrança na parcela trimestral nº 2.
- V. Será contabilizado para fins de cobrança o volume efetivamente explorado, nos termos da Resolução SFB nº 20/2013.
- VI. O valor a ser pago por unidade produzida está estabelecido por meio do Preço Contratado (PC), expresso neste contrato, e suas atualizações anuais.
- VII. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na Cláusula 6ª deste contrato.
- VIII. Desconformidades na medição de toras, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão acarretar na aplicação de sanções administrativas, de acordo com resolução do SFB e observadas as diretrizes contidas no Manual de Medição do SFB.
- IX. A sonegação de registros ou omissão de valores por parte da CONCESSIONÁRIA acarretará na aplicação das sanções administrativas, de acordo com resolução do SFB, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Subcláusula 4.3.2 Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada**

Exceções e isenções ao pagamento relativo à madeira em tora efetivamente explorada obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo SFB, em especial à Resolução SFB nº 20/2013. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

**Subcláusula 4.4 Pagamento relativo ao material lenhoso residual de exploração**

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor único de R\$ 10,00 (dez reais por tonelada, ou R\$ 8,00 (oito reais) metro cúbico (m<sup>3</sup>), a ser pago mensalmente.

Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, a concessionária pagará ao concedente o valor único de R\$ 10,52 (dez reais e cinquenta e dois centavos) por tonelada, o valor único de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos) por metro cúbico (m<sup>3</sup>), ou o valor único de R\$ 4,21 por estéreo (st), a ser pago trimestralmente. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

a) O volume a ser considerado para fins de pagamento será aquele constante do documento de origem de produtos florestais, quando aplicável, ou do Relatório de Exploração de Produtos e Serviços Florestais, de acordo com regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

**Subcláusula 4.4.1 Aferição dos valores relativos ao material lenhoso residual de exploração**

I. A aferição dos valores a serem pagos pelo material lenhoso residual seguirá o calendário dos demais produtos e poderá ser realizada por meio de uma das unidades de medição, e seus respectivos valores.

II. A caracterização do produto como material lenhoso residual seguirá a definição apresentada no Anexo 4 deste contrato.

III. O atraso no pagamento das parcelas trimestrais implicará a aplicação de sanções previstas na Cláusula 6ª deste contrato.  
(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

**Subcláusula 4.5 Pagamento relativo aos produtos não-madeireiros efetivamente explorados**

A cobrança pela exploração de produtos não-madeireiros utilizará como base de cálculo os valores de pauta da Receita Estadual do estado do Pará.

a) A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de pauta, estabelecido pela Receita Estadual do estado do Pará, tendo como referência unidade de medida adotada pela pauta.

b) Os produtos não-madeireiros que não constem na listagem de pauta da Receita Estadual do estado do Pará, terão seu preço arbitrado pelo Serviço Florestal Brasileiro.

**~~Subcláusula 4.6 – Pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados~~**

~~Pela exploração de serviços na unidade de manejo florestal a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o percentual de 5% (cinco por cento) de valor faturado líquido com sua exploração, de acordo com os comprovantes, notas fiscais e outros mecanismos de verificação. (Excluída pelo Quinto Termo Aditivo)~~

**Subcláusula 4.7 Pagamento de valor mínimo anual**

~~A concessionária pagará ao final do primeiro ano de contrato, independentemente da produção ou dos~~

~~valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato.~~

Os parâmetros do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão florestal e a regulamentação dos procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e do valor mínimo anual deverão seguir as regras estabelecidas na Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

Parágrafo único. A concessionária pagará, após a homologação do PMFS pelo IBAMA, independentemente da produção ou dos valores por ela auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 3% (três por cento) do Valor de Referência do Contrato. Esse valor será de 15% (quinze por cento) ao final do segundo ano de contrato e de 30% (trinta por cento), anualmente, a partir do terceiro ano de contrato. (Incluído pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

~~a) A cada doze meses de contrato caso os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA em função dos produtos e serviços explorados não atinjam a importância constante do caput, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores.~~

a) Anualmente, caso os valores pagos pela concessionária em função do produto madeira em tora não atinjam a importância constante do caput, a concessionária pagará ao Serviço Florestal Brasileiro a diferença entre esses valores. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

~~b) A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do valor mínimo anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, que inviabilizem a exploração florestal em período equivalente ou superior a quatro meses, após a comprovação dos fatos e a autorização formal do Serviço Florestal Brasileiro, ressalvando-se o período previsto na cláusula Décima Primeira deste contrato.~~

b) A concessionária poderá deixar de fazer o pagamento do Valor Mínimo Anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

b) A verificação e a compensação do VMA são realizadas com base na produção efetuada durante os períodos de produção anual.

c) A verificação do cumprimento do valor mínimo anual ocorrerá concomitantemente à cobrança da segunda parcela trimestral do ano seguinte ao término do período de produção anual.

d) O pagamento de cobrança complementar do VMA gera um crédito do mesmo valor, que somente poderá ser utilizado para abater valores referentes a toras produzidas no período produtivo anual a que se refere o pagamento e armazenadas no pátio de estocagem.

e) A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do Valor Mínimo Anual nas hipóteses de caso fortuito e força maior, mediante a comprovação dos fatos e a decisão favorável do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Subcláusula 4.8 Bens Reversíveis**

São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:



- I. a demarcação da unidade de manejo florestal;
- II. a infra-estrutura de acesso;
- III. as cercas, os aceiros e as porteiras;
- IV. as construções e instalações permanentes;
- V. as pontes e passagens de nível;
- VI. a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

a) Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas da CONCESSIONÁRIA bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

b) Não será indenizada benfeitoria decorrente de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gere direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

#### ***Subcláusula 4.8.1 Do inventário dos bens reversíveis***

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado inventário de bens reversíveis da concessão florestal durante toda a execução do contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano para atualização.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### ***Subcláusula 4.8.2 Da indenização de bens reversíveis***

Caso ocorra fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão deste contrato, mediante lei autorizativa específica, serão indenizadas as parcelas de investimento ainda não amortizadas vinculadas aos bens reversíveis que tenham sido realizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei nº 11.284/2006.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### ***Subcláusula 4.9 Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato***

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato objetiva compensar as perdas ou ganhos do concessionário, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na Subcláusula "13.2 Riscos atribuídos ao poder concedente".

São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- I. revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
  - II. a redução do percentual ou suspensão por um período não superior a 1 (um) ano da cobrança do Valor Mínimo Anual (VMA);
  - III. a redução por um período não superior a 1 (um) ano das obrigações associadas à proposta técnica;
  - IV. a flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do contrato, nos termos da Resolução SFB nº 25/2014;
  - V. revisão dos preços florestais;
  - VI. os valores dos indicadores da proposta técnica poderão ser objeto de revisão deste contrato, nos seguintes casos:
    - a) redução da área outorgada; e
    - b) quando comprovado que fatos externos supervenientes alteraram a capacidade da CONCESSIONÁRIA de alcançá-los.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)



**Subcláusula 4.10 Condição para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**

É condição para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato análise e decisão motivada do poder concedente.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

**Cláusula 5ª DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE serão realizados mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por outro documento que vier a substituí-lo.

~~a) A emissão e o preenchimento da GRU são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.~~  
a) O Serviço Florestal Brasileiro calculará o valor das parcelas trimestrais, gerando e enviando a GRU ao concessionário. (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)

**Cláusula 6ª DA SANÇÃO POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PREÇO**

~~No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o índice da cláusula sétima, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.~~

~~No caso de atraso no pagamento, sobre o valor integral da parcela inadimplida, será aplicada multa de 2% (dois por cento), além de juros e correção, sobre a parcela inadimplida, calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

O atraso no pagamento das parcelas trimestrais e do valor mínimo anual, ou sua complementação, implicará a aplicação de multa, juros e correções, conforme descrito a seguir:

- a) o valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor integral da parcela inadimplida;
- b) os juros e as correções relativos às parcelas inadimplidas serão calculados pro rata tempore por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

I. Considera-se valor inadimplido, para fins deste contrato, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor pago na data prevista do respectivo vencimento.

II. Para o pagamento de parcelas em atraso, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao SFB o envio de GRU atualizada com indicação da data de pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

III. Parcelas inadimplidas serão corrigidas de forma independente, e sua atualização será divulgada junto com as informações mensais sobre a execução financeira dos contratos.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Subcláusula 6.1 Cronograma de parcelas em atraso**

~~Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para a quitação de débitos, na ordem cronológica de vencimentos, do mais antigo para o mais atual, incluídos os juros e as multas correspondentes.~~

O concessionário poderá quitar ou abater uma determinada parcela, mesmo havendo débitos abertos em parcelas anteriores, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa ao período. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

### **Cláusula 7ª REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO**

~~Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, pelo IPCA/IBGE.~~

Todos os preços e valores estabelecidos no contrato de concessão florestal serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, enquanto não houver índice específico estabelecido pelo SFB. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

a) A formalização do reajuste do preço contratado ocorrerá anualmente por meio de apostilamento anual a ser publicado pelo SFB até o dia 15 de abril com vigência a partir de 15 de maio de cada ano. (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

b) As demais obrigações contratuais, calculadas em função do preço contratado e o valor do indicador A3 da proposta técnica serão reajustados automaticamente. (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

c) O reajuste, após a assinatura deste termo aditivo, será calculado em função das taxas dos meses compreendidos entre a data da assinatura do contrato e o dia 15 de abril subsequente. (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

### **Subcláusula 7.1 Revisão do contrato**

A revisão dos preços do contrato será admitida nos casos permitidos em Lei, sendo o pedido de iniciativa do interessado, que deverá encaminhá-lo para análise do Serviço Florestal Brasileiro na forma do regulamento.

**Subcláusula 7.2 Da variação dos preços da madeira** (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

A aplicação do IPCA/IBGE poderá não ocorrer quando estiver em flagrante desacordo com a variação dos preços da madeira no mercado nacional e deverá obedecer ao procedimento a seguir:

I - a concessionária deverá enviar ao SFB estudo que fundamente a não aplicação do IPCA/IBGE em determinado ano; e

II - o Conselho Diretor do SFB decidirá quanto ao deferimento da solicitação, com base na análise técnica da área responsável.



## Cláusula 8ª DA BONIFICAÇÃO

São indicadores bonificadores:

- ~~I. redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;~~
- ~~II. geração de empregos pela concessão florestal;~~
- ~~III. diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;~~
- ~~IV. diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;~~
- ~~V. apoio e participação em projetos de pesquisa;~~
- ~~VI. implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal;~~
- ~~VII. política afirmativa de gênero;~~
- ~~VIII. implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;~~
- ~~IX. participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.~~

Os critérios para aplicação da bonificação deverão seguir os parâmetros, procedimentos e regras estabelecidos na Resolução SFB nº 4, de 2 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário. (Incluído pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

Parágrafo único. São indicadores bonificadores: (Incluído pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

- I. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;
- II. Geração de empregos pela concessão florestal;
- III. Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal;
- IV. Diversidade de serviços explorados na unidade de manejo florestal;
- V. Apoio e participação em projetos de pesquisa;
- VI. Implementação de programas de conservação da fauna na unidade de manejo florestal;
- VII. Política afirmativa de gênero;
- VIII. Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental;
- IX. Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo florestal.

### **Subcláusula 8.1 Descontos aplicáveis**

~~A CONCESSIONÁRIA poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados, ao atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos Anexos VI e VII.~~

A concessionária poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelo produto madeira em tora, se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação dos Anexos VI e VII. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

- a) Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo VII, poderão ser cumulativos, limitados ao percentual de 30% (trinta por cento).
- b) A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior aos preços mínimos estabelecidos no edital, relacionados no Anexo V e corrigidos de acordo com a cláusula sétima.
- c) A concessionária não terá direito a qualquer desconto por cumprir os níveis de

desempenho inferiores ou equivalentes aos parâmetros estabelecidos no edital, no contrato ou em sua proposta.

**Subcláusula 8.2 Aplicação da bonificação**

~~A bonificação será solicitada pela CONCESSIONÁRIA mediante relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais, considerando o desempenho atingido. A bonificação será apurada anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal. Será considerado o desempenho atingido nos doze meses imediatamente precedentes à solicitação, comprovando que os níveis de desempenho exigidos para bonificação foram atingidos.~~

A bonificação será solicitada anualmente de forma individualizada para cada indicador, junto com a documentação comprobatória do alcance do desempenho mínimo durante os doze meses imediatamente anteriores. A bonificação será apurada anualmente, a partir do 24º (vigésimo-quarto) mês após a assinatura do contrato de concessão florestal. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

~~a) Para ter direito à bonificação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o Relatório até um mês após completar cada período de doze meses de contrato.~~

a) A concessionária deverá solicitar a bonificação até o 10º dia do mês de março. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

b) A avaliação do desempenho será procedida pelo Serviço Florestal Brasileiro que decidirá sobre a concessão de bonificação em ato formal fundamentado.

c) A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a bonificação antes de atingido o prazo inicial de apuração, caso atinja o patamar de desempenho antes deste período, sendo concedida a bonificação.

**Subcláusula 8.3 Prazo de aplicação da bonificação**

~~O desconto decorrente da bonificação será aplicado por um ano a partir da data da entrega do Relatório Anual previsto na subcláusula 8.2 deste contrato.~~

O período de vigência da bonificação será de um ano, compreendido entre a data do término do período de embargo e a mesma data do ano seguinte. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

a) A avaliação de desempenho exigida nos indicadores bonificadores será procedida anualmente.

**Subcláusula 8.4 Limite de bonificação** (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

~~O limite de bonificação previsto na Resolução nº 4/2011 é definido pelo somatório dos percentuais de bonificação dos indicadores técnicos, definido no contrato, estando limitado ao percentual de ágio ofertado para cada grupo de valor da madeira.~~

<del>Grupo de valor da madeira</del>	<del>Preço Mínimo do Edital – PME (R\$)</del>	<del>Preço Contratado – PC (R\$)</del>	<del>Ágio (%)</del>	<del>Limite de Bonificação – Ágio (%)</del>
↓	120,00	139,00	15,83%	13,67%

II	90,00	105,00	16,67%	14,29%
III	50,00	70,00	40,00%	28,57%
IV	25,00	34,00	36,00%	26,47%

(Redação dada por Errata ao Primeiro Termo Aditivo)

O limite de bonificação em função do ágio deste contrato é de 18,69%, calculado de acordo com o art. 5º, §2º, da Resolução SFB nº 04, de 2 de dezembro de 2011 (Redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 01.12.2014)

**Subcláusula 8.5 Dos indicadores técnicos** (Incluída pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

Os indicadores técnicos incluem em sua parametrização a geração de benefícios em municípios que estejam na zona de influência da concessão.

Parágrafo único. Para fins desta subcláusula, entendem-se como municípios localizados na zona de influência das UMFs aqueles localizados em um raio de até 150 km de distância dos limites da floresta nacional licitada.

**Subcláusula 8.6 Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho**

A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.  
(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

## Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão, bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas de manejo florestal, elaborar, executar e monitorar a execução do PMFS, conforme previsto nas normas técnicas aplicáveis e especificações do contrato;
- III. buscar o uso múltiplo da floresta, nos limites contratualmente definidos e observadas as restrições aplicáveis às áreas de preservação permanente e as demais exigências da legislação ambiental;
- IV. recolher ao Serviço Florestal Brasileiro os valores devidos nos termos e prazos previstos neste contrato;
- V. apresentar as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes, inclusive certidões de litígios relativos a possíveis débitos registrados, em originais ou cópias autenticadas, quando solicitado pelo Serviço

Florestal Brasileiro;

~~VII. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na forma da lei;~~

~~VIII. — assegurar a seus empregados, quando em serviço na unidade de manejo florestal, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene razoáveis, assim como segurança e assistência de saúde, observada a legislação brasileira aplicável;~~

~~IX. executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;~~

~~X. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;~~

~~XI. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);~~

~~XII. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da unidade de manejo florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;~~

~~XIII. — recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;~~

~~XIV. — enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:~~

~~a) o relatório de produção, na forma da subcláusula 20.1 deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;~~

~~b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), aprovados pelo Ibama, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico.~~

~~XV. — assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;~~

~~XVI. — remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na subcláusula 19.1 .d deste contrato;~~

~~XVII. respeitar o período de embargo previsto na cláusula décima primeira deste contrato;~~

~~XVIII. — fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a unidade de manejo florestal explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a unidade de manejo florestal em regime de concessão;~~

~~XIX. — manter, na unidade de manejo florestal, preposto aprovado pela Administração,~~





durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;

~~XX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;~~

~~XXI. propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à unidade de manejo florestal previstas na subcláusula 1.2;~~

~~XXII. informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais; (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)~~

~~XXIII. executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo;~~

~~XXIII. assegurar a integridade e manutenção da UMF, executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo. (Incluído pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~XXIV. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;~~

~~XXV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;~~

~~XXVI. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;~~

~~XXVII. permitir amplo e irrestrito acesso aos encarregados da fiscalização e auditoria, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos e às instalações da unidade de manejo, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização, nos termos da subcláusula 10.2 deste contrato;~~

~~XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;~~

~~XXIX. atingir o IEL de 80% (oitenta e por cento), nos termos do indicador A4 de Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;~~

~~XXX. implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;~~

~~XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;~~

~~XXXII. construir e manter uma torre de proteção florestal e para fins científicos com altura acima do dossel com especificações a ser definidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 24 meses após a assinatura do contrato; (Alterados pelo Quinto Termo Aditivo)~~

~~XXXII. apresentar um Plano de Proteção Florestal para a área sob Concessão Florestal Federal com diretrizes técnicas mínimas a serem estabelecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 30 meses após a assinatura do contrato. (Incluído pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)~~

~~XXXIII. quando da eventual substituição do responsável técnico, comprovar junto ao CONCEDENTE a prova de inscrição ou registro do engenheiro florestal responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) e comprovar vínculo profissional mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante, do contrato social da CONCESSIONÁRIA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no Crea, que conste o profissional como responsável técnico, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional; (Alterados pelo Quinto Termo Aditivo)~~

VI. recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão-de-obra necessária para a execução deste contrato, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes, devidos a qualquer título, na

forma da lei;

VII. assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UMF, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;

VIII. executar diretamente, contratar ou de outra maneira obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste contrato;

IX. impor a todos os seus contratados e fornecedores de bens e serviços as disposições deste contrato e da legislação brasileira aplicável, em especial aquelas referentes a pessoal, proteção ao consumidor e ao meio ambiente, verificando seu cumprimento;

X. evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

XI. assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste contrato, quanto à devolução da unidade de manejo florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos;

XII. recuperar as áreas degradadas, quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações ou omissões e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;

XIII. enviar ao Serviço Florestal Brasileiro os seguintes documentos:

a) o relatório de produção, na forma da subcláusula 20.1 deste contrato, em meio eletrônico e cópia impressa;

b) o PMFS, suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), aprovados pelo Ibama, e o Relatório de Atividades, ou documento equivalente, e todos os documentos de licenciamento de órgãos ambientais, conforme normas relativas ao manejo florestal, em meio eletrônico.

XIV. assegurar amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais;

XV. remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens, que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste contrato, na forma prevista na cláusula 19 deste contrato;

XVI. respeitar o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta pública federal no período chuvoso, conforme definido pelo órgão ambiental competente;

XVII. fornecer, aos seus funcionários, transporte regular entre a unidade de manejo florestal explorada e as sedes dos municípios onde está localizada a unidade de manejo florestal em regime de concessão;

XVIII. manter, na unidade de manejo florestal, preposto aprovado pela Administração, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;



XIX. manter os funcionários em atividade na concessão florestal devidamente uniformizados e identificados;

XX. propor e submeter à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro as regras de acesso à unidade de manejo florestal previstas na subcláusula 1.2;

XXI. informar imediatamente a autoridade competente no caso de ações ou omissões próprias ou de terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

XXII. assegurar a integridade e manutenção da UMF, de acordo com o Plano de Proteção Florestal, executar as atividades necessárias à manutenção da unidade de manejo e da infraestrutura, zelar pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à unidade de manejo concedida e realizar as benfeitorias necessárias na unidade de manejo.

XXIII. comercializar o produto ou serviço florestal auferido do manejo;

XXIV. planejar e executar medidas de prevenção e controle de incêndios;

XXV. manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

XXVI. permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do órgão gestor da Unidade de Conservação, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UMF, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;

XXVII. permitir, ao SFB, amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA relacionados às atividades objeto do presente contrato;

XXVIII. realizar os investimentos ambientais e sociais definidos no contrato de concessão;

XXIX. atingir o IEL de 80% (oitenta por cento), nos termos do indicador A4 do Anexo VI, ao completar o décimo ano do contrato de concessão, que deverá ser mantido até o final do contrato;

XXX. implantar sistema de parcelas permanentes conforme a proposta apresentada e do Anexo VII, do presente contrato;

XXXI. incluir no PMFS referência às Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica;

XXXII. apresentar um Plano de Proteção Florestal para a área sob Concessão Florestal Federal com diretrizes técnicas mínimas a serem estabelecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, no prazo de até 30 meses após a assinatura do contrato.

XXXIII. quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao concedente a prova de inscrição ou registro do novo responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA;

XXXIV. aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios, de seleção de corte, abate e arraste que minimizem os impactos ambientais da atividade de manejo florestal, em conformidade com a legislação vigente e as normas e diretrizes técnicas do SFB;

XXXV. implementar o plano de proteção da UMF;

XXXVI. cumprir as normas do Plano de Manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu órgão gestor;

XXXVII. definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UMF, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores eventuais de serviços;

XXXVIII. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;

XXXIX. prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;

XL. respeitar o direito de acesso de comunidades locais para a coleta de produtos

florestais não madeireiros;

XLI. os contratos celebrados entre os concessionários e os terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

O CONCEDENTE obrigar-se-á a:

~~I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato;~~

I. exercer a atividade normativa, o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste contrato; (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

II. aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando for o caso;

III. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre a CONCESSIONÁRIA, produtores independentes e comunidades locais, na forma descrita neste contrato;

IV. controlar e cobrar da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações fixadas neste contrato;

V. cobrar e verificar o pagamento dos preços fixados neste contrato;

VI. acompanhar e intervir na execução do PMFS, nos casos e condições previstos na Lei nº 11.284, de 2006;

VII. fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental;

VIII. avaliar a necessidade de suspensão ou extinção deste contrato, nos casos nele previstos

IX. disciplinar o acesso à unidade de manejo florestal, na forma da subcláusula 1.2. deste contrato;

X. O Serviço Florestal Brasileiro disponibilizará, sem ônus para a concessionária, aplicativos específicos para processamento e análise de dados de parcelas permanentes.

XI. disponibilizar, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sistema de controle de cadeia de custódia da produção de madeira em tora. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### ***Subcláusula 10.1 Responsabilidade pela gestão do contrato***

O Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 55, I da Lei nº 11.284/2006, é o responsável pela gestão deste contrato.

#### ***Subcláusula 10.2 Acesso à UMF para fiscalização e monitoramento das atividades***

O Serviço Florestal Brasileiro, o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ou qualquer outra entidade responsável pela fiscalização da floresta pública ou das atividades direta ou indiretamente objeto deste contrato, terão livre acesso à unidade de manejo florestal, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.

a) Quando em exercício do direito previsto nesta subcláusula, os funcionários ou representantes dos órgãos mencionados devem estar devidamente identificados.

b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

### **Cláusula 11ª DO PERÍODO DE EMBARGO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO**

Serão suspensas as atividades de exploração florestal de madeira e de material lenhoso residual da exploração, incluindo o corte e o arraste, no período de 15 de dezembro a 15 de maio de cada ano.

~~a) O período de suspensão da exploração poderá ser revisto mediante justificativa técnica da CONCESSIONÁRIA e aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.~~

~~b) Durante o período acima mencionado, serão admitidas apenas as atividades pré-exploratórias, bem como o transporte para a retirada de madeira da floresta a partir de toras de pátios de concentração marginal localizados na margem das estradas principais, desde que previamente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, sendo proibido o transporte de dentro das Unidades de Trabalho (UTs) para os pátios intermediários.~~

I. O período de produção anual e o período de restrição às atividades de corte, arraste e transporte obedecerão ao estabelecido pelo órgão licenciador competente.

II. Na ausência de período estabelecido, conforme o inciso anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o período entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 14 de maio do ano imediatamente subsequente, de restrição às atividades de corte, arraste e transporte.

(Redação dada pelo Quarto Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 17 de abril de 2015)

III. O período descrito no inciso II poderá ser alterado de ofício ou mediante solicitação acompanhada de fundamentação técnica, apresentada pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo SFB.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Cláusula 12ª DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

Os prazos máximos para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades comerciais são os seguintes:

- I. o PMFS será apresentado ao órgão competente em até seis meses da assinatura deste contrato;
- II. o início das atividades de exploração de produtos acontecerá em até doze meses após a assinatura deste contrato.

a) Quando o termo final do prazo acima ocorrer durante o período de embargo previsto na cláusula décima primeira, o início da atividade de exploração deverá ser no primeiro dia útil após o final do período de embargo.

#### **Cláusula 13ª DOS CUSTOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONCESSIONÁRIA assumirá sempre, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a implementação do PMFS, arcando com todos os prejuízos, quer diretos ou por intermédio de terceiros, no período de vigência deste contrato, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização, caso a exploração de recursos florestais seja insuficiente para a recuperação dos investimentos realizados e o reembolso das despesas.

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue o disposto nas subcláusulas 13.1 e 13.2.

##### **Subcláusula 13.1 Riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA**

Com exceção dos listados no subitem 13.2 deste contrato, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- I. demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pela CONCESSIONÁRIA;
  - II. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
  - III. variações nas taxas de câmbio;
  - IV. atrasos nos processos de licenciamento por ineficiência da CONCESSIONÁRIA;
  - V. ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação da CONCESSIONÁRIA;
  - VI. perda da capacidade financeira de execução do contrato;
  - VII. perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
  - VIII. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação da CONCESSIONÁRIA;
  - IX. prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.
- (Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

#### ***Subcláusula 13.2 Riscos atribuídos ao poder concedente***

- I. redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado;
  - II. redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
  - III. necessidade de investimentos, por parte da CONCESSIONÁRIA, adicionais às obrigações expressas em contrato;
  - IV. impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
  - V. mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
  - VI. onerações decorrentes de descobertas arqueológicas;
  - VII. extinção do contrato por interesse da administração.
- (Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Cláusula 14<sup>a</sup> DAS GARANTIAS FINANCEIRAS E SUAS MODALIDADES**

~~Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas a CONCESSIONÁRIA prestou, no ato de assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 819.681,00 (oitocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e um reais) na forma de caução bancária, referente a 75% do valor anual estimado, nos termos da cláusula 19.2 do edital.~~

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a concessionária prestará garantia contratual equivalente a 60% do Valor de Referência do Contrato. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

#### ***Subcláusula 14.1 Regras da garantia***

~~A devolução, a recomposição, a execução de valor, a atualização e a substituição da garantia são regulados nos termos do Anexo XIV, do Edital de Concorrência nº 01/2008 – Concessão Florestal.~~

Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da garantia contratual deverão seguir os parâmetros e regras estabelecidos na Resolução SFB



nº 16, de 7 de agosto de 2012, e suas alterações posteriores, desde que não sejam prejudiciais ao concessionário. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

### **Cláusula 15ª DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias permanentes reverterão sem ônus ao titular da área ao final do contrato de concessão.

#### ***Subcláusula 15.1 – Indenização por benfeitorias de interesse público***

~~As benfeitorias permanentes realizadas pelo CONCEDENTE poderão ser descontadas dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro.~~

As benfeitorias permanentes realizadas pela concessionária poderão ser descontadas dos valores devidos ao concedente, desde que presente o interesse público e sua realização tenha sido autorizada prévia e formalmente pelo Serviço Florestal Brasileiro. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

a) Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação à CONCESSIONÁRIA.

### **Cláusula 16ª DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

~~A CONCESSIONÁRIA será o único responsável civilmente pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos para o PMFS e sua execução, independentemente da existência de culpa, devendo ressarcir a União dos ônus que esta venha ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.~~

A CONCESSIONÁRIA será a única responsável, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos excedentes aos previstos no contrato. Deverá ainda ressarcir a União dos ônus que esta venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de sua responsabilidade. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

#### ***Subcláusula 16.1 Reparação de danos e prejuízos***

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, à União ou a terceiros e ainda a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia, indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de tais danos e prejuízos.

### **Cláusula 17ª DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS**

~~Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou de não pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30,~~



~~§ 2º, da Lei nº 11.284, de 2006.~~

Em caso de descumprimento dos critérios técnicos ou do não-pagamento dos preços florestais, além de outras sanções cabíveis, o Serviço Florestal Brasileiro poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão e determinar a imediata correção das irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2º, da Lei nº 11.284, de 2006 e do art. 51 do Decreto nº 6.063/2007. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Subcláusula 17.1**

A suspensão de que trata esta cláusula não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.

### **Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste contrato aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

- ~~I. advertência;~~
- ~~II. multa de 10% sobre o Valor Total da Proposta de Preço nos casos de qualquer situação de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;~~
- ~~III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~
- ~~IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.~~

~~a) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que tomar ciência.~~

~~b) O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas neste contrato e normas acima citadas.~~

~~c) O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima-Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.~~

I. advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;

II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de referência deste contrato;

III. suspensão temporária da execução do contrato até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes, conforme resolução do SFB;

IV. rescisão do contrato;

V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)



**Subcláusula 18.1 Sanções por informação falsa ou enganosa**

A elaboração ou apresentação, na concessão florestal, de estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, implicará aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Subcláusula 18.2 Aplicação das sanções**

As sanções poderão ser aplicadas de forma independente ou cumulativa.  
(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

**Subcláusula 18.3 Não atendimento de solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB**

O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações oriundas da fiscalização do órgão ambiental e das ações de monitoramento do SFB, desde que previstas na legislação vigente, regulamento ou contrato, poderá implicar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e nas normas citadas.  
(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

**Subcláusula 18.4 Não recolhimento de multa aplicada**

O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA e não recolhido será descontado da garantia de que trata a cláusula Décima Quarta e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor.  
(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

**Cláusula 19ª DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Extingue-se a concessão florestal por qualquer das seguintes causas:

- I. esgotamento do prazo contratual;
- II. rescisão;
- III. anulação;
- IV. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- V. desistência e devolução, por opção da CONCESSIONÁRIA, do objeto da concessão.

**Subcláusula 19.1 Conseqüências da extinção do contrato**

Extinta a concessão, retomam ao titular da floresta pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.

a) A extinção da concessão florestal autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo titular da floresta pública, de todos os bens reversíveis.

b) A extinção da concessão pelas causas previstas nos subitens II, IV e V do caput desta cláusula autoriza o poder CONCEDENTE a executar as garantias contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

c) A devolução de áreas não implicará ônus para o poder concedente, nem conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos bens reversíveis, os quais passarão à

propriedade do poder concedente.

d) Em qualquer caso de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objetos de reversão, em até 90 (noventa) dias, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, além de indenizar os custos da remoção para o Serviço Florestal Brasileiro.

### **Subcláusula 19.2 Rescisão do contrato pelo poder concedente**

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a rescisão da concessão, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das devidas sanções nas esferas administrativa e penal.

a) A rescisão da concessão poderá ser efetuada unilateralmente pelo concedente, quando:

I. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

II. a CONCESSIONÁRIA descumprir o PMFS, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade;

~~III. a CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PMFS por prazo maior que o previsto em contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental;~~

III. a CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PMFS por prazo maior que 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou as que, com anuência do órgão gestor, visem à proteção ambiental; (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

IV. a CONCESSIONÁRIA descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de pagamento dos preços florestais;

V. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PMFS;

VI. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VII. a CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do Serviço Florestal Brasileiro no sentido de regularizar o exercício de suas atividades;

VIII. a CONCESSIONÁRIA for condenado em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;

IX. a CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho de crianças e adolescentes;

X. a CONCESSIONÁRIA não cumprir no prazo determinado no ato da suspensão, as determinações para solucionar as irregularidades identificadas pelo Serviço Florestal Brasileiro, que derivaram em suspensão, como tratada na cláusula décima sétima;

~~XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados.~~

XI. ocorrer fato superveniente de relevante interesse público que justifique a rescisão, mediante lei autorizativa específica, com indenização de investimentos vinculados aos bens reversíveis que tenham sido realizados e ainda não amortizados, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 45 da Lei 11.284/2006. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

XII. houver a transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente.



b) Rescindido este contrato pelo poder concedente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes a este contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, em especial as constantes do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei N.º 8.666, de 1993, este responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da lei.

c) Rescindido o contrato de concessão florestal, não resultará para o órgão gestor qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

#### ***Subcláusula 19.3 Processo administrativo para rescisão contratual***

A rescisão do contrato de concessão florestal será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

a) Será instaurado processo administrativo de inadimplência somente após a notificação da CONCESSIONÁRIA e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.

b) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será efetuada por ato do poder concedente, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, da execução das garantias e da responsabilidade civil por danos ambientais e das sanções penais e administrativas.

#### ***Subcláusula 19.4 Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA***

O contrato de concessão florestal poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, somente mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, conforme previsto no art. 47 da Lei n.º 11.284, de 2006.

#### ***Subcláusula 19.5 Desistência***

A desistência é condicionada à aceitação expressa do poder concedente, e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PMFS, devendo assumir o desistente o custo dessa avaliação e, conforme o caso, as obrigações emergentes.

a) A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.

#### **Cláusula 20ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do Serviço Florestal Brasileiro às informações de produção florestal para fins de fiscalização do cumprimento deste contrato, inclusive aquelas referentes à venda dos produtos florestais, garantido o sigilo comercial.

a) O recebimento dos documentos mencionados nesta cláusula não implica qualquer tipo de reconhecimento ou quitação por parte do Serviço Florestal Brasileiro, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das responsabilidades administrativas estabelecidas no PMFS.

b) A fiscalização por qualquer ente público não exime nem diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste contrato e na legislação brasileira.

#### ***Subcláusula 20.1 Prazo para prestação de contas***

Até o 10º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro documento declaratório de produção, denominado Relatório de Produção, ainda que relativo à produção igual a zero, conforme modelo regulamentado por Resolução do Serviço Florestal Brasileiro.

***Subcláusula 20.2 Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais***

~~Anualmente, a CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro, até um mês após completar cada período de doze meses de contrato, Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro.~~

Anualmente, a concessionária enviará ao SFB, até o dia 15 de abril de cada ano, o Relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais relativo ao manejo e à exploração dos produtos e serviços florestais de acordo com o regulamento estabelecido pelo Serviço Florestal Brasileiro. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

***Subcláusula 20.3 Plano de Manejo Florestal Sustentável e Planos Operacionais***

***Anuais***

A CONCESSIONÁRIA enviará ao Serviço Florestal Brasileiro o PMFS, bem como suas alterações, e os Planos Operacionais Anuais (POAs), em até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Ibama.

***Subcláusula 20.4 Prestação de informações sobre custos e receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica***

A CONCESSIONÁRIA irá prestar periodicamente informações para o controle da produção e acompanhamento técnico das operações e sobre custos e receitas e monitoramento do alcance dos indicadores da proposta técnica, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo SFB, gerando as seguintes obrigações:

- I. atualizar, no máximo a cada sete dias, o sistema de controle da produção e da cadeia de custódia;
- II. enviar relatórios periódicos relativos ao cumprimento dos indicadores da proposta técnica, conforme orientação do SFB e o Anexo VII deste contrato;
- III. enviar o PMFS, suas alterações, os Planos Operacionais Anuais (POAs) aprovados pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e todos os documentos relacionados ao seu licenciamento ambiental;
- IV. apresentar, quando requerido, documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação;
- V. informar ao SFB registros de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de funcionários e terceiros dentro da UMF;
- VI. apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras referente às atividades de concessão florestal sempre que solicitado pelo SFB;
- VII. apresentar, sempre que solicitado, os documentos de origem florestal da matéria-prima processada em unidades industriais objeto de avaliação para fins de cumprimento da proposta técnica deste contrato.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deverá a concessionária informar o poder concedente sobre a ocorrência de eventuais problemas técnicos ou operacionais que impossibilitem o cumprimento da exigência no prazo.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)



### ***Subcláusula 20.5 Apresentação de informações e documentos falsos***

A apresentação de informações e documentos falsos para fins de comprovação da produção, origem da madeira, volumetria, espécie, solicitação de bonificação e comprovação de cumprimento de proposta técnica ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

## **Cláusula 21ª DA GESTÃO E SOLUÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS**

A CONCESSIONÁRIA indicará um responsável para identificar e receber eventuais demandas e reclamações que envolvam a unidade de manejo florestal objeto do presente contrato ou relacionado à sua execução.

### ***Subcláusula 21.1 Procedimento para encaminhamento de demandas***

A CONCESSIONÁRIA proporá procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.

a) O procedimento garantirá a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados.

### ***Subcláusula 21.2 Comissão especial para resolução de conflitos***

No caso de não haver uma solução definitiva do conflito da forma acima, as partes poderão encaminhar suas demandas ao Serviço Florestal Brasileiro, que instituirá uma Comissão Especial que reunirá os interessados para eventual conciliação, na forma do regulamento do Serviço Florestal Brasileiro.

a) Caso não seja obtida a conciliação, a Comissão Especial analisará a questão e se pronunciará acerca da solução do conflito mediante parecer.

## **Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO**

Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro, que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.

a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

## **Cláusula 23ª DAS AUDITORIAS FLORESTAIS**

As unidades de manejo florestal serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

### ***Subcláusula 23.1 Entidades de auditoria***

As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos

termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

**Subcláusula 23.2 Custos da auditoria**

A CONCESSIONÁRIA pagará os custos da auditoria:

I. Mediante a contratação direta da entidade auditora reconhecida pelo Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

II. Em observância ao disposto no artigo 59, III, do Decreto 6.063, de 20 de março de 2007, o desconto concedido à concessionária da unidade de manejo florestal pequena será de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela concessionária à auditoria florestal.

**Subcláusula 23.3 Certificação florestal**

As auditorias anuais para fins de certificação florestal realizadas por entidades reconhecidas pelo Serviço Florestal Brasileiro serão consideradas como auditorias florestais desde que cumpridos os requisitos do art. 58 do Decreto nº 6.063/2007.

**~~Cláusula 24ª - DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA~~**

~~A CONCESSIONÁRIA implantará, até o início da execução do PMFS, sistema de monitoramento e rastreamento remoto de transporte de produtos florestais de acordo com regulamento de Serviço Florestal Brasileiro que permita identificar a localização e identificação dos veículos que transportam produtos florestais.~~

**Cláusula 24ª – DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E CADEIA DE CUSTÓDIA**

O Serviço Florestal Brasileiro definirá sobre a adoção de sistema de rastreamento remoto de transporte de produtos florestais de acordo com regulamento. (Redação dada pelo Primeiro Termo Aditivo, extrato publicado no DOU Seção 3, de 25.09.2012)

**Subcláusula 24.1 Cadeia de Custódia**

~~A CONCESSIONÁRIA também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com regulamento de Serviço Florestal Brasileiro.~~

A CONCESSIONÁRIA também adotará, desde o início da execução do PMFS, Sistema de Cadeia de Custódia que permita a identificação individual da origem de cada tora produzida no PMFS em qualquer etapa desde a floresta até o processamento e de acordo com a Resolução SFB nº 06, de 07 de outubro de 2010.

(Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

**Cláusula 25ª DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**

~~A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006, até o limite equivalente a produção florestal de um ano de acordo com o respectivo Plano Operacional Anual aprovado pelo órgão ambiental competente.~~





A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.284/2006. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

***Subcláusula 25.1 Limites para garantia***

~~A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contrato de financiamento, os direitos emergentes da concessão em limite superior ao acima estabelecido, desde que expressa e formalmente autorizado pelo Serviço Florestal Brasileiro.  
(Excluída pelo Quinto Termo Aditivo)~~

***Subcláusula 25.2 Responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro***

~~O Serviço Florestal Brasileiro não possui nenhuma responsabilidade com relação a contrato de financiamento firmado nos moldes acima.  
(Excluída pelo Quinto Termo Aditivo)~~

**Cláusula 26ª DA COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTRAS ATIVIDADES**

A CONCESSIONÁRIA incorporará ao seu Plano de Manejo Florestal Sustentável e planos operativos anuais ações e atividades que visem à compatibilização da atividade de manejo florestal com a atividade de mineração, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I. A CONCESSIONÁRIA respeitará as condicionantes e recomendações do licenciamento ambiental do concessionário mineral, no que lhe for pertinente.
- II. A CONCESSIONÁRIA incorporará em seu planejamento logístico aspectos relacionados ao dimensionamento, compartilhamento de estradas e segurança no transporte pessoas e cargas.
- III. A utilização da infra-estrutura de uso comum da Flona seguirá estritamente o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

***Subcláusula 26.1 Do acesso da mineradora à UMF***

A CONCESSIONÁRIA garantirá o acesso à empresa mineradora na UMF I para fins de pesquisa, levantamento e estudos relativos à prospecção mineral mineração, licenciamento ambiental e outras autorizações cabíveis.

***Subcláusula 26.2 Desocupação de áreas que serão objeto de exploração mineral***

Nos platôs identificados no mapa do Anexo 9, as atividades de manejo florestal serão suspensas e a área desocupada no período de até 90 (noventa) dias a partir de comunicação por parte da concessionária de mineração da intenção de início das atividades na área devidamente acompanhada do licenciamento ambiental (Licença de Instalação - LI).

Parágrafo único. Este prazo pode ser alterado mediante acordo entre as partes.

**Cláusula 27ª DIREITOS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

As terras identificadas e delimitadas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos serão excluída do objeto da concessão florestal, se houver sobreposição com as Unidades de Manejo Florestal objeto do presente edital de licitação.

### **Subcláusula 27.1 Condições para o reconhecimento de áreas quilombolas**

A exclusão que trata a cláusula 27ª somente terá efeito mediante laudo antropológico reconhecido pelo órgão competente, nos termos das normas que regulamentam os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos.

### **Subcláusula 27.2 Medidas compensatórias**

Na hipótese descrita acima, serão garantidos à CONCESSIONÁRIA os seguintes direitos, de forma proporcional à relação entre a área da UMF e a área excluída:

- I. alteração do regime econômico e financeiro da concessão florestal;
- II. alteração das condições estabelecidas nos indicadores A4 (Geração de empregos locais) e A5 (Geração de empregos pela concessão florestal) da proposta técnica.

### **Cláusula 28ª DOS NOVOS ACESSOS**

O estabelecimento de vias de acesso alternativas àquelas já constituídas na Floresta Nacional (Flona) deverá ser precedida de autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Serviço Florestal Brasileiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA instalar e manter Posto de Controle na respectiva entrada, garantindo espaço exclusivo na instalação para pessoal do(s) órgão(s) público(s) federal(is) em atividade no local, incluindo estrutura de comunicação.

### **Cláusula 29ª DO VALOR DO CONTRATO**

~~O contrato possui valor estimado anual de R\$1.092.908,00 (um milhão, noventa e dois mil e novecentos e oito reais). (Renumerada pelo Quinto Termo Aditivo)~~

### **Cláusula 29ª DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

São indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho a serem alcançados por este contrato os apresentados no Anexo 06. (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Subcláusula 29.1 Do cumprimento dos indicadores**

O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho da proposta técnica constitui obrigação contratual a ser verificada pelo SFB, conforme os Anexos 6 e 7 do presente contrato de concessão florestal.

A verificação dos indicadores técnicos ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, contado a partir do período definido no Anexo 7 do presente contrato.

(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Subcláusula 29.2 Da revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho**

A revisão ordinária dos indicadores técnicos classificatórios e parâmetros de desempenho ocorrerá, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de manter a compatibilidade do contrato, inclusive seu equilíbrio econômico-financeiro, com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.



(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 30ª DA PUBLICAÇÃO**

O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas. (Renumerada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 30ª DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA**

A abertura, construção e manutenção de estradas seguirão as diretrizes técnicas estabelecidas pelo SFB.

(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

#### **Subcláusula 30.1 Da manutenção da infraestrutura viária**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela manutenção das boas condições de trafegabilidade nas estradas utilizadas para o transporte de sua produção, localizadas dentro do limite da Flona de Saracá-Taquera.

Parágrafo único. A não observância desta subcláusula implicará a aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 18ª deste contrato.

(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 31ª DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam. (Renumerada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 31ª DAS PARCELAS PERMANENTES**

Compete à CONCESSIONÁRIA seguir as diretrizes do Serviço Florestal Brasileiro para a manutenção das parcelas permanentes que vierem a ser instaladas na Unidade de Manejo Florestal.

Parágrafo Único. Parcelas amostrais permanentes são áreas com localização e demarcação permanente em determinada vegetação, onde são realizadas medições periódicas de variáveis dendrométricas com vistas à obtenção de estimativas de mudanças em sua composição e volume. (Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 32ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, improrrogáveis. (Renumerada pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 32ª DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação provisória da coisa

descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.  
(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 33ª DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a rescisão deste contrato e a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência por parte do poder concedente, o novo controlador deverá:

I. atender às exigências de habilitação estabelecidas no edital da Concorrência nº 01/2009, do qual este contrato é parte integrante;

II. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste contrato.

(Incluída pelo Quinto Termo Aditivo)

### **Cláusula 34ª DO VALOR DO CONTRATO** (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

O contrato possui valor estimado anual de R\$1.092.908,00(um milhão, noventa e dois mil e novecentos e oito reais).

### **Cláusula 35ª DA PUBLICAÇÃO** (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o extrato deste contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocorrendo a despesa às suas expensas.

### **Cláusula 36ª DO FORO** (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

### **Cláusula 37ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO** (Redação dada pelo Quinto Termo Aditivo)

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por 40 (quarenta) anos, improrrogáveis.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 12 de agosto de 2010.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

ISAIAS LACERDA DA SILVA

Testemunhas:

MARCELO ARGUELLES DE SOUZA  
CPF 004678007-66  
RG 08733210-2 IFP/RJ



LUIZ CESAR CUNHA LIMA  
CPF 851766301-25  
OAB/DF 18.752